

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

**Prestação de Serviços à Comunidade:  
Alternativa Penal e Seletividade**  
(Rio Grande do Sul, 2001)

**Matheus de Mello Cardozo de Aguiar**

**Dissertação de Mestrado**

**Porto Alegre  
2004**

**pdfMachine**

**Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!**

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**

**Prestação de Serviços à Comunidade:  
Alternativa Penal e Seletividade  
(Rio Grande do Sul, 2001)**

**Autor: Matheus de Mello Cardozo de Aguiar  
Orientador: Dr. José Vicente Tavares dos Santos**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Sociologia.

**Porto Alegre  
2004**

**MATHEUS DE MELLO CARDOZO DE AGUIAR**

**Prestação de Serviços à Comunidade:  
Alternativa Penal e Seletividade  
(Rio Grande do Sul, 2001)**

**Aprovado em 2004**

**Banca examinadora:**

---

**Profa. Dra. Soraya M. Vargas Cortes  
PPGS / IFCH / UFRGS**

---

**Prof. Dr. Rodrigo G. Azevedo  
PPGS / IFCH / UFRGS**

---

**Dr. Humberto Sudbrack  
Tribunal de Justiça / RS**

## AGRADECIMENTOS

José Vicente Tavares dos Santos, por me orientar e me incentivar na vida acadêmica desde 1997; Mirian Breitman, por ter sido a primeira pessoa a incentivar este estudo; e Fernando Tadeu Gonçalves Becker, *in memoriam*, por longuíssimas discussões sobre sociologia, controle social e seletividade penal.

Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pela oportunidade de cursar o Mestrado; professores deste PPG, pelas diversas contribuições teóricas; e CAPES, pela bolsa que permitiu minha dedicação ao curso.

Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Sociedade Brasileira de Sociologia, Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais e Fundação Ford, pelo inestimável aprendizado no “Curso de Metodologia Quantitativa para as Ciências Humanas”.

Grupo de Pesquisa “Violência e Cidadania”, especialmente Juan Mario Fandiño, pelas importantes contribuições sobre método de pesquisa; Rodrigo Azevedo, pelas inestimáveis explicações sobre o universo jurídico; e Maurício Bastos Russo, colega desde o início da graduação, por sugestões e pelo acompanhamento.

Assistentes Sociais do Setor de Serviço Social da Vara de Execução Criminal de Porto Alegre (especialmente Cedile, Cleonice, Inês e Nadia), e advogada Mônica Lilian Gay Girardi, sem as quais eu não poderia ter elaborado a base de dados referente aos prestadores de serviço.

Advogada Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, pelos diversos socorros quanto à linguagem jurídica; e advogado Juliano Rombaldi Rodrigues, por explicações jurídicas, sobretudo referentes a recursos e jurisprudência.

Turma 2001 do mestrado em sociologia (Alcides, César, Fernanda, Janete, Luciane, Marcelo, Paulo, Rosângela e Xavier), e turma 1997 da graduação em Ciências Sociais, ambas desta universidade, pelas discussões tanto em sala de aula quanto fora da academia.

Maíra Barberana de Mello, pela tradução do resumo da dissertação para a língua inglesa.

Pais, irmãos, primos e amigos, que me acompanharam em momentos de tensão intelectual e emocional.

Roberta, minha namorada, por me dar força e estímulo para concluir a dissertação.

Mathias, meu filho, por compreender pacientemente minha necessidade de prorrogar passeios para poder estudar.

Embora tenha recebido ajuda e conselhos de todo tipo, a responsabilidade por falhas e erros é inteiramente minha.

## RESUMO

CARDOZO DE AGUIAR, Matheus de Mello. **Prestação de serviços à comunidade: alternativa penal e seletividade (Rio Grande do Sul, 2001)** [*Rendering Services for the Community: alternative penalty and selectivity* (Rio Grande do Sul, 2001)] – Porto Alegre: Programa de Pós-Graduação em Sociologia / Instituto de Filosofia e Ciências Humanas / Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2004 [dissertação de mestrado].

O presente estudo versa sobre punição legal, propondo uma discussão a respeito do controle social e da seletividade do sistema penal. A região geográfica tomada para este estudo é o Estado do Rio Grande do Sul do Brasil e o período considerado é o ano de 2001. O tema deste estudo é a Prestação de Serviços à Comunidade enquanto alternativa penal. O objeto deste estudo é a seletividade do sistema penal a partir da Prestação de Serviços à Comunidade. Seletividade esta entendida enquanto a identificação, por parte do sistema penal, de determinados aspectos, positivos ou negativos, que colocam o indivíduo em situações diferenciadas quanto à possibilidade de aplicação de uma determinada pena. A partir da utilização dos métodos quantitativo e qualitativo chegou-se a conclusão de que estigmas e condição sócio-econômica do réu influenciam na seletividade. São também influenciadores da seletividade características do delito (classificação segundo o Código Penal e o Código de Trânsito e segundo a possibilidade de descriminalização de determinados delitos) e do processo penal (parte que recorre ao Tribunal de Justiça e defensoria privada ou pública).

Palavras-chave: Sociologia. Controle social. Seletividade. Penas Alternativas. Criminalidade.

## ABSTRACT

CARDOZO DE AGUIAR, Matheus de Mello. **Rendering Services for the Community: alternative penalty and selectivity (Rio Grande do Sul, 2001)** [*Prestação de serviços à comunidade: alternativa penal e seletividade (Rio Grande do Sul, 2001)*] – Porto Alegre: Programa de Pós-Graduação em Sociologia / Instituto de Filosofia e Ciências Humanas / Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2004 [dissertação de mestrado].

This study is about legal penalty and intends to bring into light a discussion on social control and the selectivity of penal system. The geographic region of it is the state of *Rio Grande do Sul* in *Brasil* and the period taken into consideration was the year 2001. The theme of this study is the act of Rendering Services for the Community. The object of this study is the selectivity of penal system based on Rendering Services for the Community. This selectivity is understood as identification of some aspects whether they are positive or negative according to the penal system. These aspects place the subject in different situations in relation to the penalty applied to him/her. It was concluded, by using quantitative and qualitative methods, that the selectivity applied to the culprit is related to his/her stigmas and socio-economic conditions. The characteristics of the crime (Penal Code and Traffic Code classifications, and the possibility of “decriminalizing” it) and the penal process (the one who appeals to *Tribunal de Justiça* – which is the second instance in the Brazilian penalty system – and the private or public defense) influence upon the selectivity as well.

Key words: Sociology. Social control. Selectivity. Alternative penalty. Criminality.

# APRESENTAÇÃO

Realizamos durante alguns anos estudos exploratórios sobre Prestação de Serviços à Comunidade<sup>1</sup> e estigma<sup>2</sup>. Tais estudos proporcionaram um certo entendimento sobre as relações sociais que se dão ao longo do processo da Prestação de Serviços à Comunidade enquanto Pena Restritiva de Direitos. Além disso, essas pesquisas iniciais indicaram a direção a ser tomada para o projeto que resultou na dissertação que agora é apresentada.

A “Introdução” do trabalho apresenta, basicamente, os elementos que formaram o projeto da dissertação. Estão apontados assuntos sobre a temática, o objeto, objetivo e relevância, problemática, hipóteses, referencial teórico a ser utilizado no trabalho e metodologia empregada.

No capítulo “Controle social e penalidade legal” estão apresentados teorias produzidas sobre sociedade e direito, controle social, criminologia, seletividade, estigma e descriminalização. São apresentados os pensamentos de Durkheim, Foucault, Beccaria, Goffman e Cervini.

Um breve histórico da punição legal é relatado no capítulo “Sociedade e punir: do suplício às penas alternativas”. Mostra-se a modificação na forma do punir, segundo Foucault, da *sociedade soberana* para a *sociedade disciplinar*, do suplício para a prisão. As características da atual *sociedade de controle*, segundo Deleuze, e as penas alternativas. Neste capítulo ainda consta uma ligeira explicação sobre o atual processo penal brasileiro e de como a Prestação de Serviços à Comunidade é aplicada na cidade de Porto Alegre.

O capítulo “Prestação de Serviços à Comunidade e seletividade” apresenta os resultados de nossa pesquisa empírica. São descritos e analisados dados referentes a Prestação de Serviços à Comunidade e Seletividade Penal tendo como base os processos que chegam à Vara de Execução Criminal da Comarca de Porto Alegre e os recursos com entrada no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Após a Conclusão e as Referências Bibliográficas apresentamos, como material auxiliar, dois apêndices: Técnicas de pesquisa (explicação dos procedimentos de coleta de informações, estrutura das bases de dados e extração de estatísticas e análise) e Lista dos delitos passíveis de substituição penal (elaborada a partir do Código Penal brasileiro). Ainda apresentamos três anexos: Exemplo de Acórdão, Exemplo de Ementa e Legislação (sobre as Penas Restritivas de Direitos e sobre Crimes Hediondos).

---

<sup>1</sup> Cardozo de Aguiar (1999; 2000a; e 2000b).

<sup>2</sup> *Idem* (2000c).

## ÍNDICE DE TABELAS E FIGURAS

Tabela 1 – População e vagas no Sistema Prisional brasileiro em 2003 (destaque para o Rio Grande do Sul) .....	14
Organograma 1 – Formas de aplicação da Prestação de Serviços à Comunidade.....	17
Desenho 1 – Modelo de explicação causal para a seletividade no Sistema Penal.....	26
Legenda dos fluxogramas 1, 2, 3, 4 e 5. ....	61
Fluxograma 1 – Trâmites legais do Processo Penal Brasileiro: Fase pré- processual.....	62
Fluxograma 2 – Trâmites legais do Processo Penal Brasileiro: Juizado Especial Criminal. ....	63
Fluxograma 3 – Trâmites do Processo Penal Brasileiro: Vara Criminal. ....	64
Fluxograma 4 – Trâmites legais do Processo Penal Brasileiro: Tribunal de Justiça.....	65
Fluxograma 5 – Trâmites legais do Processo Penal Brasileiro: Vara de Execução Criminal. ....	66
Gráfico 1 – Prestadores de Serviços à Comunidade em Porto Alegre (1998) distribuídos por grupo do principal delito cometido (agregado segundo o Código Penal e o Código de Trânsito). ....	70
Tabela 2 – Prestadores de Serviços à Comunidade em Porto Alegre (1998) distribuídos por principal delito cometido. ....	71
Gráfico 2: Análise de correspondência entre principal delito cometido e conclusão da pena (Porto Alegre, 1998).....	73
Gráfico 3 – Principal delito, agregado segundo o Código Penal e o Código de Trânsito, cometido pelo réu dos recursos julgados no Tribunal de Justiça do RS em 2001 (associados a Prestação de Serviços à Comunidade).74	74
Tabela 3 – Principal delito cometido pelo réu dos recursos julgados no Tribunal de Justiça do RS em 2001 (associados a Prestação de Serviços à Comunidade).....	75
Gráfico 4 – Principal delito, agregado por existência de vítima, cometido pelo réu dos recursos julgados no Tribunal de Justiça do RS em 2001 (associados a Prestação de Serviços à Comunidade).....	76
Gráfico 5 – Principal delito, agregado por moralidade, cometido pelo réu dos recursos julgados no Tribunal de Justiça do RS em 2001 (associados a Prestação de Serviços à Comunidade).....	77
Gráfico 6 – Principal delito, agregado por características descriminalizáveis, cometido pelo réu dos recursos julgados no Tribunal de Justiça do RS em 2001 (associados a Prestação de Serviços à Comunidade).....	78
Gráfico 7 – Parte dos recursos julgados no Tribunal de Justiça do RS em 2001 (associados a Prestação de Serviços à Comunidade).....	78
Gráfico 8 – Decisão da Vara Criminal do RS para casos com recursos julgados no Tribunal de Justiça do RS em 2001 (associados a Prestação de Serviços à Comunidade).....	79

Gráfico 9 – Pedido dos recursos julgados no Tribunal de Justiça do RS em 2001 (associados a Prestação de Serviços à Comunidade) – em números absolutos.....	80
Gráfico 10 – Resultado dos recursos julgados no Tribunal de Justiça do RS em 2001 (associados a Prestação de Serviços à Comunidade).....	81
Gráfico 11 – Decisão dos recursos julgados no Tribunal de Justiça do RS em 2001 (associados a Prestação de Serviços à Comunidade).....	81
Tabela 4 – Delito, agregado conforme o Código Penal e o Código de Trânsito, X Decisão da Vara Criminal (RS, 2001).....	84
Tabela 5 – Delito, agregado segundo a existência de vítima, X Decisão da Vara Criminal (RS, 2001).....	84
Tabela 6 – Delito, agregado segundo a ordem moral, X Decisão da Vara Criminal (RS, 2001).....	85
Tabela 7 – Delito, agregado segundo características descriminalizáveis, X Decisão da Vara Criminal (RS, 2001).....	86
Tabela 8 – Delito, agregado conforme o Código Penal e o Código de Trânsito, X Decisão do Tribunal (RS, 2001).....	86
Tabela 9 – Delito, agregado segundo a existência de vítima, X Decisão do Tribunal (RS, 2001).....	87
Tabela 10 – Delito, agregado segundo a ordem moral, X Decisão do Tribunal (RS, 2001).....	88
Tabela 11 – Delito, agregado segundo características descriminalizáveis, X Decisão do Tribunal (RS, 2001).....	88
Tabela 12 – Parte que entra com recurso no Tribunal X Decisão da Vara Criminal (RS, 2001).....	89
Tabela 13 – Parte que entra com recurso no Tribunal X Decisão do Tribunal (RS, 2001).....	90
Tabela 14 – Decisão da Vara Criminal X Decisão do Tribunal de Justiça (RS, 2001).....	90
Gráfico 12 – Seletividade no Processo Penal (RS, 2001).....	93
Gráfico 13 – Seletividade no Processo Penal comparada para delitos agregados conforme o C.P. e o C.T. (RS, 2001).....	96
Gráfico 14 – Seletividade no Processo Penal comparada para delitos agregados conforme a existência de vítima (RS, 2001).....	97
Gráfico 15 – Seletividade no Sistema Penal comparada para delitos agregados conforme moralidade (RS, 2001).....	98
Gráfico 16 – Seletividade no Sistema Penal para delitos agregados conforme características descriminalizáveis (RS, 2001).....	99
Gráfico 17 – Seletividade no Sistema Penal comparada para parte que entra com recurso no Tribunal (RS, 2001).....	100

# SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
1.1. Temática .....	12
1.2. Objeto .....	16
1.3. Objetivo e relevância .....	18
1.4. Problemática .....	19
1.5. Referencial teórico.....	20
1.6. Hipóteses.....	24
1.7. Metodologia.....	25
<b>2. CONTROLE SOCIAL E PENALIDADE LEGAL.....</b>	<b>31</b>
2.1. Delito e pena: o “nascimento” da criminologia .....	32
2.2. Sociedade, Direito e punição: o controle social .....	35
2.3. Estigma, prisão e Prestação de Serviços à Comunidade.....	38
2.4. Descriminalização e desinstitucionalização.....	44
2.5. A questão da reincidência no sistema penal.....	46
<b>3. SOCIEDADE E PUNIR: DO SUPLÍCIO ÀS PENAS ALTERNATIVAS ...</b>	<b>48</b>
3.1. A sociedade soberana e o suplício .....	49
3.2. A sociedade disciplinar e a prisão .....	51
3.3. A sociedade de controle e as penas alternativas .....	53
3.4. As Penas Alternativas no Brasil .....	57
3.5. A Prestação de Serviços à Comunidade hoje em Porto Alegre..	67
<b>4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E SELETIVIDADE.....</b>	<b>69</b>
4.1. A execução da Prestação de Serviços à Comunidade .....	70
4.2. Recursos no Tribunal de Justiça.....	74
4.3. Associações das variáveis do estudo .....	83
4.4. Seletividade do sistema penal.....	91
4.4.1. Réu e seletividade .....	93
4.4.2. Delito e seletividade.....	95
4.4.3. Processo Penal e seletividade.....	99
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>102</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>110</b>

<b>APÊNDICE A – TÉCNICA DE PESQUISA.....</b>	<b>115</b>
1. Sintaxes da busca para coleta de dados no <i>site</i> .....	116
2. Base de dados quantitativa.....	117
3. Base de dados qualitativa .....	121
<b>APÊNDICE B – DELITOS PASSÍVEIS DE SUBSTITUIÇÃO PENAL .....</b>	<b>123</b>
<b>ANEXO A – EXEMPLO DE ACÓRDÃO .....</b>	<b>129</b>
<b>ANEXO B – EXEMPLO DE EMENTA .....</b>	<b>137</b>
<b>ANEXO C – LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>139</b>
1. Prestação de Serviços à Comunidade .....	140
2. Substituição de Pena Privativa de Liberdade.....	141
3. <i>Sursis</i> .....	142
4. Transação Penal e Substituição condicional do processo .....	143
5. Crimes Hediondos e Equiparados.....	144

# 1. INTRODUÇÃO

Temática. Objeto. Objetivo. Relevância. Problemática. Referencial teórico. Hipóteses. Metodologia: Desenho da pesquisa; Método; Técnica de pesquisa; Universo; Fonte; Coleta; Pesquisa quantitativa e pesquisa qualitativa (unidade, protocolo amostral, documentos gerados e análise dos dados); Limitações.

## 1.1. Temática

O presente estudo versa sobre punição legal, propondo uma discussão a respeito do controle social e da seletividade do sistema penal. A região geográfica tomada para este estudo é o Estado do Rio Grande do Sul da República Federativa do Brasil e o período considerado é o ano de 2001.

Entre as formas de punição legal – Pena Privativa de Liberdade (prisão) e Pena Restritiva de Direito<sup>3</sup> (“penas alternativas”) – optamos por estudar a segunda, uma vez que esta forma de punição tem sido cada vez mais utilizada pela justiça e a prisão tem sido cada vez mais criticada por intelectuais, políticos e sociedade civil. Enquanto que a opinião pública pede por “mais prisões”, diversas correntes teóricas propõem alternativas a essa prisão. Já foram realizados diversos estudos sobre prisões, mas poucos estudos são encontrados em se tratando de alternativa à prisão, mesmo porque a execução desse tipo de pena em grande escala é algo recente.

A discussão sobre controle social que propomos trata de contrapor teorias sobre tal temática. A partir disso partimos para uma identificação dos mecanismos de controle na execução da pena, buscando uma compreensão sociológica a respeito das formas de relação que são dadas entre os apenados e a sociedade.

---

<sup>3</sup> As **penas restritivas de direito** são, de acordo com o Código Penal Brasileiro: I - prestação pecuniária; II - perda de bens e valores; III - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas; IV - interdição temporária de direitos e V - limitação de fins de semana – redação dada pela Lei 9.714 de 15 de novembro de 1998, Artigo 43 (ver Legislação nos Anexos).

A seletividade do sistema penal é explorada de duas formas. Por um lado foram estudadas as teorias que abordam o tema e, por outro, estudos com análise de dados coletados sobre a seletividade. O conhecimento de tais estudos empíricos mostrou-se necessário para a formulação de um modelo de análise adequado para nossos dados.

A criminalidade é, atualmente, um tema de extrema relevância. Essa relevância pode ser observada não apenas no meio acadêmico, mas principalmente na mídia – tanto na mídia tradicional (jornal impresso, rádio e televisão) quanto na “nova mídia” (jornal eletrônico, salas de discussões da *web* e correio eletrônico). Enquanto a mídia discute formas de proteção à criminalidade, estudiosos buscam compreender a criminalidade como um fenômeno social complexo.

A questão das alternativas penais deve ser levada em consideração, pois o Brasil possui, dentre seus aproximadamente cento e setenta milhões de habitantes, duzentos e quarenta mil pessoas no sistema prisional, ou seja, cento e quarenta e um presos para cada cem mil habitantes. As vagas existentes no sistema prisional brasileiro são cerca de cento e oitenta mil, o que resulta em um déficit de quase sessenta e uma mil. Vagas<sup>4</sup>.

O estado com a maior população carcerária no Brasil é São Paulo, com quase cem mil presos. O Rio de Janeiro é o estado com a segunda maior população carcerária, seguido pelo Rio Grande do Sul (ambos com aproximadamente dezoito mil e quinhentos presos). Contudo, ao ser analisada a taxa de presos por cem mil habitantes, percebe-se que o estado com o maior número de presos (proporcionalmente ao número de habitantes) é o Acre (347 presos/100 mil hab.), seguido pelo Distrito Federal

---

<sup>4</sup> Os dados sobre o sistema prisional brasileiro são referentes ao ano de 2003, e foram informados pelos órgãos responsáveis pelo sistema prisional nos estados do Brasil.

(336 presos/100 mil hab.) e por Mato Grosso (272 presos/100 mil hab.). O Rio Grande do Sul possui, em seus noventa e três estabelecimentos prisionais, cento e oitenta presos por cem mil habitantes, ocupando, assim, a oitava colocação nacional.

Das quase sessenta e uma mil vagas deficitárias do sistema prisional brasileiro, mais de vinte e sete mil são do estado de São Paulo. O estado com o segundo maior déficit de vagas no sistema prisional é o Ceará, com déficit de mais de cinco mil vagas. O terceiro estado com maior déficit de vagas é o Pernambuco (com quase quatro mil vagas). Apenas quatro estados não possuem déficit de vagas no sistema prisional. São eles: Rio Grande do Norte, Piauí, Minas Gerais e Tocantins. O estado do Rio Grande do Sul apresenta o quarto maior déficit de vagas no sistema prisional, com quase três mil vagas deficitárias. Os dados sobre o sistema prisional no Rio Grande do Sul estão apresentados na tabela 1.

**Tabela 1 – População e vagas no Sistema Prisional brasileiro em 2003 (destaque para o Rio Grande do Sul)**

<b>Região</b>	<b>Habitantes</b>	<b>População prisional</b>	<b>Presos/ 100.000</b>	<b>Vagas existentes</b>	<b>Déficit de vagas</b>
Rio Grande do Sul	10.187.798	18.421	181	15.665	2.756
Brasil	169.799.170	240.203	141	179.489	68.101

Brasil: Perfil da população carcerária – dezembro de 2003. Fonte: Órgãos responsáveis pelo sistema prisional nos estados.

Este estudo não pretende fazer uma análise de conjuntura, apesar de não desconsiderar sua importância. Também não se estará abordando as questões que podem levar o indivíduo à vida criminosa. O interesse deste trabalho é o controle social estruturado na nossa sociedade. A principal pergunta formulada por este estudo é: Como o Estado (especificamente o Judiciário do Rio Grande do Sul, baseado na legislação

penal) está punindo os infratores? Não pretendemos com este estudo, evidentemente, esgotar o tema, mas principalmente apontar possibilidades para novos estudos sobre tal temática.

Não estamos estudando todas as formas de punição legal, mas apenas a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), pena esta que se enquadra dentro das chamadas penas alternativas (penas restritivas de direito).

A Prestação de Serviços à Comunidade, segundo Linz, consiste na:

[...] atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto às entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais. E as tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas [...] aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicarem a jornada semanal de trabalho do condenado. (LINZ: 1987, p. 43).

A punição legal é um tema importante tanto para a sociologia clássica quanto para as pesquisas sociológicas contemporâneas, pois trata de questões centrais para as ciências sociais, como contrato, coesão, disciplina e controle sociais.

## 1.2. Objeto

O tema deste estudo é a Prestação de Serviços à Comunidade enquanto alternativa penal. A Prestação de Serviços à Comunidade é a única dentre as penas restritivas de direito que trata com a noção de “ressocialização”, pois considera que o condenado pode voltar a fazer parte da sociedade desde que cumpra um período prestando algum serviço sem receber remuneração – e que esse serviço seja realizado em uma instituição sem fins lucrativos – redefinindo a noção de responsabilidade do apenado, ao mesmo tempo em que é a única que força o indivíduo a expandir suas relações sociais, ao invés de estreitá-las.

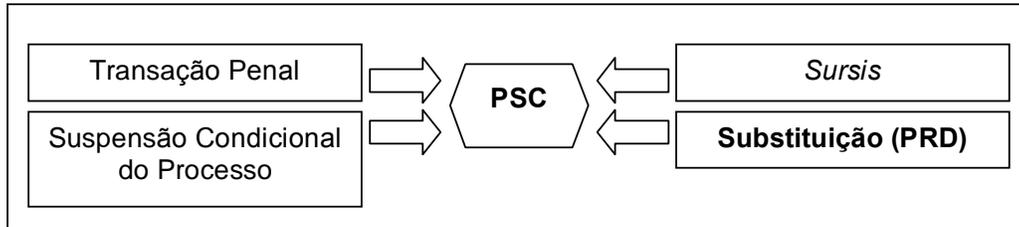
A Prestação de Serviços à Comunidade, segundo as Regras de Tóquio<sup>5</sup>, beneficia não só a vítima individual, mas toda a sociedade, sendo a mais racional e humana, além de pouco custosa para o Estado. Por isso muito tem se discutido sobre a Prestação de Serviços à Comunidade e a questão de ser ela a substituta preferencial da pena de prisão.

Foram estudados, neste trabalho, apenas os casos de condenação efetiva. Ou seja, os casos em que existiu processo e que este chegou até o final e que o réu foi condenado, recebendo uma pena privativa de liberdade substituída por Prestação de Serviços à Comunidade. Os casos de sursis, transação penal e substituição condicional do processo (ver organograma) não foram levados em conta nesta pesquisa, pois, nesses casos, o prestador de serviços não é, formalmente, um apenado.

---

<sup>5</sup> Em 1990 as Nações Unidas organizaram um encontro para concluir estudos sobre criminalidade e direito penal que já estavam em andamento há alguns anos e estabelecer regras mínimas para a aplicação de medidas não privativas de liberdade. Tais regras ficaram conhecidas como “As Regras de Tóquio” e foram traduzidas para o português por Damásio de Jesus e publicadas pelo Ministério da Justiça do governo brasileiro em 1998.

**Organograma 1 – Formas de aplicação da Prestação de Serviços à Comunidade.**



O objeto deste estudo é a seletividade do sistema penal a partir da Prestação de Serviços à Comunidade. Seletividade esta entendida enquanto a identificação, por parte do sistema penal, de determinados aspectos, positivos ou negativos, que colocam o indivíduo em situações diferenciadas quanto à possibilidade de aplicação de uma determinada pena.

### **1.3. Objetivo e relevância**

Pretendeu-se realizar, primeiramente, um apanhado histórico da penalidade de forma geral e, principalmente, das penas ditas alternativas. Tal levantamento permitiu uma melhor compreensão da lógica seletiva do sistema penal. A partir desse estudo exploratório foi realizada uma pesquisa empírica para identificação de possíveis características levadas em consideração no processo seletivo.

Ou seja, objetivou-se verificar a aplicação de uma medida para alguém que desrespeitou o contrato e de observar como se dá o controle social sobre o apenado. Este trabalho tem a pretensão de contribuir, de alguma forma, para a produção de uma compreensão do controle social bem como de novos trabalhos empíricos. Além disso, pretende-se que os dados levantados neste estudo possam servir aos operadores da Justiça que já aplicam a Prestação de Serviços à Comunidade ou àqueles que pretendem aplicá-la, bem como àqueles que pretenderem estudá-la.

A chamada “crise do sistema penal”, representada pela superlotação dos presídios, alta taxa de reincidência no sistema penitenciário, motins, fugas e composição da “escola do crime”, nos obriga a realizar uma transformação radical da concepção do punir. Muitos estudos têm sido realizados na tentativa (muitas vezes bem-sucedidas) de demonstrar que a prisão não cumpre um papel ressocializador e que estaria “falida”, mas pouco se estudou sobre as penas alternativas. A opção por penas restritivas de direito tem sido consequência da falência da prisão e não do sucesso, ou mesmo do conhecimento de fato, das alternativas penais.

## 1.4. Problemática

Buscamos compreender como o Estado está punindo seus infratores. Temos, como medida punitiva, a privação de liberdade, por um lado, e a restrição de direitos, por outro. A prisão está bem representada em diversos estudos já realizados, mas encontramos poucos trabalhos sobre penas alternativas. Propomos as seguintes questões:

- Existe seletividade para a Prestação de Serviços à Comunidade? Ou seja, existem associações entre características do réu, do delito ou do processo penal que condicionam o réu a tratamentos diferenciados?
- Caso exista seletividade; por que ela ocorre? Dito de outro modo, por quê selecionam-se indivíduos para receberem tratamento diferenciado?
- Caso exista seletividade; quais suas estratégias, seus mecanismos e seus procedimentos?

Acreditamos que essas três questões intermediárias poderão nortear este estudo no sentido de responder o problema central da pesquisa: A Prestação de Serviços à Comunidade representa um novo punir, em termos de política criminal e compromisso social, ou configura uma nova forma de se aplicar a justiça penal já conhecida, porém com novos mecanismos, ainda que visando os mesmos objetivos?

## 1.5. Referencial teórico

Aqui apresentamos apenas uma introdução aos conceitos e relações que nos serão úteis nesta monografia. A explicação mais conveniente de tais conceitos se dará ao longo do trabalho.

Muito se discute na criminologia a respeito da melhor forma de punição. Aliás, esse não é um tema de recente interesse, pois já em meados do século XVIII Beccaria (1997) questionava a função da pena. Passando do utilitarismo de Beccaria, Bentham e Mill, para a discussão contemporânea temos de um lado o direito penal mínimo – representado especialmente por Baratta – e de outro o abolicionismo – representado por Foucault, Hulsman e Mathiesen<sup>6</sup>. Representantes de ambas vertentes demonstraram que a prisão não possui função ressocializadora, quer seja por incompetência, quer seja por esse não ser seu verdadeiro propósito.

Durkheim (1973) apresenta duas formas de Direito: o Direito Repressivo e o Restitutivo. O Direito Repressivo (característico da solidariedade mecânica) visa reprimir o sujeito, sem dar muito valor ao seu ato em si, nem à sua consequência, buscando apenas, por meio de repressão, evitar que a transgressão se repita. O Direito Restitutivo (característico da solidariedade orgânica), por seu lado, procura a reparação do dano causado.

Foucault (1975) demonstra uma mudança na forma de punir que ocorreu na passagem da Idade Média para a Idade Moderna, a passagem de uma sociedade soberana para uma sociedade disciplinar. O

---

<sup>6</sup> Cervini (1995).

objeto de punição é transferido do corpo para a alma (entendida como a parte não física do sujeito), ou seja, troca-se o suplício pela pena de prisão.<sup>7</sup>

Foucault aponta uma questão importante: a questão da ressocialização. O autor defende que a prisão não falhou no intento ressocializador, pois tal nunca foi seu objetivo. O objetivo da prisão seria de isolar o criminoso, normalizar a conduta dos cidadãos e permitir um vigiar constante na sociedade civil. É a prisão vista no seu caráter disciplinador. Foucault aponta que tal característica não é encontrada apenas na prisão, mas em todas as instituições sociais que ganham um novo formato nesse mesmo período. Essa disciplina é vista, por exemplo, na escola, no hospital, na fábrica, no exército, etc.

A pena não teria, então, intenção de re-socializar, mas de isolar, disciplinar – e aí existe uma economia política do corpo –, vigiar e punir. A prisão é vista como um “mau exemplo” para a sociedade. Nosso intento é verificar se a Prestação de Serviços à Comunidade é realmente uma nova forma de punir, entendida como uma ruptura em relação à sociedade disciplinar, ou se é apenas um novo formato dessa sociedade disciplinar.

Goffman (1988) pesquisou o estigma. O prisioneiro é um exemplo bastante claro de estigma. O próprio fato de um indivíduo ser condenado já atribui, por si, um estigma. Buscamos verificar o processo de estigmatização do prestador de serviços à comunidade. Como ele é construído, e se realmente é construído, durante a prestação.

---

<sup>7</sup> Não que a prisão tenha surgido nesse período, pois ela foi utilizada desde muito tempo. Mas é somente nesse período que ela passa a ser a punição em si, antes ela era a etapa anterior ao julgamento e a condenação.

Os conceitos de Goffman nos serão úteis ao analisarmos as instituições e o tratamento dado aos prestadores. Buscamos identificar, por um lado, as instituições que possuem pessoal estigmatizador, que pede uma série de exigências no perfil do prestador. Vemos essa estigmatização como algo que prejudica o procedimento normal do prestador, facilitando sua identificação com o grupo estigmatizado e a aceitação de sua condição. Além disso, veremos como o trabalho junto a outras pessoas estigmatizadas pode influenciar positivamente no término da prestação.

Existe hoje um importante debate na criminologia. De um lado temos os que, incentivados pela imprensa e pela opinião pública, pedem por aumento das penas, investimento em presídios e reforço em todo o aparato repressivo<sup>8</sup>. De outro lado temos aqueles que pedem o inverso. Dentre esse segundo grupo existem os que pertencem ao chamado “Direito penal mínimo” (representados principalmente por Baratta) e de outro lado temos os “abolicionistas” (representados por Foucault e Hulsman). As questões de política criminal têm sido discutidas sob essa tensão.

Dentre os que pedem por um mínimo de pena, temos o professor uruguaio Cervini (1995), que defende a descriminalização de uma série de condutas que hoje são tidas como crimes. Esse processo descriminalizador possui diversas etapas, como a desinstitucionalização e a despenalização. Tal processo é composto por resoluções informais e formas alternativas à pena de prisão.

O professor Raul Cervini nos aponta delitos que podem ser descriminalizados mais facilmente do que os outros. Essa categorização do criminólogo uruguaio nos é útil para a construção de uma tipologia do

---

<sup>8</sup> A exemplo disso temos, aqui no Brasil, a classificação de *crime hediondo*, que impossibilita o apenado condenado por esse tipo de crime de exercer diversos direitos, como redução da pena, indulto, etc.

apenado. Essa tipologia será a base para o cruzamento de variáveis referentes ao delito cometido pelo apenado.

A Prestação de Serviços à Comunidade seria uma forma de desinstitucionalizar a pena (para certos casos) e despenalizar o delito (para outros casos). Essa desinstitucionalização (ou despenalização), contudo, não é tema exclusivo de estudos teóricos. Ela é pedida pela Organização das Nações Unidas, o que pode ser observado nas “Regras do Tóquio” (edição didática das normas de desinstitucionalização obtidas num encontro da ONU, e editada pelos governos de cada país)<sup>9</sup>.

Taylor et al. (1990), integrantes da chamada criminologia crítica, estudaram largamente a questão da seletividade criminal e punitiva. De acordo com esses autores a justiça não opera de forma imparcial. Existem pessoas e delitos que são selecionados mais freqüentemente para a punição do que outras pessoas e delitos. Nosso intento é de identificar quais pessoas e delitos estão sendo selecionados pela justiça. Chamaremos de “seletividade positiva” o processo de escolha daqueles que recebem a substituição penal. O processo inverso, aqueles que não recebem a substituição, ou seja, vão para a prisão, será chamado de “seletividade negativa”.

---

<sup>9</sup> Regras de Tóquio (1998).

## 1.6. Hipóteses

Partindo do pressuposto de que a seletividade pode ser positiva (casos que conseguem a substituição da pena) ou negativa (casos de não substituição da pena), elaboramos as seguintes hipóteses para respondermos à problemática desta pesquisa:

- O processo seletivo para a Prestação de Serviços à Comunidade leva em consideração características do réu. Assim, estigmas e condição sócio-econômica influenciam na decisão do julgador para conceder a substituição prevista em código;
- O processo seletivo para a Prestação de Serviços à Comunidade leva em consideração características do delito. Assim, delitos da ordem de ofensa moral, existência, ou não, de vítima e características descriminalizantes influenciam na decisão do julgador para conceder a substituição prevista em código;
- O processo seletivo para a Prestação de Serviços à Comunidade leva em consideração características do próprio processo penal (parte que recorre e defensoria, pública ou não).

## 1.7. Metodologia

### 1.7.1. Desenho da pesquisa

Sabe-se que a seletividade se dá em diferentes níveis. Assim pode-se considera-la como um processo social complexo que tem início antes mesmo da violência cometida, passa por diferentes instâncias, e chega até a conclusão da pena. O processo da seletividade pode voltar ao seu início e tornar-se um ciclo, devido, sobretudo, aos estigmas adquiridos pelo ex-presidiário<sup>10</sup>.

Este estudo considera, contudo, apenas uma pequena etapa desse longo processo de seletividade. O momento do processo seletivo que está sendo levando em conta nesta pesquisa é a etapa de execução criminal que ocorre na Vara de Execução Criminal e a fase processual penal que ocorre no Tribunal de Justiça. Essa opção se deu pelo fato de que na Vara de Execução Criminal passam todos os casos de Prestação de Serviços à Comunidade e que quase a totalidade dos réus que não ganham a substituição na Vara Criminal entram com recurso no Tribunal.

Assim, chegou-se ao modelo de explicação causal<sup>11</sup> que considera o processo da seletividade como consequência de três fatores principais: réu, delito e processo penal. A variável “réu” é indicada por estigma e condição sócio-econômica. A variável “delito” é indicada principalmente pela categoria do delito (classificação do Código Penal brasileiro e tipologia sugerida por Cervini<sup>12</sup>). Defensoria (pública ou não) e

---

<sup>10</sup> O processo seletivo será explorado de modo mais conveniente ao longo do trabalho.

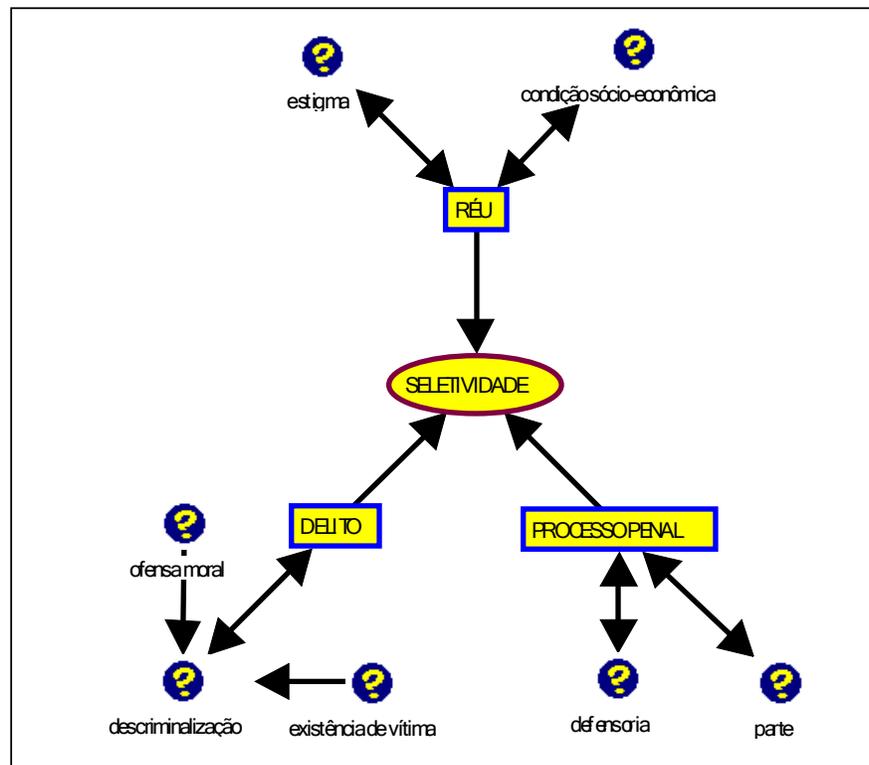
<sup>11</sup> Kerlinger (1990).

<sup>12</sup> Cervini: 1995. O professor Cervini nos indica uma tipologia do delito mais adequada para a análise que pretendemos fazer do que a classificação encontrada no Código Penal brasileiro.

parte que recorre da sentença da Vara Criminal são os indicadores da variável “processo penal”.

O modelo de explicação deste estudo está representado a seguir (desenho 1).

**Desenho 1 – Modelo de explicação causal para a seletividade no Sistema Penal.**



### **1.7.2. Método**

Foram utilizados nesta pesquisa tanto o método quantitativo quanto o método qualitativo<sup>13</sup>. O método quantitativo se mostrou necessário para que a extração de estatísticas que respondessem às indagações do estudo fosse possível. Tal método nos permite chegar a conclusões que uma pesquisa apenas qualitativa não nos permitiria chegar.

Por outro lado, o método qualitativo nos permite um maior aprofundamento no conhecimento sobre a realidade empírica. Utilizou-se este método para encontrar relações que escapam às codificações necessárias para a pesquisa quantitativa.

### **1.7.3. Técnica de pesquisa**

A técnica empregada para a análise quantitativa foi a *survey*. Extraímos estatísticas de uma base de dados tabulada em *SPSS*. A análise qualitativa foi feita através de análise de conteúdo de documentos do Tribunal de Justiça realizada no *NUD\*IST Vivo*.

### **1.7.4. Universo**

Todos os casos de recursos no Tribunal de Justiça com possibilidade de receber (ou perder) a Prestação de Serviços à Comunidade como substituição penal no Rio Grande do Sul, julgados no ano de 2001.

---

<sup>13</sup> Ander-Egg (1990).

### 1.7.5. Fonte

Os dados utilizados neste estudo foram obtidos a partir do *site* do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (<http://www.tj.rs.gov.br>).

### 1.7.6. Coleta

Foram obtidas, no *site* do Tribunal, informações sobre “jurisprudência” da “seção crime” contendo a expressão “prestacao de servicos a comunidade *or* restritivas *and* substituicao” do ano de 2001. O Tribunal disponibiliza apenas 99 casos por pesquisa. Para solucionar tal problema dividimos a pesquisa por tipo de recurso. O tipo de recurso “Apelação Crime” apresentou mais de 99 casos. Solucionou-se esse problema dividindo esse tipo de recurso em dois períodos do ano.

### 1.7.7. Pesquisa quantitativa

- Unidade de análise: Ementas.
- Protocolo Amostral: amostra aleatória simples com estimador tipo proporção com erro de 5% e intervalo de confiança de 95%<sup>14</sup> (N=199, n=133).
- Documentos gerados: As ementas estão disponíveis em “.html” na própria página eletrônica do Tribunal de Justiça. Utilizou-se a técnica de “copiar/colar” para edição de documentos “.txt” sobre as ementas. A partir desses documentos foi tabulada a base de dados.

---

<sup>14</sup> Barbetta (1998).

- Análise: Elaboração de uma base de dados estruturada a partir das ementas. Variáveis do réu, do delito e do processo. Foram extraídas as seguintes estatísticas: frequências simples, frequências cruzadas, porcentagens, resíduos ajustados, filtragem e análise de correspondência. Foi utilizado o *software SPSS for Windows*.

#### 1.7.8. Pesquisa qualitativa

- Unidade de análise: Acórdãos.
- Protocolo amostral: A amostra utilizada corresponde a todos os acórdãos divulgados pelo Tribunal de Justiça (amostragem por acessibilidade<sup>15</sup>) (N=199, n=82).
- Documentos gerados: Os acórdãos estão disponíveis na página eletrônica do Tribunal de Justiça em arquivos “.rtf”. Editou-se, a partir desses arquivos, novos documentos “.rtf” para a inserção na base de dados qualitativas<sup>16</sup>.
- Análise: análise de conteúdo dos acórdãos dos processos para identificação de características de estigma e de condição sócio-econômica. A análise qualitativa foi realizada com categorias principais (variáveis) relacionadas a fragmentos de texto (dados). Utilizou-se o *software NVivo for Windows* para a elaboração da análise referente ao modelo de pesquisa.

---

<sup>15</sup> Ghiglione; Matalon (1997).

<sup>16</sup> A tabulação dos arquivos originais não é compatível com o software de análise, daí a necessidade de edição dos documentos.

### 1.7.9. Limitações

Esta pesquisa possui algumas limitações metodológicas. Dentre elas podem ser citadas:

#### **Limitações no método quantitativo:**

- Pequeno número de casos, o que impossibilita uma conclusão estatística mais afirmativa, mesmo sendo a amostra representativa (população com poucos casos<sup>17</sup>).
- Compreensão parcial a cerca dos procedimentos jurídicos, o que limita a categorização dos dados na base tabulada<sup>18</sup>.

#### **Limitações no método qualitativo:**

- Compreensão parcial a cerca dos procedimentos jurídicos, o que impossibilita afirmar que a amostragem por acessibilidade não está enviesada.
- Textos dos Acórdãos sem uma formatação coerente, o que impossibilita uma codificação mais adequada e uma busca mais específica nos documentos analisados.

---

<sup>17</sup> Gil (1994).

<sup>18</sup> Marsh (1990).

## **2. CONTROLE SOCIAL E PENALIDADE LEGAL**

Delito e pena: o “nascimento” da criminologia, reforma do sistema penal, utilitarismo. Sociedade, Direito e punição: o controle social, sociedade e forma do Direito. Estigma, prisão e Prestação de Serviços à Comunidade: conceito, tipologia, contato misto, normalidade e desvio, identidades pessoal, social e virtual, carreira moral e vida social; instituição e apenado. Descriminalização e desinstitucionalização; informalização da Justiça. A questão da reincidência no sistema penal: conceito, dificuldades analíticas, taxas.

## 2.1. Delito e pena: o “nascimento” da criminologia

O debate sobre a penalidade legal não é de recente interesse. Césare Beccaria foi o fundador da criminologia clássica, baseando-se na teoria do contrato social de Hobbes, Montesquieu e Rousseau. Segundo Iann Taylor, Beccaria,

Fija, en primer lugar, la forma en que el Estado debe reaccionar ante el delincuente; en segundo término, las desviaciones que permiten calificar de delincuentes a determinadas personas; y, tercero, la base social del derecho penal. (TAYLOR: 1990, p. 20).

Beccaria, que pertenceu à escola utilitarista, buscou reformar o sistema penal a partir da denúncia da desumanidade do sistema, apresentada no seu livro “Dos delitos e das penas”<sup>19</sup>. Para esse autor, que viveu no século XVIII, a pena deveria ter como função desestimular atos criminosos, prevenindo, assim, a criminalidade. Criticava o sistema por não haver proporção entre delito e pena. Além disso, acusava o sistema de ser tirânico, pois as penas não estavam prescritas nas leis, mas eram aplicadas de acordo com a vontade dos juízes.

O autor de “Dos delitos e das penas” questionava a prisão como forma de punição adequada e, como podemos observar a seguir, indicava uma forma de prestação de serviços à como alternativa penal viável.

---

<sup>19</sup> Beccaria (1997).

Furtos destituídos de violência deveriam ser punidos com pena pecuniária. Quem procura enriquecer a custa alheia deve ser privado dos próprios bens, mas como habitualmente esse é o delito da miséria e do desespero, o delito daquela parte infeliz de homens a quem o direito de propriedade (direito terrível e talvez desnecessário) não deixou senão uma existência de privações; mas como as penas pecuniárias aumentam o número de réus mais do que o número dos delitos, pois que, ao tirar o pão dos criminosos, acabam tirando-o dos inocentes, a pena mais oportuna será então a única forma de escravidão que se pode chamar justa, ou seja, a escravidão temporária dos trabalhos e da pessoa a serviço da sociedade comum, para ressarcir-la, como própria e total dependência, do injusto despotismo exercido sobre o pacto social. Se, porém, o delito for seguido de violência, a pena deve ser igualmente um misto de pena corporal e servil. (BECCARIA: 1997, p. 76).

Como vimos, Beccaria sugeria a prestação de serviços como penalidade legal. A pena, para esse autor, deveria ter como função impedir, ou desestimular, atos delituosos. Contudo, no trecho citado acima, o criminólogo aponta também a “reparação” do dano como função da pena.

Beccaria, da mesma forma que os teóricos do contrato social, teve apoio da nova burguesia, pois sua teoria fundava-se na propriedade privada<sup>20</sup>. A reforma penal ocorrida no século XIX na Europa foi muito influenciada por suas idéias. A principal contribuição de Beccaria foi, como aponta Raul Cervini<sup>21</sup>, fazer com que as penas fossem estipuladas por lei, de acordo com o delito cometido pelo acusado. Antes da reforma penal na Europa as decisões dos tribunais eram tomadas como parte do exercício de privilégio da classe dominante.

O utilitarismo de Beccaria, contudo, não passou de uma criminologia administrativa e legal, pois tratou da administração do processo e limitou a função do juiz à aplicação da lei. A Justiça deveria ser exata como a matemática, e o juiz, apenas um aplicador da lei matemática.

---

<sup>20</sup> Taylor (1990).

<sup>21</sup> Cervini (1995).

Taylor<sup>22</sup> aponta uma grande contradição no utilitarismo de Beccaria: a pena devia basear-se na razão, mas o ato delituoso nascia da paixão. Uma vez que o delito nasce da paixão, não adianta a pena ser calculada em termos racionais, pois o delinqüente não levará isso em conta antes de cometer o delito. Beccaria não considerava, contudo, que o delito poderia ser baseado na razão, pois para esse autor o comportamento ilegal era patológico e irracional. Outra contradição, ligada a esta primeira, é que o autor pede por igualdade, mas baseia-se na propriedade privada.

---

<sup>22</sup> Taylor (1990).

## 2.2. Sociedade, Direito e punição: o controle social

O Direito é tema de interesse da sociologia desde o surgimento desta enquanto disciplina acadêmica<sup>23</sup>. Emile Durkheim (1973) chega ao conceito de Direito a partir na noção de *solidariedade*. Durkheim utiliza o conceito de *solidariedade* para explicar como se dá a relação entre o indivíduo e o coletivo. A forma de *solidariedade* define a maneira pela qual o indivíduo se porta perante as normas sociais.

A *solidariedade* é fundamental para a vida em sociedade, pois estabelece as regras para o convívio dos indivíduos. Se a *solidariedade* de uma sociedade for demasiado fraca, essa sociedade pode entrar em *anomia*, que vem a ser a inexistência de regras e normas compartilhadas pelos indivíduos que vivem em uma mesma sociedade. O resultado da *anomia* é que não se consegue distinguir fatos sociais *normais* de fatos sociais *patológicos*. Isso impossibilita o compartilhamento de normas sociais, tornando a vida social difícil e instável, com fraca coesão social.

As sociedades são regidas, na sua origem, por uma *solidariedade mecânica*. Na *solidariedade mecânica* existe pouca *divisão do trabalho social* e as pessoas estão unidas por uma consciência coletiva baseada na igualdade dos indivíduos. A medida em que uma sociedade vai se aprimorando, criando novas demandas e meios de supri-las, uma maior *divisão do trabalho social* se torna necessária. Essa *divisão do trabalho social* acarreta uma maior diferenciação entre os indivíduos da sociedade. A consciência deixa de ser coletiva e passa a ser individualizada, ainda que interdependente das outras consciências, formando, assim, uma *solidariedade orgânica*.

---

<sup>23</sup> Aron (1993).

A solidariedade estabelece uma coesão social que cria um sistema moral. Esse sistema moral, por sua vez, origina o sistema jurídico de uma sociedade. A consequência disso é que o tipo de direito de uma determinada sociedade está intimamente ligado ao tipo de solidariedade existente nela.

Portanto, cada tipo de sociedade possui um tipo de Direito característico. Assim, o Direito da *solidariedade mecânica* seria o *Direito Repressivo* e o da *solidariedade orgânica* seria o *Direito restitutivo*. O Direito Repressivo visa reprimir o sujeito, sem dar muito valor ao seu ato em si, nem à sua consequência, buscando apenas, por meio de repressão, evitar que a transgressão se repita. O Direito Restitutivo, por seu lado, procura a reparação ao dano causado.

Durkheim identificou como repressivo os Direitos Civil, Comercial, da Família e etc., e como repressivo o Direito Penal. Se “um ato é criminoso quando ofende os estados fortes e definidos da consciência coletiva”<sup>24</sup> e a Prestação de Serviços à Comunidade é uma forma de trabalho gratuito para a sociedade<sup>25</sup>, então podemos pensar que o Direito Penal Brasileiro atual pode ser entendido não apenas como repressivo, mas também como repressivo, já que visa reparar um dano.

Foucault (1975) associa a forma de punição com a forma de sociedade existente em cada época<sup>26</sup>. Assim, cada período da história apresenta uma forma de punir característico. A *sociedade soberana* utilizava o *suplício* enquanto forma de punição, a *sociedade disciplinar* usou a prisão, e a atual *sociedade de controle*<sup>27</sup> pensa em *penas alternativas*<sup>28</sup>.

---

<sup>24</sup> Durkheim (1973, p. 343).

<sup>25</sup> Lins (1987, p. 43).

<sup>26</sup> Como veremos com maior detalhamento no capítulo 3.

<sup>27</sup> Foucault (1999).

Segundo Michel Foucault, a finalidade da prisão não seria a ressocialização, mas sim a justificativa para o vigiar. É somente porque existem delinqüentes que aceitamos uma polícia que pode nos pedir documentos e nos revistar. É a idéia do crime que justifica o policiamento nas ruas<sup>29</sup>. Assim, devemos analisar as penas alternativas como mecanismo de controle, uma vez que proporcionam um maior e mais efetivo controle sobre os delinqüentes. São emitidos relatórios mensais sobre cada servidor, fortalecendo, assim, o biopoder<sup>30</sup>.

---

<sup>28</sup> Deleuze (1999).

<sup>29</sup> Foucault (1996).

<sup>30</sup> Sobre biopoder ver Foucault (1999).

### 2.3. Estigma, prisão e Prestação de Serviços à Comunidade

Neste trabalho utilizaremos o termo estigma proposto por Erwing Goffman.

O termo estigma, portanto, será usado em referência a um atributo profundamente depreciativo, mas o que é preciso, na realidade, é uma linguagem de relações e não de atributos. Um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade de outrem, portanto ele não é, em si mesmo, nem honroso nem desonroso. (GOFFMAN: 1988, p. 13).

O estigmatizado pode ser alguém desacreditado (quando sua condição é sabida ou imediatamente perceptível) ou desacreditável (quando sua condição não é sabida nem imediatamente perceptível). O objeto do estudo de Goffman é o chamado contato misto, ou seja, a relação entre o estigmatizado e o “normal”. Ambos tentam evitar esse tipo de contato, mas ele é, muitas vezes, inevitável. O desacreditável, principalmente, vai tentar esconder sua característica passível de estigmatização, realizando, assim, uma manipulação de sua identidade. Ele passa, então, a apresentar não sua identidade real, mas sim sua identidade virtual. Quando a diferença entre a identidade real e a virtual é conhecida, a identidade social torna-se “estragada”. Existe, ainda, a figura do informado, que é aquele que, apesar de ser “normal”, considera o estigmatizado como alguém, também, “normal”.

O autor diferencia identidade social de identidade pessoal:

Para uma pessoa, ter tido o que se chama de um passado sombrio é uma questão relativa a sua identidade social; a maneira pela qual ela manipula a informação sobre esse passado é uma questão de identificação pessoal. (GOFFMAN: 1998, p. 74).

Independente da quantidade de egos que alguém pode ter, ele somente possui uma biografia. O desacreditável pode viver uma vida dupla simples: alguns conhecem apenas uma parte do indivíduo, alguns conhecem

o indivíduo plenamente; ou uma dupla vida dupla: alguns conhecem apenas uma parte do indivíduo, outros conhecem apenas outra parte, ninguém conhece o indivíduo plenamente. No primeiro caso existe o perigo de chantagem ou de revelação maliciosa e no segundo, existe o perigo de revelação inadvertida.

O fenômeno do encobrimento sempre levantou questões referentes ao estado psíquico da pessoa que se encobre. Em primeiro lugar, supõe-se que ela deve necessariamente pagar um alto preço psicológico, um nível muito alto de ansiedade, por viver uma vida que pode entrar em colapso a qualquer momento. (GOFFMAN: 1998, p. 98).

Goffman apresenta algumas técnicas de encobrimento, como: esconder signos, distância física, falar ao pequeno grupo, mas não ao grande grupo, etc. A auto-revelação também é estudada pelo autor. É o momento de transformação de desacreditável em desacreditado. Para Goffman esse é o ciclo da carreira moral: aprender a encobrir e, depois, desaprender a encobrir (aprender a revelar).

O conceito de desvio torna-se importante, pois é o elo que liga o estudo dos estigmatizados e dos “normais”. “O estigmatizado e o normal são parte um do outro; se alguém se mostrar vulnerável, outros também o podem.”<sup>31</sup> Goffman ressalta que o estigma é apenas uma categoria analítica.

Além disso, um atributo pode estigmatizar uma pessoa em um determinado momento e local, mas não em outro. O ex-presos, por exemplo, é estigmatizado na sociedade, mas não o é, naturalmente, entre outros ex-presidiários.

---

<sup>31</sup> Goffman (1988, p. 146).

Trabalha-se aqui, com um estigma de segundo tipo, conforme a classificação de Goffman<sup>32</sup>, aquele estigma gerado por culpas de caráter individual. O ex-presidiário é geralmente um desacreditável, pois sua característica distintiva não é imediatamente perceptível<sup>33</sup>. Ele, enquanto desacreditável, busca controlar as informações que os outros apreendem dele utilizando-se da técnica do encobrimento, tornando possível, em alguns momentos, que as pessoas normais não identifiquem seu atributo de estigma.

O estigma transforma as relações de contatos mistos<sup>34</sup> em angustiantes para estigmatizados e normais. O indivíduo estigmatizado sente-se inseguro, pois não sabe em que categoria será colocado pelo normal e não sabe o que este realmente pensa dele. O indivíduo normal, por sua vez, sente-se constrangido, pois não sabe como lidar com aquele atributo que estigmatiza o outro, sendo muitas vezes grosseiro e preconceituoso ao tentar ser apenas simpático e compreensivo. Esse tipo de relação faz com que o estigmatizado procure um certo isolamento, evitando, sempre que possível, contatos mistos. O estigmatizado se sente “em exibição”. Seus pequenos erros serão atribuídos àquilo que o estigmatiza.

Goffman salienta que o atributo estigmatizante não pode ser considerado como uma categoria totalizante:

Aqui, é claro, há uma confusão conceitual muito comum. O termo “categoria” é perfeitamente abstrato e pode ser aplicado a qualquer agregado, nesse caso a pessoas com um estigma particular. Grande parte daqueles se incluem em determinada categoria de estigma podem-se referir a totalidade dos membros pelo termo “grupo” ou um equivalente [...] Em tais casos, entretanto, é muito comum que o conjunto total de membros não

---

<sup>32</sup> De acordo com a tipologia utilizada por Goffman, o estigma pode ser de três tipos: 1º) abominações do corpo, 2º) culpas de caráter individual e 3º) tribais.

<sup>33</sup> O *desacreditável* em oposição ao *desacreditado*, que é aquele indivíduo que possui sua característica distintiva conhecida ou imediatamente perceptível.

<sup>34</sup> Contato entre estigmatizados e normais.

constitua parte de um único grupo em sentido estrito [...]. (GOFFMAN: 1988, p. 32).

A carreira moral do ex-presidiário é, de acordo com a tipologia utilizada por Goffman, pertencente a um modelo de terceiro tipo<sup>35</sup>. Esse modelo possui duas subdivisões. Em primeiro lugar estão os indivíduos que adquirem o atributo estigmatizante em uma etapa avançada da vida. Em segundo lugar existem aqueles que sempre tiveram tal atributo, mas que só percebem tal estigma em um determinado momento da vida, ao descobrirem que durante toda sua vida sempre foram desacreditáveis. O ex-presidiário pertence, é claro, à primeira subdivisão mencionada.

A fase em que se aprende que é portador de algum estigma é muito importante e o contato com seus iguais é fundamental nesse processo de aprendizagem. Em uma prisão, por exemplo, a maior parte do aprendizado sobre seu estigma se dá com seus colegas:

[...] quando o indivíduo compreende pela primeira vez quem são aqueles que de agora em diante ele deve aceitar como seus iguais, ele sentirá, pelo menos, uma certa ambivalência porque esses não só serão pessoas nitidamente estigmatizadas e, portanto, diferentes da pessoa normal que ele acredita ser, mas poderão também ter outros atributos que, segundo a sua opinião, dificilmente podem ser associados ao seu caso. (GOFFMAN: 1988, p. 46).

A vida social depende de uma regra. Todos os indivíduos devem compartilhar de um único conjunto de expectativas normativas incorporadas. Quando essa regra é quebrada acontecem medidas restauradoras: o prejuízo é reparado por agentes de controle ou pelo próprio culpado pela quebra da regra. As normas de identidade, no entanto, são de um tipo especial, pois o indivíduo não possui controle imediato sobre o nível em que se apóia a norma. Todo ex-presidiário já foi um não-presidiário. Seu

---

<sup>35</sup> Sobre os modelos de carreira moral ver Goffman (1988, 41-50).

estigma, portanto, é sentido fortemente por ele, pois ele já conhecia a condição de ex-preso antes mesmo de ele ser um preso.

Todos indivíduos possuem algum atributo que em algum momento de sua vida pode ser motivo de estigmatização:

O normal e o estigmatizado não são pessoas, e sim perspectivas que são geradas em situações sociais durante os encontros mistos [...] E já que aquilo que está envolvido são os papéis em interação e não os indivíduos concretos, não deveria causar surpresa o fato de que, em muitos casos, aquele que é estigmatizado num determinado aspecto exhibe todos os preconceitos normais contra os que são estigmatizados em outro aspecto. (GOFFMAN: 1988, pp. 148-149).

Embora defenda a idéia de que a função social geral para o processo de estigmatização seja recrutar apoio para a sociedade entre aqueles que não são apoiados por ela, Goffman revela que existem funções adicionais que variam de acordo com o tipo específico de estigma:

A estigmatização daqueles que têm maus antecedentes morais pode, nitidamente, funcionar como um meio de controle social formal [...]. (GOFFMAN: 1988, p. 150).

A prisão estigmatiza o indivíduo. A Prestação de Serviços à Comunidade não deixa de estigmatizar, mas esse processo se dá de forma bem mais amena. Contudo existem instituições que estigmatizam o prestador de forma mais forte do que outras. A partir dessa noção, buscamos identificar as instituições que estigmatizam o prestador com maior intensidade do que as outras. Consideramos que aquelas instituições que exigem um bom perfil, ou seja, aquelas que tem um maior número de restrições, são as mais estigmatizadoras. O cumprimento da pena estaria prejudicado nessas instituições estigmatizadoras.

Por outro lado, existem as instituições que atendem pessoas estigmatizadas, como deficientes físicos e mentais. Os prestadores destas

instituições se sensibilizam com as dificuldades das pessoas atendidas pela instituição e acabam, não apenas cumprindo a pena prevista, como, após o final da prestação, tornam-se, em alguns casos, trabalhadores voluntários na instituição.

## 2.4. Descriminalização e desinstitucionalização

Cervini demonstra o fracasso da ideologia do tratamento ressocializador do sistema prisional. Esse autor defende a *descriminalização* de certas práticas. Isso porque, no âmbito individual, a prisão diminui a capacidade de adaptação do detento na sociedade e, no âmbito social, não ocorre a solução dos problemas. Tanto o custo econômico (prevenção, seguros, etc.) quanto o custo social do delito (sentimento de temor, etc.) é muito elevado. Elevado é também o custo público do delito (administração da justiça, da polícia, etc.).

O sistema penal encontra-se em crise, pois existe: inflação legislativa; sistemas fragmentados; polícia, justiça e penitenciária mal preparadas; sobrecarga dos tribunais; ineficácia das penas clássicas; tratamentos inexistentes; sistema tradicional não racional; demora da justiça; e alto custo do delito.

O professor Cervini nos aponta delitos que podem ser *descriminalizados* mais facilmente do que os outros. Assim, delitos sem vítimas fazem parte do grupo de delitos que pode ser facilmente *descriminalizado*. Isso baseado na idéia de que as pessoas podem fazer o que querem, desde que saibam o que estão fazendo, consintam em fazê-lo e nenhuma outra pessoa seja lesada por ela. Além dos delitos sem vítima, Cervini fala sobre os delitos de ordem exclusivamente moral. Esses dois tipos de delito seriam os de maior facilidade para serem *descriminalizados*. Utilizaremos essa tipologia do delito para verificar se a *seletividade positiva* está associada a um processo de *descriminalização*.

Raul Cervini estudou processos de *descriminalização* em contrapartida aos processos de *criminalização*. Segundo esse autor, uma série de delitos começa a perder seu valor negativo perante a sociedade, ao

mesmo tempo em que a prisão se mostra falida. A questão que surge é se a Prestação de Serviços à Comunidade é uma nova forma de punir ou é um estágio inicial de *descriminalização*.

Esse processo *descriminalizador* possui diversas etapas, como a *desinstitucionalização* e a *despenalização*. A *desinstitucionalização* é composta de formas alternativas à pena de prisão. Desinstitucionalizar seria tratar o problema do delito de outra forma que não na prisão. Alguns casos não precisariam nem do sistema penal para ser solucionados, pois poderiam ser tratados na própria comunidade, ou diretamente entre as partes. A *despenalização* seria diminuir a pena de um delito sem *descriminaliza-lo*.

No Brasil, uma forma de *desinstitucionalização* ocorre nos Juizados Especiais Criminais (JECs), como nos mostra Azevedo (2000). A *desinstitucionalização*, no entanto, não pode ser aplicada a todos os delitos. Existem casos que precisariam ser tratados pelo sistema penal, mas a condenação não precisaria ser executada na prisão. A Prestação de Serviços à Comunidade seria uma forma de desinstitucionalização da pena.

## 2.5. A questão da reincidência no sistema penal

Adorno e Bordini<sup>36</sup> realizaram um estudo para avaliar a magnitude da reincidência penitenciária e conhecer e interpretar o perfil social dos reincidentes penitenciários, comparativamente aos não reincidentes.

A literatura, conforme os autores, aponta que:

[...] coeficientes elevados de reincidência penitenciária poderiam indicar um sistema pouco eficaz no sentido de não concretizar as finalidades para as quais foi criado. (ADORNO; BORDINI: 1989, p.70).

Por reincidente, os autores entendem:

[...] quem tendo cumprido (tal) pena ou (tal) medida de segurança, veio a ser novamente recolhido a estabelecimento penal para cumprir nova pena ou nova medida de segurança. (MIOTTO apud ADORNO; BORDINI: 1989, p. 71).

O estudo parte de dois pressupostos. Em primeiro lugar, crê-se que as relações estabelecidas entre os diferentes agentes institucionais do presídio produzem a figura do penitenciário. Ainda crê-se que essa figura “[...] se materializa em sua identidade social.”<sup>37</sup> O estudo realizado pelos autores calculou, no primeiro momento, a taxa de reincidência (atingindo, assim, seu primeiro objetivo) e, no segundo momento, testou a hipótese de que o perfil social do reincidente é diferente do perfil do apenado não reincidente. O perfil social foi obtido a partir de variáveis biográficas, jurídico-processuais e de carreira institucional. Construiremos os indicadores para nossas variáveis tendo como base os indicadores que Adorno e Bordini

---

<sup>36</sup> Adorno; Bordini (1989).

<sup>37</sup> *Ibidem* (P. 71).

utilizaram nesse estudo. O universo do estudo da reincidência é composto por “[...] todos os sentenciados libertados da Penitenciária do Estado [de São Paulo] nos anos de 1974, 1975 e 1976.”<sup>38</sup>

Adorno e Bordini apontam a existência de uma grande dificuldade de tratamento científico da reincidência nas pesquisas brasileiras. Essa dificuldade é fruto de, por um lado, suspeita da fidedignidade da fonte de dados e, por outro, a imprecisão conceitual da reincidência. No momento da realização dessa pesquisa (1989) a tese que associa fortemente pobreza e criminalidade começa a ser colocada em questão, pois se começa a questionar outras variáveis talvez mais importantes para a compreensão da criminalidade urbana contemporânea. Atenção maior é dada ao estudo das leis penais, suas origens e evolução e às agências oficiais de controle e de repressão ao crime. Nesse sentido, a inspiração é Michel Foucault, com o clássico “Vigiar e punir”. A conclusão de estudos dessa linha teórica é que a prisão não se propõe a converter criminosos em:

[...] gente honesta, [mas] se presta a produzir novos criminosos, torna-os ainda mais irremediáveis e terríveis delinquentes. (ADORNO; BORDINI: 1989, p. 75).

A taxa de reincidência foi apontada pelos autores como baixa (46,03%), contrariando as expectativas. A explicação para essa diferença está numa superestimação dessa taxa de forma geral. Tal superestimação provoca uma consequência errada: os presos são realmente irrecuperáveis. A solução seria aumentar a repressão. Quanto ao segundo objetivo, não foi possível aceitar qualquer diferença significativa entre o perfil dos reincidentes em relação aos outros apenados.

---

<sup>38</sup> *Ibidem* (p. 71) [grifo nosso].

### **3. SOCIEDADE E PUNIR: DO SUPLÍCIO ÀS PENAS ALTERNATIVAS**

A sociedade e sua forma de punir. A sociedade soberana e o suplício. A sociedade disciplinar e a prisão. A sociedade de controle e as penas alternativas.

### 3.1. A sociedade soberana e o suplício

Com o surgimento dos Estados Nacionais Absolutos vemos surgir um novo poder, um poder soberano. Esse poder vai representar uma nova sociedade. Essa é a sociedade soberana, sociedade na qual o soberano possui poder sobre a vida e a morte de seus súditos.

Essa sociedade soberana apresenta um punir característico: o suplício. O suplício define bem, segundo Michel Foucault<sup>39</sup>, o estilo penal de sua época. O quê caracteriza o suplício? O suplício é uma pena corporal dolorosa que muitas vezes leva à morte do condenado. É um espetáculo público que pretende usar o condenado como exemplo para toda a sociedade. Foucault nos dá um exemplo de suplício:

[Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757] a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na praça de Grève, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento. (Pièces originales et procédures du procès fait à Robert-François Damiens, 1757, t. III, p. 372-374. *apud* FOUCAULT: 1998, p. 9).

---

<sup>39</sup> Foucault (1975).

O julgamento dessa época se dava em um local fechado e apenas a execução da sentença era realizada em local de acesso à população. O suplício era um espetáculo público. Essa é uma característica fundamental do suplício, uma vez que sua aplicação visava demonstrar à população o que acontecia com quem desrespeitava as leis. Isso era realizado em forma de espetáculo: carrascos mascarados, presença da armada do rei, grande público para assistir, etc.

O suplício era uma punição específica ao corpo do condenado. Assim, não bastava matar o delinqüente, mas puni-lo com castigos corporais de extrema crueldade. É uma pena que não visa, obviamente, re-socializar o delinqüente. Também não visa restituir a sociedade por um mal causado a ela. O objetivo do suplício é servir de exemplo, aterrorizar a população. O corpo é o alvo principal da repressão penal. Aos poucos o suplício vai dar lugar à pena de prisão.

### 3.2. A sociedade disciplinar e a prisão

A prisão enquanto pena aplicada em larga escala surge juntamente com a Idade Contemporânea. Isso não significa, contudo, que o suplício tenha sido abolido na época exata em que se deu a Revolução Francesa. O suplício somente foi abolido plenamente em abril de 1848. Essa data é referente à França, porém não se distancia muito das outras regiões.

Com o nascimento da prisão a pena deixa de ser um castigo ao corpo e passa a representar um castigo à alma (entendida enquanto a parte não física do sujeito). O indivíduo é, então, privado de sua liberdade (requisito fundamental para a constituição do cidadão contemporâneo).

A punição vai se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias conseqüências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída a sua fatalidade não a sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada a seu exercício. O fato de ela matar ou ferir já não é mais a glorificação de sua força, mas um elemento intrínseco a ela que ela é obrigada a tolerar e muito lhe custa ter que impor. (FOUCAULT: 1998, p. 13).

A justiça passa a dividir o “peso” da condenação com outras instituições e profissionais: Ministério do Interior, Marinha, médicos, psicólogos, etc. São novos campos do saber entrando na cena do julgamento<sup>40</sup>. A pena passa a ser vista por seu caráter ressocializador, corretivo. A pena de prisão não deixa de ser um castigo corporal, mas aqui a relação castigo-corpo é bem diferente do suplício. O corpo encontra-se como instrumento intermediário (única maneira de privar o indivíduo de sua liberdade – considerada ao mesmo tempo um direito e um bem), não mais é

---

<sup>40</sup> Foucault (1977).

o objeto último. A pena é vista, então, por seu caráter disciplinar. O corpo, entendido enquanto corpo dócil<sup>41</sup>, passa a ser objeto e alvo de poder.

Foucault aponta uma questão importante: a questão da ressocialização. O autor defende que a prisão não falhou no intento ressocializador, pois tal nunca foi seu objetivo. O objetivo da prisão seria de isolar o criminoso, normalizar a conduta dos cidadãos e permitir um vigiar constante na sociedade civil. É a prisão vista no seu caráter disciplinador. A pena não teria, então, intenção de re-socializar, mas de isolar, disciplinar – e aí existe uma economia política do corpo –, vigiar e punir.

As características da disciplina podem ser identificadas não somente na prisão, mas também em hospitais, conventos, internatos, quartéis e fábricas. Assim, a prisão não se encontra isolada, mas sim de acordo com a sociedade disciplinar em suas diversas instituições e representações. Esse é um motivo pelo qual o estudo da prisão torna-se relevante.

---

<sup>41</sup> Corpo dócil é o “[...] corpo que se manipula, se modela, se treina, que obedece, responde, se torna hábil ou cujas forças se multiplicam... É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado” (FOUCAULT: 1998, Pp. 125-126).

### 3.3. A sociedade de controle e as penas alternativas

A partir do início do século XX podem ser observadas modificações na estrutura social. Discute-se sobre o fim da escola tradicional, a terceirização dos serviços, o tratamento de doentes em seus próprios domicílios e uma nova forma de punir. Gilles Deleuze<sup>42</sup> aponta o surgimento de uma sociedade de controle em substituição à sociedade disciplinar. Certamente a disciplina não foi abandonada plenamente, mas cada vez mais ela cede espaço a uma nova tecnologia de controle:

Entramos então em sociedades de controle que diferem em muito das sociedades de disciplina. Aqueles que velam por nosso bem não têm ou não terão mais necessidade de meios de enclausuramento. Hoje todos eles, as prisões, as escolas, os hospitais, são temas de discussão permanente. Não seria melhor estender o tratamento aos domicílios? Sim, esse é sem dúvida o futuro. As oficinas, as fábricas não comportam mais empregados. Não seria melhor regimes de empreitada e de trabalho a domicílio? Não existem outros meios de punir os infratores senão a prisão? As sociedades de controle não adotarão mais os meios de enclausuramento. (DELEUZE: 1999).

Esse novo punir é constituído pelas penas alternativas: prestação pecuniária, perda de bens e valores, Prestação de Serviços à Comunidade, interdição temporária de direitos e limitação de fim-de-semana. As prestações de serviços à comunidade, dentre as penas alternativas, são as que nos interessam neste trabalho. Isso por três motivos: 1) não levam em conta, pelo menos no nível teórico, as condições econômicas do delinqüente; 2) é a pena alternativa mais comum no Brasil<sup>43</sup>; e 3) remontam o caráter ressocializador da pena. Talvez possamos ver as prestações de serviços comunitários como características desse novo punir (reflexo da sociedade de controle).

---

<sup>42</sup> Deleuze (1999).

<sup>43</sup> Leal (1998, p. 16).

O enfoque dado por juristas e psicólogos é o da ressocialização. Dessa forma, autores como Donald Winnicott<sup>44</sup> e José Outeiral<sup>45</sup> apresentam a teoria da “tendência anti-social”. De acordo com essa teoria o delinqüente seria alguém que teria passado por uma carência durante o período mais importante da infância. Essa carência refletiria na vida adulta. Assim o delinqüente é visto como alguém que pede por atenção (de amigos, da sociedade ou mesmo da polícia). A prestação de serviço comunitário supriria a sua falta de atenção ao mesmo tempo em que impediria que ele fosse para a prisão, que, de certa forma, é uma escola do crime.

Os juristas discutem a falência da prisão enquanto ressocializadora. Também apontam a superlotação dos presídios e a falta de verba pública para sua ampliação ou mesmo manutenção. Ao prestar serviço comunitário o delinqüente representa uma dupla economia. Por um lado ele deixa de gastar verba pública com o presídio, por outro ele realiza serviço gratuito para o governo ou entidades sem fins lucrativos. As penas alternativas teriam por objetivo a ressocialização associada à restituição da sociedade (ponto fundamental para Beccaria<sup>46</sup>) através de serviço público gratuito.

A Prestação de Serviços à Comunidade, uma das penas restritivas de direito<sup>47</sup>, começou a ser aplicada no Brasil principalmente depois da Lei 9.099 de 1995, que ampliou as possibilidades do condenado cumprir a pena em liberdade. Em novembro de 1998 o Artigo do Código Penal que se refere às penas restritivas de direito (Artigo 43) sofreu uma

---

<sup>44</sup> Winnicott (1987).

<sup>45</sup> Outeiral (1991).

<sup>46</sup> Beccaria (1997).

<sup>47</sup> As **penas restritivas de direito** são, de acordo com o Código Penal Brasileiro: *prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, interdição temporária de direitos e limitação de fim-de-semana* (redação dada pela Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998).

alteração importante. Ampliaram-se os tipos de penas e, ainda, aumentaram as possibilidades de aplicação das mesmas. Desde então, a Prestação de Serviços à Comunidade tem sido aplicada cada vez com mais freqüência por juizes de todo o Brasil. A Vara de Execução Criminal de Porto Alegre foi pioneira na aplicação desse tipo de pena e é considerada “modelo” para as outras Varas de Execução Criminal do país.

Em síntese, a Prestação de Serviços à Comunidade é um tipo de pena aplicada a pessoas que cometeram crimes “leves”. As penas restritivas de direito substituem as privativas de liberdade quando o réu for condenado por crime culposos. Se o réu for condenado por crime doloso a pena privativa de liberdade não pode corresponder a mais de quatro anos de reclusão. O crime não pode ter sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa e o réu não pode ser reincidente em crime doloso. Além disso, os juizes levam em consideração a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado. Ou seja, apesar de um réu “preencher os pré-requisitos” das penas restritivas de direito, em última instância é o juiz que decidirá se irá aplicá-la, baseando-se no histórico do réu bem como em sua própria experiência enquanto juiz e pessoa.

Ao receber Prestação de Serviços à Comunidade o condenado é encaminhado à Vara de Execução Criminal (V.E.C.). A V.E.C. de Porto Alegre conta com uma equipe de assistentes sociais que analisam o caso do condenado e o encaminham a uma instituição conveniada (que pode ser estadual ou não, desde que sem fins lucrativos). Esse encaminhamento é baseado na demanda das instituições e na aptidão do condenado<sup>48</sup>. Busca-se sempre encaminhar o condenado a um serviço compatível com suas habilidades e formação. Após esse encaminhamento o prestador (o condenado) combina seu horário de serviço junto ao responsável pela instituição. Deve ser emitido um relatório mensal acerca de cada prestador.

---

<sup>48</sup> Manual das penas e medidas alternativas (2000).

Uma parte desse relatório é escrita pelo prestador e a outra é escrita pelo responsável pelo prestador na instituição e é entregue às assistentes sociais da V.E.C. Com posse de tal relatório as assistentes sociais decidem se o prestador está se portando como o previsto. Caso contrário ele poderá ser transferido para outra instituição.

A falência do sistema prisional, a superlotação dos presídios, as freqüentes rebeliões, etc. pedem uma reforma no Sistema Penal. A Justiça consegue punir os delinqüentes sem ter de colocá-los em cárceres, sem que isso ocasione uma diminuição no controle sobre os condenados. A Prestação de Serviços à Comunidade tem se mostrado como solução à parte do problema do sistema penal. Diminui-se a lotação dos presídios, gasta-se menos dinheiro público, ganha-se com as obras e os serviços prestados pelos condenados, diminui-se o problema da reincidência e a sociedade sente-se “paga”.

### **3.4. As Penas Alternativas no Brasil**

As chamadas “penas alternativas” começaram a fazer parte do Código Penal brasileiro em 11 de julho de 1984 com a lei 7.209, que alterou a redação do artigo 1º ao 120. Uma das penas alternativas era a prestação de serviço à comunidade. A Prestação de Serviços à Comunidade podia ser aplicada como Pena Restritiva de Direito em substituição a pena privativa de liberdade (prisão) ou como sursis (suspensão condicional da pena), nos casos em que a pena equivalente à prisão não seja superior a um ano de reclusão.

Em 26 de setembro de 1995, a Lei 9.099 possibilitou aos Juizados Especiais Criminais (JECs) aplicar a Prestação de Serviços à Comunidade como transação penal ou suspensão do processo. Aos JECs compete a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo – que são as contravenções penais e os crimes com pena não superior a um ano.

Em 15 de novembro de 1998, a Lei 9.714 ampliou o número de penas restritivas de direitos, bem como o tempo de condenação para o benefício. Com a modificação no Artigo 43 a prestação pecuniária e a perda de bens e valores passam a fazer parte das penas restritivas de direito. Porém mais importante foi a modificação no Artigo 44, que tornou a Prestação de Serviços à Comunidade possível para casos em que a pena de prisão não é superior a quatro anos (na redação anterior só era possível aplicar a Prestação de Serviços à Comunidade nos casos em que a pena de prisão não fosse superior a um ano).

A Prestação de Serviços à Comunidade hoje, então, pode ser resultado de quatro procedimentos diferentes. Ela pode ser aplicada como

substituição de pena privativa de liberdade, sursis, suspensão condicional do processo ou transação penal.

Substituição de pena privativa de liberdade é quando se substitui a pena de prisão por um período de prestação de serviço. O apenado cumpre a pena como se estivesse preso, ou seja, após julgamento e condenação.

Sursis é a substituição condicional da pena, ou seja, o condenado não precisa cumprir a pena desde que aceite algumas condições. Uma dessas condições pode ser a Prestação de Serviços à Comunidade. Note-se que nesse caso, apesar de haver julgamento, a Prestação de Serviços à Comunidade não é uma pena, mas uma condição para a suspensão da pena.

A suspensão condicional do processo é parecida com o sursis, com a diferença que não chega a haver processo, ou seja, o réu não chega a ser julgado.

A transação penal é quando não chega a haver nem denúncia e a Prestação de Serviços à Comunidade é condição para que a denúncia não chegue a ser realizada. O único caso em que a Prestação de Serviços à Comunidade é realmente uma pena propriamente dita é na substituição de pena privativa de liberdade.

Quando um delito é cometido, a vítima (quando existe<sup>49</sup>) opta por denunciar o fato à polícia ou não. Caso não haja denúncia, o fato não chega ao conhecimento das autoridades e o fluxo é interrompido, contribuindo, assim, para o aumento da chamada “cifra cinza”. Caso haja

---

<sup>49</sup> Quando ocorre um delito sem vítima a própria polícia deve seguir com os procedimentos adequados.

denúncia, a Polícia elabora um Boletim de Ocorrência (em caso de “crime comum”) ou um Termo Circunstanciado (quando se tratam de “crimes de menor potencial ofensivo”) e a vítima escolhe se deseja representar ou não o caso na Justiça (em caso de ação pública condicionada e de ação privada<sup>50</sup>). Se a escolha for pela não representação, o caso é arquivado. Caso a opção for pela representação, a polícia instaura Inquérito e o envia ao Ministério Público. No caso do “delito de menor potencial ofensivo” (Termo Circunstanciado) a própria polícia envia o mesmo ao Juizado Especial Criminal.

O Ministério Público, com posse do Inquérito, deve optar por denunciar ou não o fato à Vara Criminal. Caso a opção for negativa, o caso é arquivado; caso for positiva, pode o Ministério Público oferecer ao réu (somente quando se trata de infração penal de menor potencial ofensivo) a chance de cancelar a denúncia em troca do cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade – Transação Penal (no Juizado Especial Criminal). Se a opção for pela Transação Penal e o réu aceitar a troca, o caso então é enviado a Vara de Execução Criminal, que encaminha o réu a uma instituição e fiscaliza suas atividades pelo período estipulado. Se a Prestação de Serviços à Comunidade for concluída de forma satisfatória, o caso é arquivado; se não, o Ministério Público oferece a denúncia ao Juizado, da mesma forma que o teria feito se não tivesse optado pela Transação Penal.

O Juizado Especial Criminal pode suspender o processo (somente quando se trata de infração de “menor potencial ofensivo”) em troca do cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade (Suspensão Condicional do Processo) ou dar início ao Processo Criminal. Se a opção for pela Suspensão do Processo e o réu aceitar a troca, o caso então é enviado

---

<sup>50</sup> Nos casos de ação pública incondicionada não existe a necessidade de intenção de representação da vítima.

a Vara de Execução Criminal, que encaminha o réu a uma instituição e fiscaliza suas atividades pelo período estipulado pelo Juizado. Se a Prestação de Serviços à Comunidade for concluída de forma satisfatória, o caso é arquivado; se não, inicia-se o Processo Criminal, da mesma forma que se teria feito se não se tivesse optado pela Suspensão do Processo. Após o Processo Criminal chega-se, então, a uma sentença, que pode ser condenação ou absolvição.

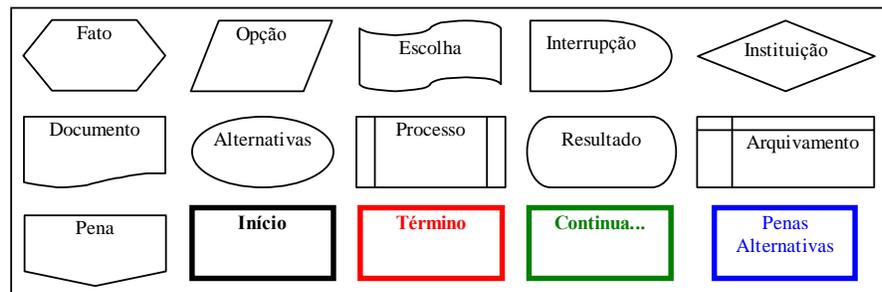
Quando a sentença da Vara Criminal absolve o réu, o Ministério Público pode entrar com recurso ou não. Caso não haja recurso, o caso é arquivado. Caso haja recurso, o Tribunal emite um acórdão que pode dar provimento ou não ao recurso. Se o recurso não for provido, o caso é arquivado; se for provido, haverá uma condenação e o caso será enviado a Vara de Execução Criminal que fiscalizará a prisão (nos casos em que o acórdão exige pena de prisão), ou alguma ou algumas das Penas Restritivas de Direito (dentre elas a Prestação de Serviços à Comunidade) quando o acórdão substitui a prisão. Se houver *sursis* (suspensão condicional da pena) a Vara de Execução Criminal fiscalizará a Prestação de Serviços à Comunidade. Se a Prestação de Serviços à Comunidade, no caso de *sursis*, ou a PRD, nos casos de substituição, for concluída de forma satisfatória, o caso é arquivado; se não, o condenado vai para a prisão.

Quando a sentença do Juizado Criminal condena o réu, este pode entrar com recurso ou não. Caso o réu não entre com recurso, o caso é enviado à V.E.C. que tratará o caso da mesma forma como foi mencionado no final do parágrafo anterior. Se o réu entrar com recurso, o caso é enviado ao Tribunal que emitirá um acórdão. Quando o recurso do réu não é provido o caso é enviado à V.E.C. e o procedimento é o mesmo que ocorre quando, após sentença condenatória, o réu não entra com recurso; se o recurso é provido pode ocorrer abrandamento (e o caso é enviado à V.E.C. que toma as medidas já descritas) ou absolvição (caso arquivado).

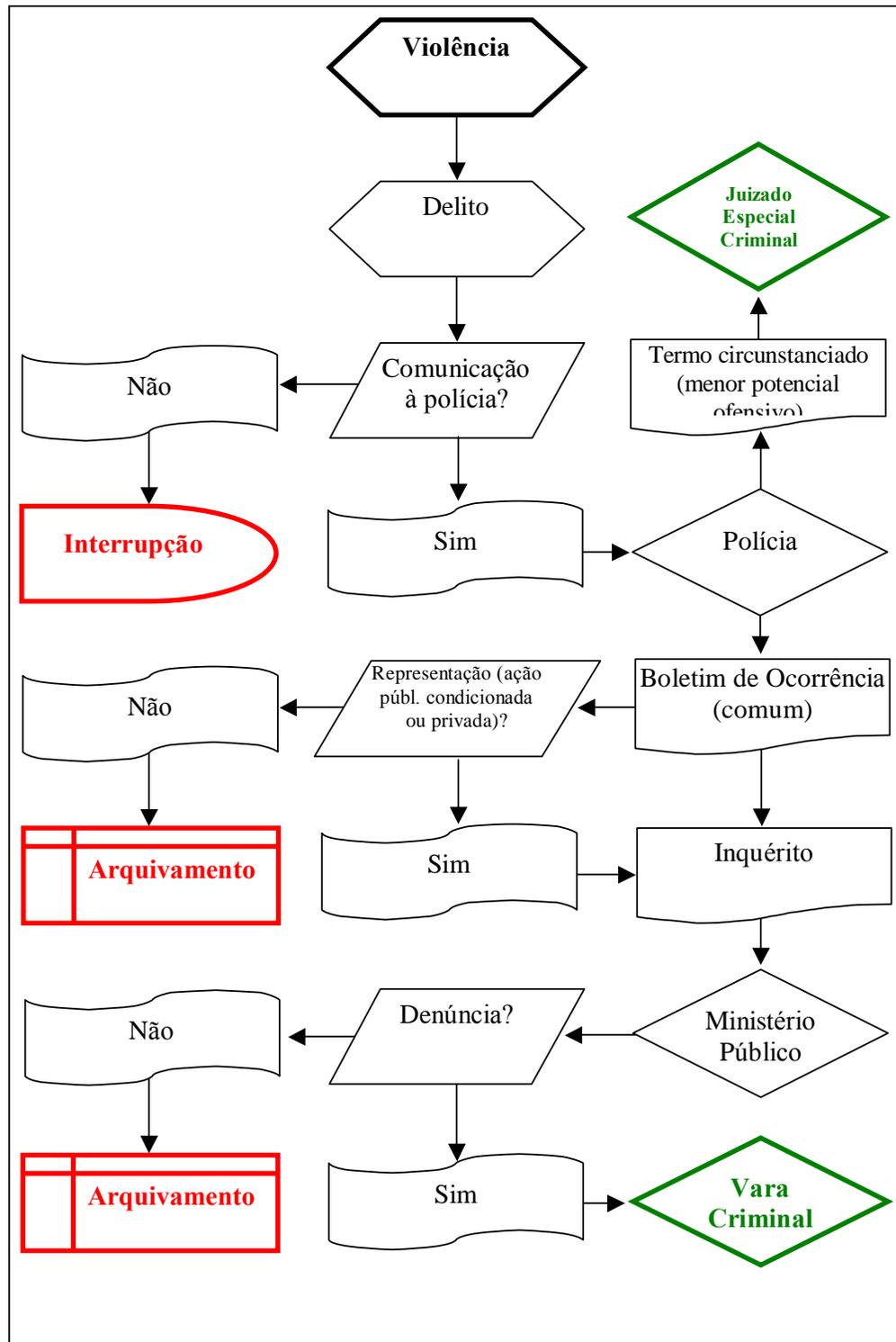
Após sentença condenatória do Juizado Criminal, o Ministério Público pode entrar com recurso ou não. Caso não haja recurso, o caso é enviado à V.E.C. que tratará do caso como nas possibilidades já mencionadas. Caso haja recurso do Ministério Público, o Tribunal emite um acórdão que pode dar provimento ou não ao recurso. Se o recurso não for provido, o caso é enviado à V.E.C. como se não existisse o recurso; se for provido o recurso, haverá um aumento da condenação e o caso será enviado a V.E.C. que tratará do caso como já foi descrito.

Os trâmites legais do Processo Penal Brasileiro estão representados nos Fluxogramas a seguir.

#### Legenda dos fluxogramas 1, 2, 3, 4 e 5.

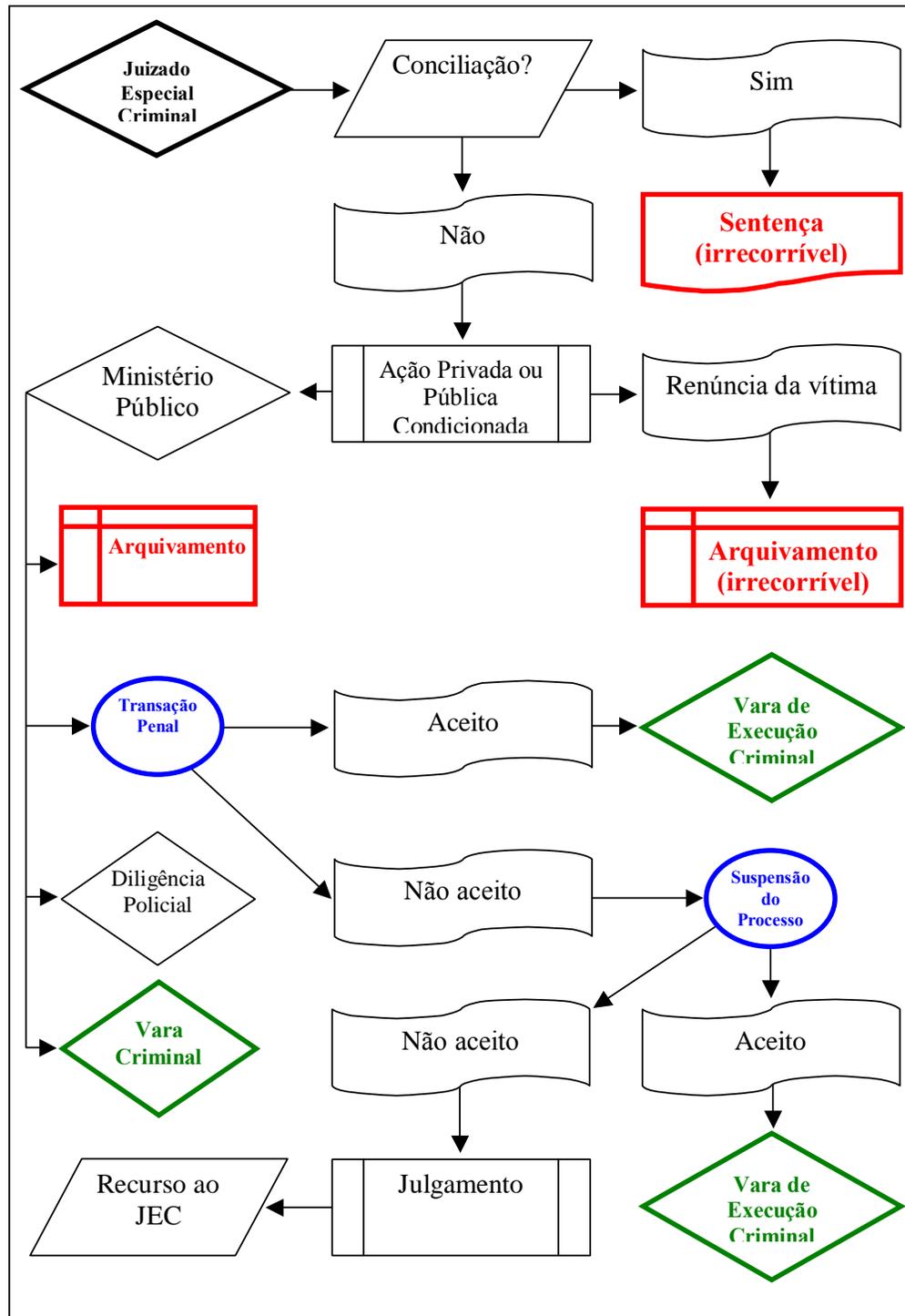


**Fluxograma 1 – Trâmites legais do Processo Penal Brasileiro: Fase pré-processual.**



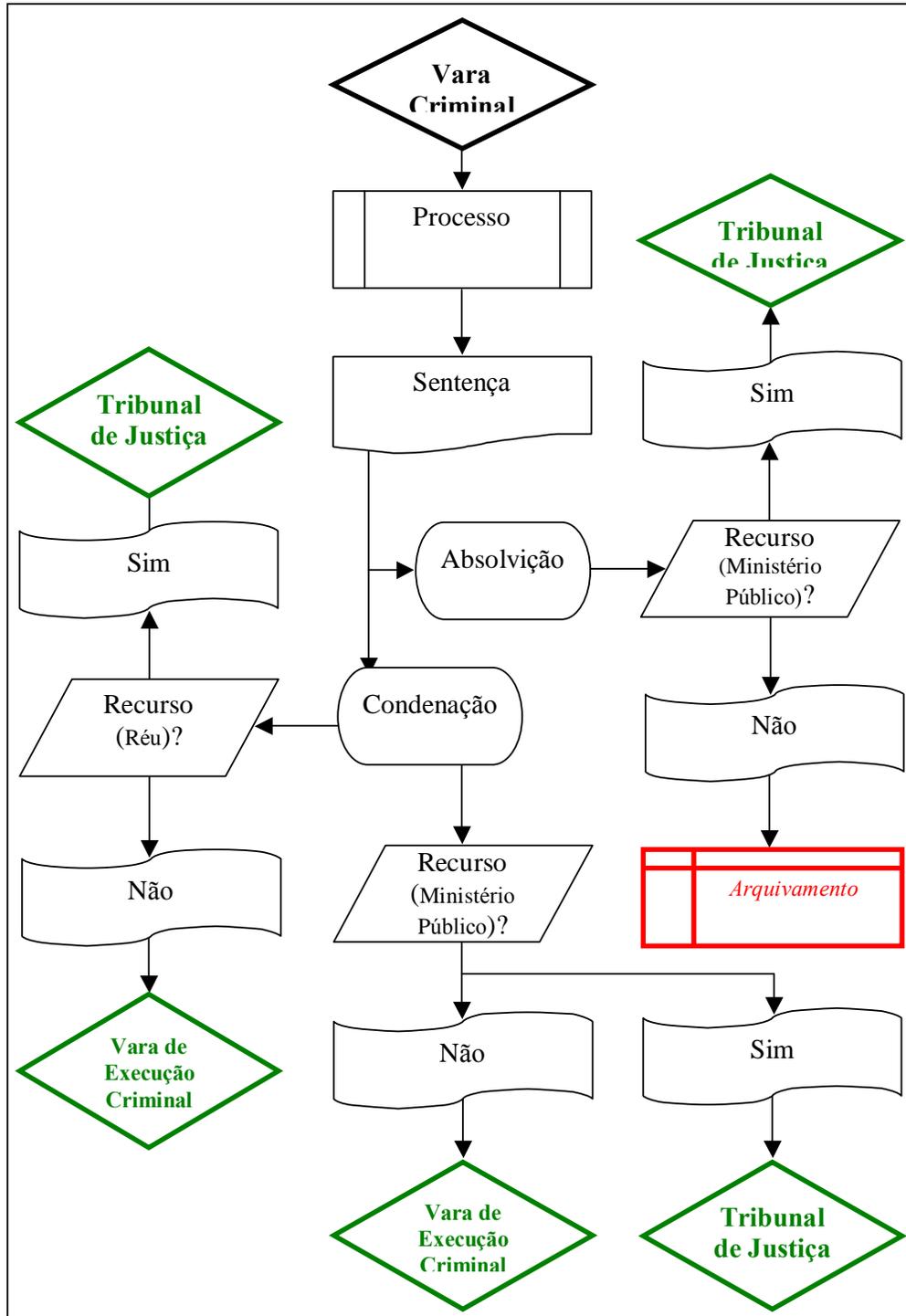
Edição do autor

## Fluxograma 2 – Trâmites legais do Processo Penal Brasileiro: Juizado Especial Criminal.



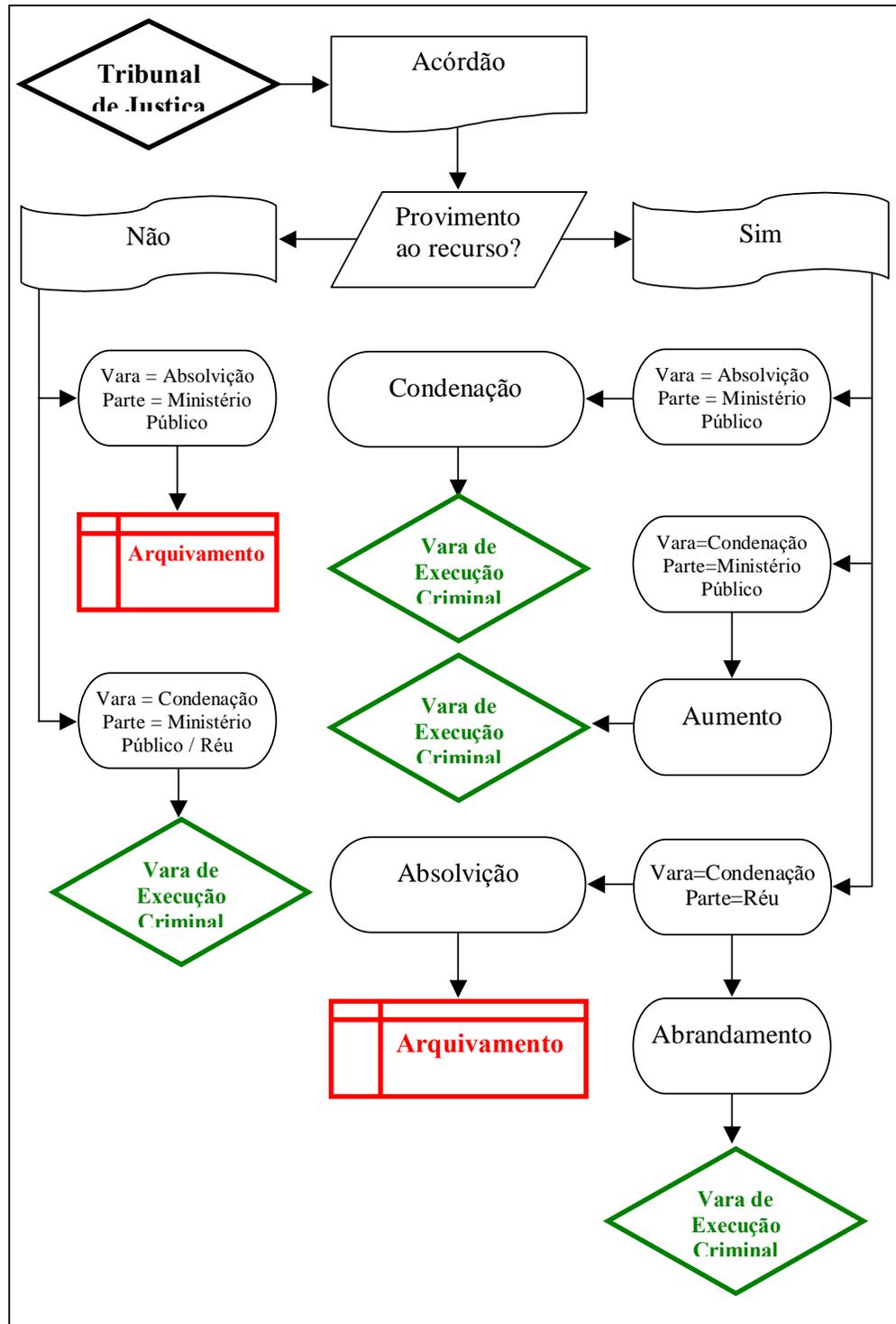
Edição do autor. Fonte: Azevedo: 2000, 128 e 130.

**Fluxograma 3 – Trâmites do Processo Penal Brasileiro: Vara Criminal.**



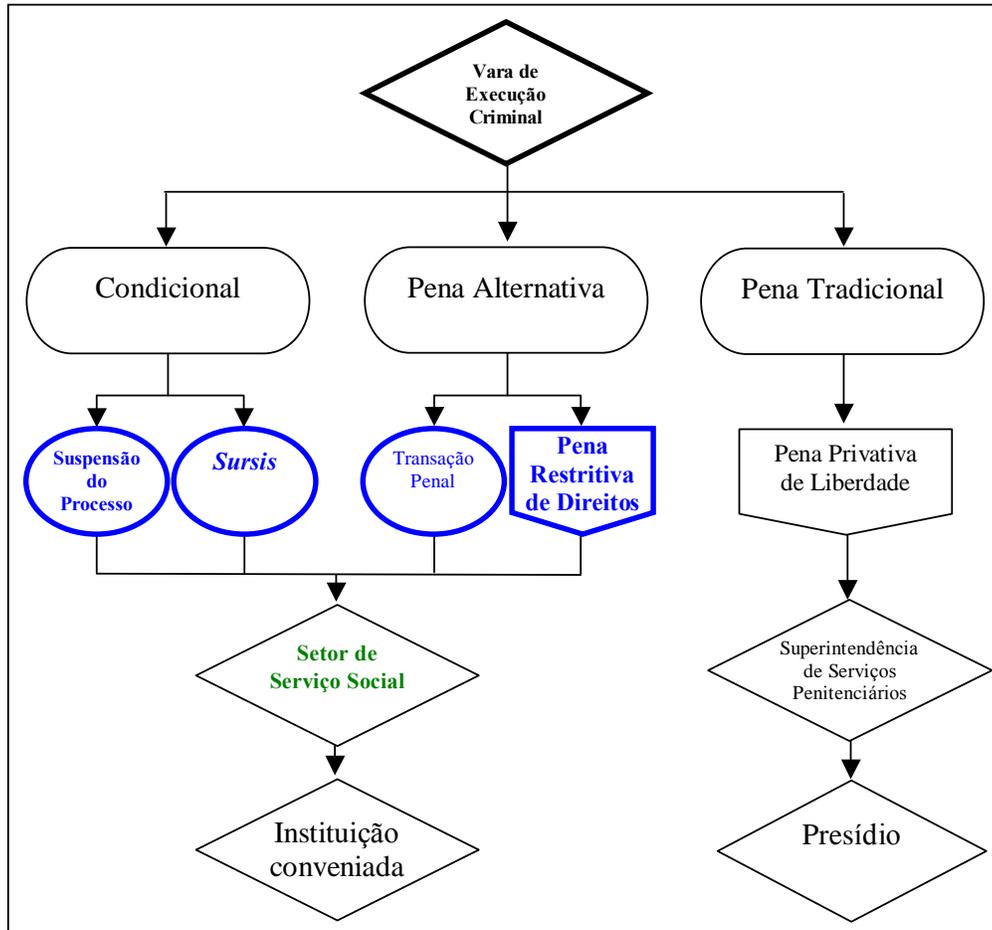
Edição do autor.

**Fluxograma 4 – Trâmites legais do Processo Penal Brasileiro: Tribunal de Justiça.**



Edição do autor

**Fluxograma 5 – Trâmites legais do Processo Penal Brasileiro: Vara de Execução Criminal.**



Edição do autor.

### **3.5. A Prestação de Serviços à Comunidade hoje em Porto Alegre**

A Vara de Execução Criminal de Porto Alegre foi a pioneira no Brasil a aplicar a Prestação de Serviços à Comunidade. Hoje ela é considerada “modelo” não só para as outras comarcas do Estado do Rio Grande do Sul como para todo o Brasil. A execução da Prestação de Serviços à Comunidade começou no ano de 1985, mas foi somente em 1987 que se estruturou o Programa de Prestação de Serviços à Comunidade com a implantação do projeto-piloto de autoria da Pretora Vera Regina Müller. No primeiro semestre de 1988 começou-se, então, a cadastrar as instituições que receberiam os prestadores. Essas instituições devem ser públicas ou privadas sem fins lucrativos. Em junho do mesmo ano as instituições conveniadas já estavam recebendo os prestadores.

A Vara de Execução Criminal assumiu a Prestação de Serviços à Comunidade como um programa coordenado por seu Setor de Serviço Social em outubro de 1989. Hoje o Setor de Serviço Social conta com uma equipe que realiza uma entrevista inicial com cada prestador, analisando seu caso e determinando uma instituição na qual ele irá prestar serviço. Essa determinação é baseada nas informações dadas pelas instituições e nas dadas pelos prestadores. Algumas instituições têm certas restrições quanto ao perfil do prestador. Uma instituição, por exemplo, pede para que não a enviem condenados por roubo, outras não aceitam drogados, etc. Outro item levado em consideração diz respeito às habilidades do apenado. As assistentes sociais procuram colocar os prestadores em atividades que lhe sejam familiares (quando os prestadores não se opõem a isso). Ainda é levado em consideração os dias e horários de trabalho das instituições e os dias e horários livres dos prestadores, uma vez que é objetivo do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade não atrapalhar a jornada normal de trabalho do prestador.

Existe uma forma de controle realizado pela Vara de Execução Criminal. Uma vez por mês a instituição preenche um quadro de horários de trabalhos realizado pelo prestador. É um controle de frequência e atividades realizadas pelo prestador na instituição. Esse é o instrumento de controle direto, pois informa se o prestador está realizando o que lhe foi determinado. Existe, ainda, um instrumento de controle indireto. É a avaliação realizada tanto pela instituição quanto pelo prestador. Essa avaliação é realizada a cada três meses. Esse instrumento de controle permite um controle muito maior do que o outro, ainda que seja um controle indireto. Isso porque permite que se observem fatos que não poderiam ser observados no controle de frequência. A avaliação é referente à instituição, ao prestador e ao programa de prestação. Com posse de tais dados o Setor de Serviço Social da V.E.C. é capaz de avaliar o programa, além de montar uma base de dados com informações úteis para futuras pesquisas.

O Setor de Serviço Social da V.E.C. realiza uma reunião anual com os responsáveis pelas instituições. Nessas reuniões se discute uma pauta proposta pelo Setor de Serviço Social da V.E.C., além de dúvidas e sugestões trazidas pelos responsáveis por prestadores nas instituições. Esses encontros têm por objetivo avaliar o programa e evitar ou solucionar possíveis problemas com os prestadores.

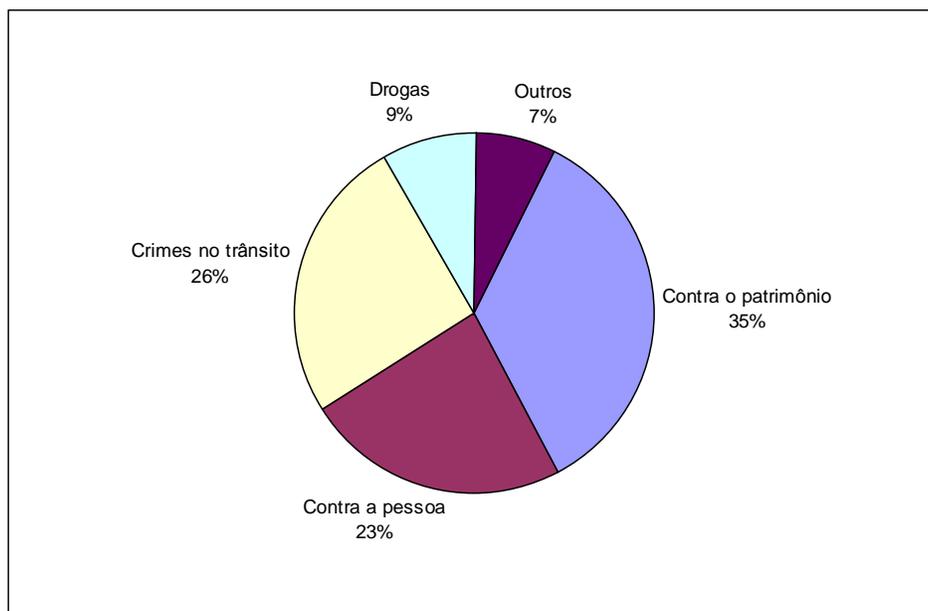
## **4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E SELETIVIDADE**

Prestação de Serviços à Comunidade na Vara de Execução Criminal. Recursos no Tribunal de Justiça. Associação entre delitos e sentenças. Seletividade positiva e seletividade negativa.

#### 4.1. A execução da Prestação de Serviços à Comunidade

Para que possamos tratar da seletividade a partir da Prestação de Serviços à Comunidade é preciso que saibamos, de antemão, quais são os casos de condenação a tal pena. Um primeiro trabalho de coleta de dados nos informou sobre a distribuição dos casos de Prestação de Serviços à Comunidade na Vara de Execução Criminal da Comarca de Porto Alegre no ano de 1998.

**Gráfico 1 – Prestadores de Serviços à Comunidade em Porto Alegre (1998) distribuídos por grupo do principal delito cometido (agregado segundo o Código Penal e o Código de Trânsito).**



Fonte: Vara de Execução Criminal de Porto Alegre, Setor de Serviço Social (tabulação do autor).

Considerando os delitos agregados segundo a classificação do Código Penal Brasileiro e do Código de Trânsito Brasileiro, percebemos que o maior grupo é formado por crimes contra o patrimônio (35%), seguido do grupo de crime no trânsito (26%) e de crimes contra a pessoa (24%). Os crimes relacionados a drogas representam oito por cento dos delitos e os sete por cento restantes são outros delitos, como apresentou o gráfico 1.

Ao considerarmos os casos individualmente (desagregados) podemos observar que são quatro os delitos mais freqüentes na Prestação de Serviços à Comunidade. Furto, lesão corporal, lesão corporal no trânsito e tóxicos representam mais de 50% dos casos. Ainda são representativos os delitos de homicídio culposo no trânsito, roubo, estelionato, dirigir sem a Carteira Nacional de Habilitação – Código de Trânsito, ameaça e receptação (tabela 2).

**Tabela 2 – Prestadores de Serviços à Comunidade em Porto Alegre (1998) distribuídos por principal delito cometido.**

<b>Delito (em ordem decrescente de freqüência)</b>	<b>Freqüência</b>	<b>Porcentagem</b>	<b>% Acumulada</b>
Furto	74	19,0	19,0
Lesão corporal	51	13,1	32,1
Lesão corporal – Código de Trânsito	43	11,0	43,1
Drogas	31	7,9	51,0
Homicídio – Código de Trânsito	31	7,9	59,0
Estelionato	20	5,1	64,1
Roubo	20	5,1	69,2
Dirigir sem habilitação – Código de Trânsito	15	3,8	73,1
Ameaça	10	2,6	75,6
Receptação	10	2,6	78,2
Homicídio	8	2,1	80,3
Direção perigosa - Código de Trânsito	7	1,8	82,1
Perturbação	6	1,5	83,6
Apropriação indébita	5	1,3	84,9
Porte – Lei de Armas	5	1,3	86,2
Embriagues – Código de Trânsito	4	1,0	87,2
Homicídio tentado	4	1,0	88,2
Roubo tentado	4	1,0	89,2
Falsidade ideológica	3	0,8	90,0
Abandono intelectual	2	0,5	90,5
Abuso de autoridade	2	0,5	91,0
Ato obsceno	2	0,5	91,5
Calúnia	2	0,5	92,1
Corrupção	2	0,5	92,6
Desobediência	2	0,5	93,1
Difamação	2	0,5	93,6
Favorecimento real	2	0,5	94,1

**Tabela 1 – Prestadores de Serviços à Comunidade em Porto Alegre (1998) distribuídos por principal delito cometido (continuação).**

<b>Delito (em ordem decrescente de frequência)</b>	<b>Frequência</b>	<b>Porcentagem</b>	<b>% Acumulada</b>
Usurpação de nome alheio	2	0,5	94,6
Atentado contra a segurança de outro meio de transporte	1	0,3	94,9
Casa de prostituição	1	0,3	95,1
Constrangimento ilegal	1	0,3	95,4
Crime tributário	1	0,3	95,6
Desabamento de construção	1	0,3	95,9
Desacato	1	0,3	96,2
Destrução, subtração ou ocultação de cadáver	1	0,3	96,4
Drogas – dar a criança	1	0,3	96,7
Drogas – tráfico	1	0,3	96,9
Duplicata simulada	1	0,3	97,2
Falsificação de documento público	1	0,3	97,4
Falso testemunho/perícia	1	0,3	97,7
Furto tentado	1	0,3	97,9
Injúria	1	0,3	98,2
Disparo – Lei de Armas	1	0,3	98,5
Maus-tratos	1	0,3	98,7
Perigo para a vida	1	0,3	99,0
Promover ou facilitar fuga	1	0,3	99,2
Sonegação de estado de filiação	1	0,3	99,5
Violação de correspondência	1	0,3	99,7
Violação de privilégio de invenção	1	0,3	100,0
<b>Total</b>	<b>390</b>	<b>100</b>	

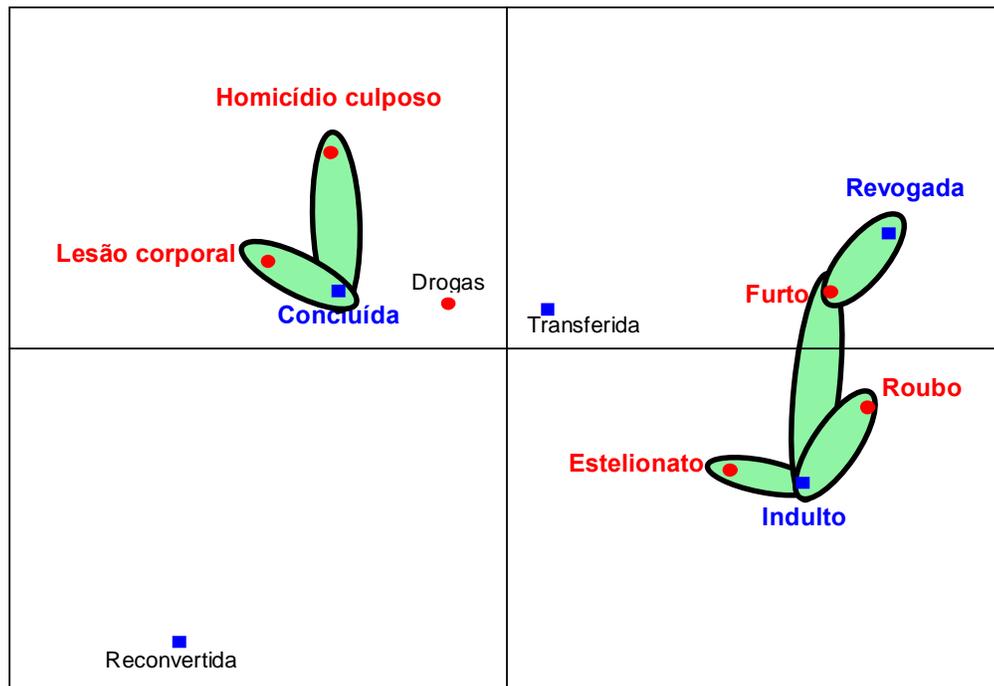
Fonte: Vara de Execução Criminal de Porto Alegre, Setor de Serviço Social (tabulação do autor).

Como já foi descrito no item 3.4., nem todos os prestadores cumprem a pena conforme o previsto originalmente pela sentença (conclusão da pena). Durante a Prestação de Serviços à Comunidade a pena pode ser revogada, transferida, convertida ou extinta. O apenado ainda pode receber indulto (perdão no fim do ano).

Os dados da Vara de Execução Criminal demonstram que 49% dos prestadores conclui a PSC como fora previsto; 9,7% teve a PSC revogada; 18,7% foi indultado; 11,5% foi transferido de Comarca; 6,2% teve a PSC convertida em multa; 4,1% teve a pena extinta; 0,3% foi devolvido a Vara de origem; 0,3% faleceu durante a prestação e 0,3% teve a pena convertida em prisão domiciliar.

Foi realizado, então, um teste de associação para que se pudesse analisar a relação existente entre o “delito” e o “término da pena”. O gráfico 2, apresentado a seguir, demonstra as associações estatisticamente significantes entre as categorias dessas duas variáveis. Podemos observar que a conclusão da pena está associada com homicídio culposo e lesão corporal. Indulto está associado a estelionato, roubo e furto. Furto ainda está associado à pena revogada.

**Gráfico 2: Análise de correspondência entre principal delito cometido e conclusão da pena (Porto Alegre, 1998).**



Legenda: ● Delito ■ Resultado ○ Associação significativa

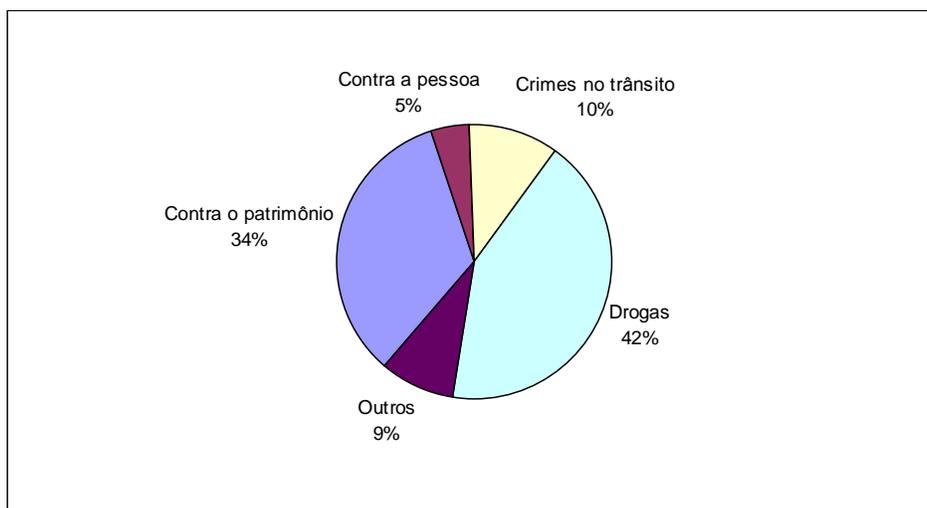
Fonte: Vara de Execução Criminal de Porto Alegre, Setor de Serviço Social (tabulação do autor).

## 4.2. Recursos no Tribunal de Justiça

Após o levantamento inicial, partiu-se em busca de dados sobre os pedidos de recurso junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, julgados no ano de 2001. Apresentaremos, primeiramente, a distribuição das frequências das principais variáveis utilizadas neste estudo.

Quanto a variável “delito”, foram formados os agrupamentos primeiramente segundo o Código Penal. Assim temos, como principais, os crimes contra a pessoa, os crimes contra o patrimônio, e os crimes relacionados a drogas. Ainda utilizamos o Código de Trânsito Brasileiro para definir os crimes no trânsito.

**Gráfico 3 – Principal delito, agregado segundo o Código Penal e o Código de Trânsito, cometido pelo réu dos recursos julgados no Tribunal de Justiça do RS em 2001 (associados a Prestação de Serviços à Comunidade).**



Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

O gráfico 3, apresentado acima, demonstra a frequência dos crimes praticados pelos réus das ementas. O grupo de delito mais

encontrado nos casos estudados foi o de crimes relacionados com drogas (42%), seguido pelo grupo dos crimes contra o patrimônio (34%) e de crimes no trânsito (10%). Os crimes contra a pessoa representam apenas cinco por cento dos casos e outros crimes formam os nove por cento restantes.

A tabela 3, a seguir, apresenta os delitos de forma desagregada para que possamos identificar quais são os mais freqüentes. O delito mais freqüentemente encontrado foi o de tráfico de drogas, aparecendo em 32% dos casos. Em segundo lugar está furto (23%), seguido de porte de droga (10%). Em quarto lugar aparecem homicídio culposo no trânsito e porte/disparo de arma de fogo (7% cada um). Roubo representa quatro por cento dos casos e os outros delitos representam, cada um, menos de 3% dos casos.

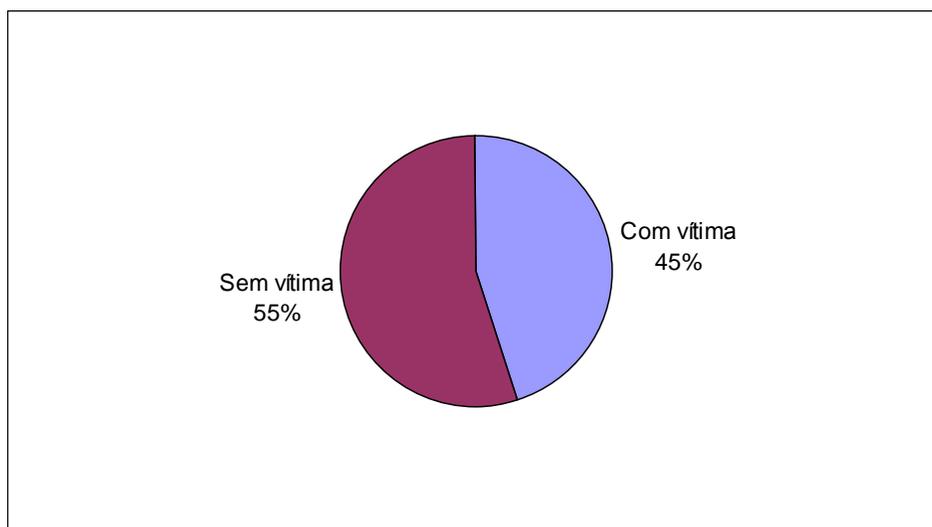
**Tabela 3 – Principal delito cometido pelo réu dos recursos julgados no Tribunal de Justiça do RS em 2001 (associados a Prestação de Serviços à Comunidade).**

<b>Delito (em ordem decrescente de freqüência)</b>	<b>Freqüência</b>	<b>Porcentagem (%)</b>
Tráfico de droga	40	32,3
Furto	29	23,4
Porte de droga	12	9,7
Homicídio culposo – Código de Trânsito	9	7,3
Porte/disparo de arma de fogo – Lei de Armas	9	7,3
Roubo	5	4,0
Estelionato	3	2,4
Lesão corporal	3	2,4
Embriagues – Código de Trânsito	2	1,6
Homicídio culposo	2	1,6
Lesão corporal – Código de Trânsito	2	1,6
Receptação	2	1,6
Sonegação fiscal	2	1,6
Apropriação indébita	1	0,8
Calúnia	1	0,8
Favorecimento à prostituição	1	0,8
Favorecimento pessoal	1	0,8
<b>Total</b>	<b>124</b>	<b>100</b>

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

A variável “delito” foi reagregada para que a existência de vítima pudesse ser analisada. Assim, como apresenta o gráfico 4, a seguir, tem-se uma distribuição aproximadamente semelhante entre delitos com vítima e delitos sem vítima. Os delitos com vítima representam 45% dos casos de pedido de recurso ao Tribunal de Justiça, enquanto que os delitos sem vítima representam os 55% restantes.

**Gráfico 4 – Principal delito, agregado por existência de vítima, cometido pelo réu dos recursos julgados no Tribunal de Justiça do RS em 2001 (associados a Prestação de Serviços à Comunidade).**

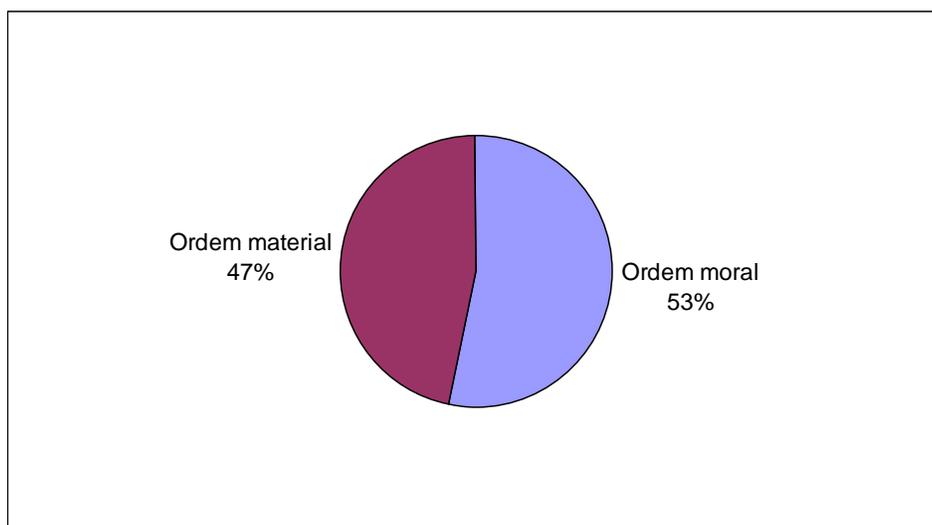


Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

Realizou-se, ainda, uma outra forma de agrupamento da variável “delito”. Chegou-se a dois grupos: tem-se delitos de ordem moral (aqueles delitos que não causam danos físicos ou à propriedade da vítima) e delitos de ordem material (aqueles delitos que resultam em danos físicos ou à propriedade da vítima). Assim, como demonstra o gráfico 5, os delitos de ordem moral representam 53% dos casos de pedido de recurso ao Tribunal

de Justiça, enquanto que os delitos de ordem material formam os 47% restantes do total.

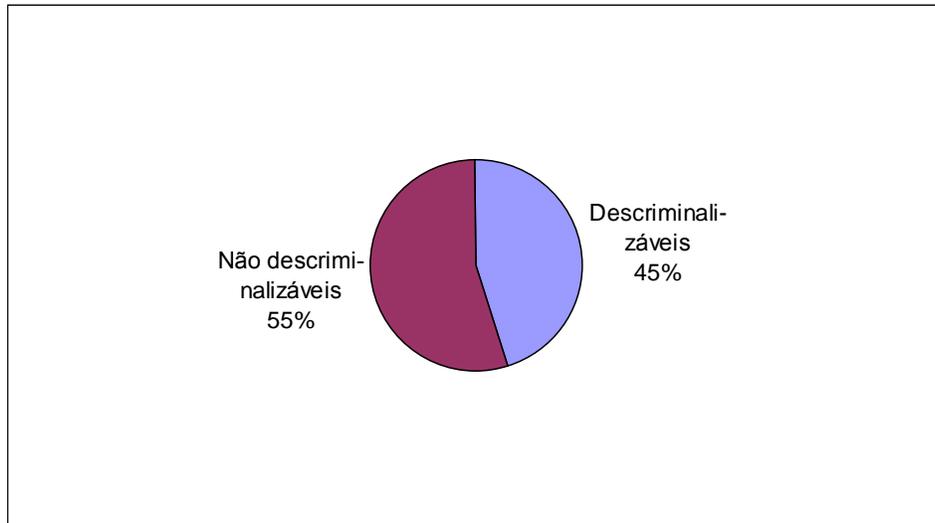
**Gráfico 5 – Principal delito, agregado por moralidade, cometido pelo réu dos recursos julgados no Tribunal de Justiça do RS em 2001 (associados a Prestação de Serviços à Comunidade).**



Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

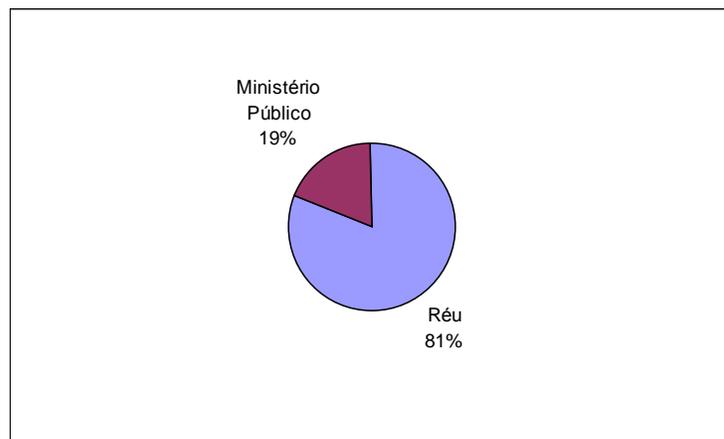
Considerando que delitos sem vítima e delitos de ordem moral são descriminalizáveis, conforme foi visto no capítulo 2.4., e que delitos com vítima e delitos de ordem material não são descriminalizáveis, foi formada a variável “descriminalização”. O gráfico 6 demonstra que 45% dos casos de pedido de recurso ao Tribunal de Justiça são referentes à réus acusados de delitos descriminalizáveis, enquanto que os 55% restantes dos casos correspondem a réus acusados de delitos que não são descriminalizáveis.

**Gráfico 6 – Principal delito, agregado por características descriminalizáveis, cometido pelo réu dos recursos julgados no Tribunal de Justiça do RS em 2001 (associados a Prestação de Serviços à Comunidade).**



Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

**Gráfico 7 – Parte dos recursos julgados no Tribunal de Justiça do RS em 2001 (associados a Prestação de Serviços à Comunidade).**

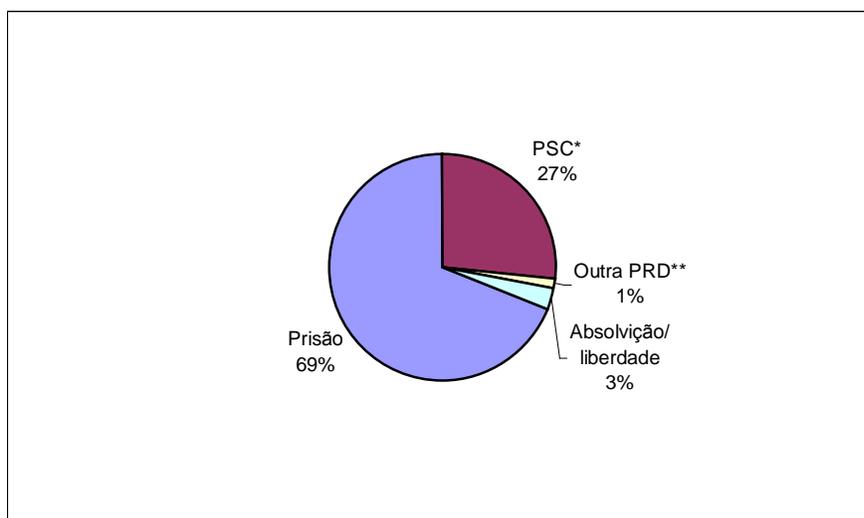


Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

O gráfico 7 demonstrou que a grande maioria dos recursos (81%) foi de apelação da defesa e os restantes (19%) foram pedidos pela acusação.

A maioria dos casos (69%) estudados nesta pesquisa foi de condenados à prisão na primeira instância, seguido de casos condenados à Prestação de Serviços à Comunidade (27%). Três por cento dos réus gozavam liberdade e pouco mais de um por cento (apenas dois casos) estava condenado a alguma outra Pena Restritiva de Direitos, como apresenta o gráfico 8.

**Gráfico 8 – Decisão da Vara Criminal do RS para casos com recursos julgados no Tribunal de Justiça do RS em 2001 (associados a Prestação de Serviços à Comunidade).**

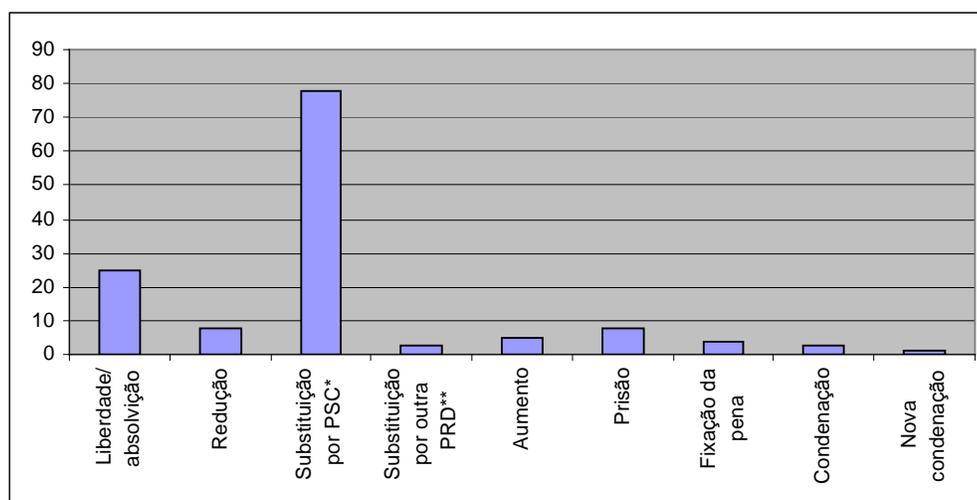


\* Prestação de Serviços à Comunidade

\*\* Pena Restritiva de Direitos

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

**Gráfico 9 – Pedido dos recursos julgados no Tribunal de Justiça do RS em 2001 (associados a Prestação de Serviços à Comunidade) – em números absolutos.**



\* Prestação de Serviços à Comunidade

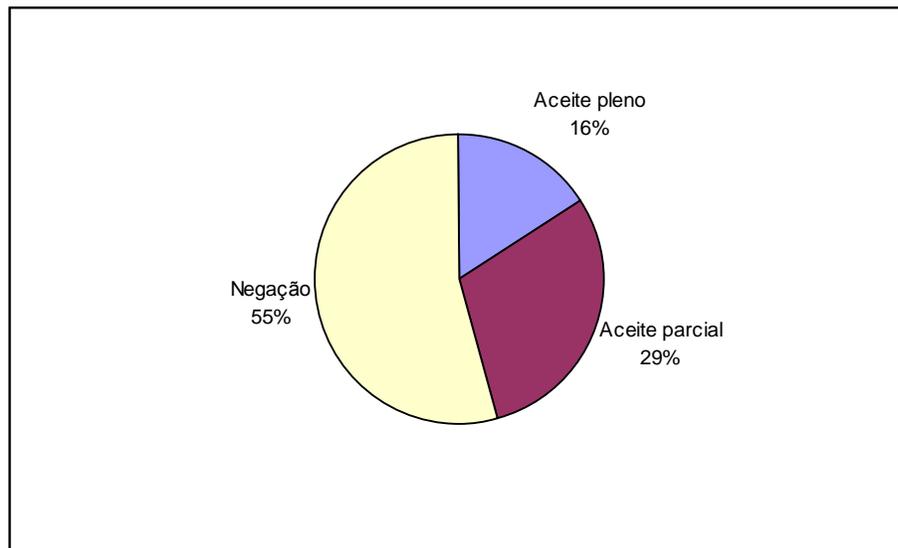
\*\* Pena Restritiva de Direitos

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

A maioria dos recursos julgados no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em 2001, foi de pedido de “substituição por Prestação de Serviços à Comunidade” (58%). Dezoito por cento dos pedidos era de “liberdade provisória / absolvição”. “Prisão” e “redução” representam, cada um, seis por cento dos casos. Outros pedidos representam, cada um, menos de quatro por cento, como demonstra a gráfico 9.

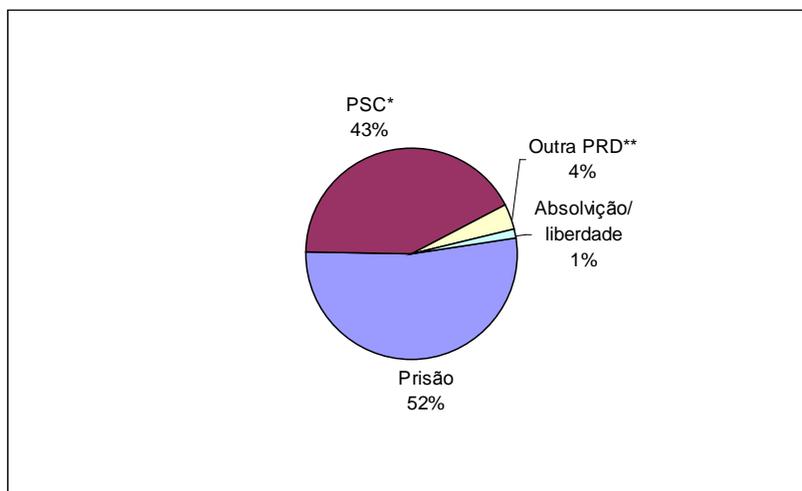
O gráfico 10 apresenta o resultado do recurso julgado. São aceitos plenamente apenas 16,2% dos recursos. Os recursos que são aceitos parcialmente correspondem a 29,4% do total dos casos. Os recursos que são negados pelo Tribunal de Justiça são a grande maioria (54,4%).

**Gráfico 10 – Resultado dos recursos julgados no Tribunal de Justiça do RS em 2001 (associados a Prestação de Serviços à Comunidade).**



Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

**Gráfico 11 – Decisão dos recursos julgados no Tribunal de Justiça do RS em 2001 (associados a Prestação de Serviços à Comunidade).**



\* Prestação de Serviços à Comunidade

\*\* Pena Restritiva de Direitos

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

O Tribunal condenou 51,9% dos réus à prisão e 43% a Prestação de Serviços à Comunidade. Condenados à outra Pena Restritiva de Direitos e absolvidos/libertados formam, juntos, apenas 5,2% dos casos, como se pode observar no gráfico 11.

### 4.3. Associações das variáveis do estudo

Após as análises univariadas (já apresentadas) partimos em busca de compreender a relação entre as principais variáveis deste estudo. As tabelas cruzadas que agora serão apresentadas demonstram a existência, ou inexistência, de associação entre as categorias de cada uma das variáveis relacionadas à tabela. Essas tabelas cruzadas apresentam a frequência e a porcentagem que essa frequência representa para a categoria da variável independente.

Quando é verdadeira a hipótese nula ( $H_0$  – “H zero”) – casos em que não há nenhuma associação entre as variáveis –, esperamos encontrar frequências idênticas (ou próximo a isso) em todas as “casas” da tabela cruzada. A diferença entre os casos esperados e os casos realmente observados em cada “casa” da tabela cruzada nos indica uma associação. O “resíduo ajustado” é um instrumento estatístico que calcula essa diferença. Considera-se que quanto maior for seu valor, maior será o grau de associação, e que valores negativos indicam associação negativa.

A tabela 4 demonstra a relação entre “delito” (de acordo com a classificação do Código Penal e do Código de Trânsito) e “decisão da Vara Criminal”. A tabela indica forte associação positiva entre crimes no trânsito e Prestação de Serviços à Comunidade. Os crimes contra o patrimônio estão um pouco associados positivamente com prisão. Os delitos relacionados a drogas apresentam uma pequena associação com prisão. Os crimes contra a pessoa não apresentam grau de associação expressivo.

**Tabela 4 – Delito, agregado conforme o Código Penal e o Código de Trânsito, X Decisão da Vara Criminal (RS, 2001).**

		Decisão da Vara Criminal		Total	
		Prisão	PSC <sup>a</sup>		
Delito	Contra o patrimônio	<i>Frequência</i>	32	9	<b>41</b>
		%	78,0%	22,0%	<b>100%</b>
		<i>R.A.<sup>b</sup></i>	1,2	-1,2	
	Contra a pessoa	<i>Frequência</i>	4	2	<b>6</b>
		%	66,7%	33,3%	<b>100%</b>
		<i>R.A.<sup>b</sup></i>	-0,3	0,3	
	Crimes no trânsito	<i>Frequência</i>	3	10	<b>13</b>
		%	23,1%	76,9%	<b>100%</b>
		<i>R.A.<sup>b</sup></i>	-4,1	4,1	
	Crimes com drogas	<i>Frequência</i>	40	11	<b>51</b>
		%	78,4%	21,6%	<b>100%</b>
		<i>R.A.<sup>b</sup></i>	1,5	-1,5	
	Outros	<i>Frequência</i>	6	2	<b>8</b>
		%	75,0%	25,0%	<b>100%</b>
		<i>R.A.<sup>b</sup></i>	0,2	-0,2	
	<b>Total</b>	<i>Frequência</i>	<b>85</b>	<b>34</b>	<b>119</b>
		%	<b>71,4%</b>	<b>28,6%</b>	<b>100%</b>

<sup>a</sup> Prestação de Serviços à Comunidade

<sup>b</sup> resíduos ajustados

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

**Tabela 5 – Delito, agregado segundo a existência de vítima, X Decisão da Vara Criminal (RS, 2001).**

			Decisão da Vara Criminal		Total
			Prisão	PSC <sup>a</sup>	
Existência de vítima	Com Vítima	<i>Frequência</i>	33	21	<b>54</b>
		%	61,1%	38,9%	<b>100%</b>
		<i>R.A.<sup>b</sup></i>	-2,3	2,3	
	Sem Vítima	<i>Frequência</i>	52	13	<b>65</b>
		%	80,0%	20,0%	<b>100%</b>
		<i>R.A.<sup>b</sup></i>	2,3	-2,3	
<b>Total</b>	<i>Frequência</i>	<b>85</b>	<b>34</b>	<b>119</b>	
	%	<b>71,4%</b>	<b>28,6%</b>	<b>100%</b>	

<sup>a</sup> Prestação de Serviços à Comunidade

<sup>b</sup> resíduos ajustados

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

A tabela 5, apresentada acima, demonstra a relação entre “delito” (segundo a existência de vítima) e a “decisão da Vara Criminal”. Percebe-se associação entre existência de vítima e decisão da Vara Criminal por Prestação de Serviços à Comunidade. Observa-se, também, que delitos sem vítima estão associados à decisão da Vara Criminal por prisão.

A relação entre a decisão da Vara Criminal e o delito agregado segundo a moralidade é demonstrada pela tabela 6. Pode-se observar que não existe associações estatisticamente significantes, porém há uma associação entre delito de ordem moral e decisão da Vara Criminal por prisão, e entre delito de ordem material e Prestação de Serviços à Comunidade como decisão da Vara Criminal.

**Tabela 6 – Delito, agregado segundo a ordem moral, X Decisão da Vara Criminal (RS, 2001).**

		Decisão da Vara Criminal		Total	
		Prisão	PSC <sup>a</sup>		
Moralidade	Ordem moral	<i>Freqüência</i>	48	14	<b>62</b>
		%	77,4%	22,6%	<b>100%</b>
		<i>R.A.<sup>b</sup></i>	1,5	-1,5	
	Ordem material	<i>Freqüência</i>	37	20	<b>57</b>
		%	64,9%	35,1%	<b>100%</b>
		<i>R.A.<sup>b</sup></i>	-1,5	1,5	
<b>Total</b>		<i>Freqüência</i>	<b>85</b>	<b>34</b>	<b>119</b>
		%	<b>71,4%</b>	<b>28,6%</b>	<b>100%</b>

<sup>a</sup> Prestação de Serviços à Comunidade

<sup>b</sup> resíduos ajustados

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

Após a re-categorização da variável “delito”, a mesma foi cruzada com a variável “decisão da Vara Criminal”, como apresenta a tabela 7. Observa-se que delitos descriminalizáveis estão associados com Prestação de Serviços à Comunidade (decisão da Vara Criminal) e que

delitos que não são descriminalizáveis estão associados à decisão da Vara Criminal por prisão.

**Tabela 7 – Delito, agregado segundo características descriminalizáveis, X Decisão da Vara Criminal (RS, 2001).**

Descriminalização		Decisão da Vara Criminal		Total	
		Prisão	PSC <sup>a</sup>		
Descriminalização	Descriminalizáveis	<i>Frequência</i>	33	20	<b>53</b>
		%	62,3%	37,7%	<b>100%</b>
	<i>R.A.<sup>b</sup></i>	-1,9	1,9		
	Não descriminalizáveis	<i>Frequência</i>	48	13	<b>61</b>
		%	78,7%	21,3%	<b>100%</b>
	<i>R.A.<sup>b</sup></i>	1,9	-1,9		
<b>Total</b>	<i>Frequência</i>	<b>81</b>	<b>33</b>	<b>114</b>	
	%	<b>71,1%</b>	<b>28,9%</b>	<b>100%</b>	

<sup>a</sup> Prestação de Serviços à Comunidade

<sup>b</sup> resíduos ajustados

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

**Tabela 8 – Delito, agregado conforme o Código Penal e o Código de Trânsito, X Decisão do Tribunal (RS, 2001).**

Delito		Decisão do Tribunal		Total
		Prisão	PSC <sup>a</sup>	
Contra o patrimônio	<i>Frequência</i>	18	23	<b>41</b>
	%	43,9%	56,1%	<b>100%</b>
	<i>R.A.<sup>b</sup></i>	-1,7	1,7	
Contra a pessoa	<i>Frequência</i>	4	1	<b>5</b>
	%	80,0%	20,0%	<b>100%</b>
	<i>R.A.<sup>b</sup></i>	1,2	-1,2	
Acidente de trânsito	<i>Frequência</i>	0	11	<b>11</b>
	%	0,0%	100,0%	<b>100%</b>
	<i>R.A.<sup>b</sup></i>	-3,8	3,8	
Drogas	<i>Frequência</i>	38	14	<b>52</b>
	%	73,1%	26,9%	<b>100%</b>
	<i>R.A.<sup>b</sup></i>	3,6	-3,6	
Outros	<i>Frequência</i>	5	5	<b>10</b>
	%	50,0%	50,0%	<b>100%</b>
	<i>R.A.<sup>b</sup></i>	-0,3	0,3	
<b>Total</b>	<i>Frequência</i>	<b>65</b>	<b>54</b>	<b>119</b>
	%	<b>54,6%</b>	<b>45,4%</b>	<b>100%</b>

<sup>a</sup> Prestação de Serviços à Comunidade

<sup>b</sup> resíduos ajustados

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

A tabela 8 nos indica que na decisão do Tribunal de Justiça existe forte associação entre crimes no trânsito e Prestação de Serviços à Comunidade. Os delitos relacionados a drogas apresentam uma forte associação com prisão e os crimes contra o patrimônio e contra a pessoa não apresentam associação relevante.

A tabela 9, apresentada abaixo, demonstra a relação existente entre a decisão do Tribunal de Justiça e o delito agregado segundo a existência ou inexistência de vítima. Nota-se que delitos com vítima estão fortemente associados com Prestação de Serviços à Comunidade, enquanto que delitos sem vítima estão fortemente associados à decisão do Tribunal de Justiça por prisão.

**Tabela 9 – Delito, agregado segundo a existência de vítima, X Decisão do Tribunal (RS, 2001).**

		Decisão do Tribunal		Total	
		Prisão	PSC <sup>a</sup>		
Existência de vítima	Com vítima	<i>Frequência</i>	21	31	52
		%	40,4%	59,6%	100%
		<i>R.A.<sup>b</sup></i>	-2,7	2,7	
	Sem vítima	<i>Frequência</i>	44	23	67
		%	65,7%	34,3%	100%
		<i>R.A.<sup>b</sup></i>	2,7	-2,7	
Total	<i>Frequência</i>	65	54	119	
	%	54,6%	45,4%	100%	

<sup>a</sup> Prestação de Serviços à Comunidade

<sup>b</sup> resíduos ajustados

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

Ao se relacionar as variáveis “decisão do Tribunal de Justiça” e “delito agregado segundo a moralidade” observa-se que existe forte associação, como demonstra a tabela 10. Delitos de ordem moral estão fortemente associados à decisão do Tribunal de Justiça por prisão, e delitos

de ordem material estão associados fortemente com Prestação de Serviços à Comunidade como decisão do Tribunal de Justiça.

**Tabela 10 – Delito, agregado segundo a ordem moral, X Decisão do Tribunal (RS, 2001).**

		Decisão do Tribunal		Total	
		Prisão	PSC <sup>a</sup>		
Moralidade	Ordem moral	<i>Frequência</i>	43	21	<b>64</b>
		%	67,2%	32,8%	<b>100%</b>
		<i>R.A.<sup>b</sup></i>	3	-3	
	Ordem material	<i>Frequência</i>	22	33	<b>55</b>
		%	40,0%	60,0%	<b>100%</b>
		<i>R.A.<sup>b</sup></i>	-3	3	
<b>Total</b>		<i>Frequência</i>	<b>65</b>	<b>54</b>	<b>119</b>
		%	<b>54,6%</b>	<b>45,4%</b>	<b>100%</b>

<sup>a</sup> Prestação de Serviços à Comunidade

<sup>b</sup> resíduos ajustados

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

**Tabela 11 – Delito, agregado segundo características descriminalizáveis, X Decisão do Tribunal (RS, 2001).**

		Decisão do Tribunal		Total	
		Prisão	PSC <sup>a</sup>		
Descriminalização	Descriminalizáveis	<i>Frequência</i>	21	30	<b>51</b>
		%	41,2%	58,8%	<b>100%</b>
		<i>R.A.<sup>b</sup></i>	-2,9	2,9	
	Não descriminalizáveis	<i>Frequência</i>	43	20	<b>63</b>
		%	68,3%	31,7%	<b>100%</b>
		<i>R.A.<sup>b</sup></i>	2,9	-2,9	
<b>Total</b>		<i>Frequência</i>	<b>64</b>	<b>50</b>	<b>114</b>
		%	<b>56,1%</b>	<b>43,9%</b>	<b>100%</b>

<sup>a</sup> Prestação de Serviços à Comunidade

<sup>b</sup> resíduos ajustados

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

A tabela 11 apresenta o cruzamento das variáveis “decisão do Tribunal de Justiça” e “delito agregado segundo características descriminalizáveis”. Nota-se que delitos descriminalizáveis estão fortemente

associados à Prestação de Serviços à Comunidade, e que delitos que não são descriminalizáveis apresentam forte associação com a decisão do Tribunal de Justiça por prisão.

A tabela 12 demonstra que os casos julgados na Vara Criminal que resultaram em pena de prisão estão associados ao réu como parte que entra com recurso. O Ministério Público como parte que entra com recurso está associado aos casos que resultaram em Prestação de Serviços à Comunidade.

**Tabela 12 – Parte que entra com recurso no Tribunal X Decisão da Vara Criminal (RS, 2001).**

		Decisão da Vara Criminal		Total	
		Prisão	PSC <sup>a</sup>		
Parte do recurso	Réu	<i>Frequência</i>	85	22	<b>107</b>
		%	79,4%	20,6%	<b>100%</b>
		<i>R.A.<sup>b</sup></i>	4,1	-4,1	
	M.P. <sup>c</sup>	<i>Frequência</i>	8	14	<b>22</b>
		%	36,4%	63,6%	<b>100%</b>
		<i>R.A.<sup>b</sup></i>	-4,1	4,1	
Total	<i>Frequência</i>	<b>93</b>	<b>36</b>	<b>129</b>	
	%	<b>72,1%</b>	<b>27,9%</b>	<b>100%</b>	

<sup>a</sup> Prestação de Serviços à Comunidade

<sup>b</sup> Resíduos ajustados

<sup>c</sup> Ministério Público

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

O cruzamento das variáveis “parte que entra com recurso” e “decisão do Tribunal de Justiça” está representado na tabela 13. Nota-se que não há associações significantes, apesar de existir uma pequena associação entre réu como parte que entra com recurso e prisão, e entre Ministério Público e Prestação de Serviços à Comunidade como decisão do Tribunal de Justiça.

**Tabela 13 – Parte que entra com recurso no Tribunal X Decisão do Tribunal (RS, 2001).**

			Decisão do Tribunal		Total
			Prisão	PSC	
Parte do recurso	Réu	<i>Frequência</i>	59	43	<b>102</b>
		%	57,8%	42,2%	<b>100%</b>
		<i>R.A.<sup>b</sup></i>	1,4	-1,4	
	Ministério Público	<i>Frequência</i>	11	15	<b>26</b>
		%	42,3%	57,7%	<b>100%</b>
		<i>R.A.<sup>b</sup></i>	-1,4	1,4	
<b>Total</b>		<i>Frequência</i>	<b>70</b>	<b>58</b>	<b>128</b>
		%	<b>54,7%</b>	<b>45,3%</b>	<b>100%</b>

<sup>a</sup> Prestação de Serviços à Comunidade

<sup>b</sup> Resíduos ajustados

<sup>c</sup> Ministério Público

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

Ao se relacionar as variáveis “decisão da Vara Criminal” e “decisão do Tribunal de Justiça” (tabela 14) percebe-se que não há uma diferença significativa entre as decisões das duas instâncias em questão.

**Tabela 14 – Decisão da Vara Criminal X Decisão do Tribunal de Justiça (RS, 2001).**

			Decisão do Tribunal		Total
			Prisão	PSC <sup>a</sup>	
Decisão da Vara Criminal	Prisão	<i>Frequência</i>	65	24	<b>89</b>
		%	73,0%	27,0%	<b>100%</b>
		<i>R.A.<sup>b</sup></i>	5,8	-5,8	
	PSC <sup>a</sup>	<i>Frequência</i>	5	29	<b>34</b>
		%	14,7%	85,3%	<b>100%</b>
		<i>R.A.<sup>b</sup></i>	-5,8	5,8	
<b>Total</b>		<i>Frequência</i>	<b>70</b>	<b>53</b>	<b>123</b>
		%	<b>56,9%</b>	<b>43,1%</b>	<b>100%</b>

<sup>a</sup> Prestação de Serviços à Comunidade

<sup>b</sup> Resíduos ajustados

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

#### 4.4. Seletividade do sistema penal

O processo pelo qual indivíduos são selecionados para serem punidos pelo sistema penal têm início antes mesmo do ato delituoso. Características do indivíduo, como condições sócio-econômicas ou a presença de atributos estigmatizados, pode influenciar na decisão de punição ao indivíduo. A decisão de punir ou não um indivíduo que comete um ato delituoso não é responsabilidade apenas do sistema penal, mas o é também de toda a sociedade. Como foi demonstrado anteriormente<sup>51</sup>, a escolha por denunciar ou não um delito à polícia é resultado de um processo complexo, que vai muito além das intenções deste estudo. Uma pessoa que sofreu violência física de um indivíduo conhecido seu pode, por exemplo, optar por não denunciar tal fato baseado no medo de uma suposta represália, ou mesmo devido á intimidação do violentado por parte do agressor.

A polícia, por sua vez, pode, por diversas razões, dar preferência a denunciar um delito, ou um indivíduo, a outro. Parte da seletividade também pode ser exercida pelo Ministério Público, que é o responsável por formalizar a denúncia à Justiça. Esta pesquisa, contudo, está observando apenas uma pequena parte desse processo seletivo: a seleção que ocorre no Tribunal de Justiça. Sabe-se, ainda, que não se está abarcando a seletividade de forma completa, ainda que focalizada, pois supõe-se que existem diversas características que influenciam no processo seletivo que não estão sendo analisadas neste estudo.

Considera-se seletividade, neste estudo, como um processo de escolha de casos de réus que cumprirão suas penas prestando serviços à comunidade ou na prisão. O processo seletivo que leva os condenados à

---

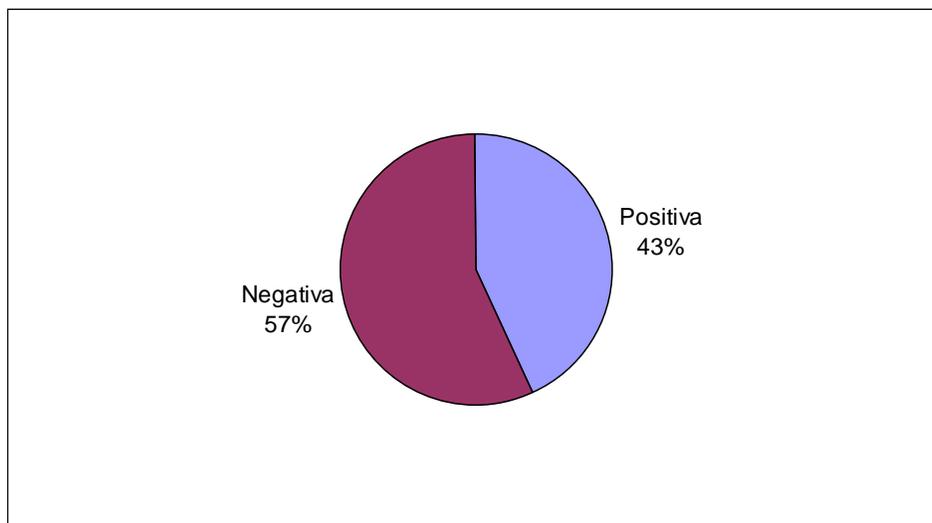
<sup>51</sup> Ver fluxogramas do capítulo 3.4.

Prestação de Serviços à Comunidade está sendo considerado como seletividade positiva, e o que leva os indivíduos a cumprirem suas penas na prisão está sendo chamado de seletividade negativa. Duas são as variáveis que indicam a seletividade: “decisão da Vara Criminal” e “decisão do Tribunal de Justiça”.

A seletividade positiva está relacionada à Prestação de Serviços à comunidade. Dessa forma, aqueles indivíduos que são sentenciados pela Vara Criminal à prisão e recebem do Tribunal de Justiça uma sentença de Prestação de Serviços à Comunidade estão associados à seletividade positiva. Também fazem parte da seletividade positiva os indivíduos que haviam sido condenados à Prestação de Serviços à Comunidade pela Vara Criminal e que têm sua pena mantida pelo Tribunal de Justiça.

A seletividade negativa faz referência a indivíduos que, ao contrário dos indivíduos da seletividade positiva, não conseguem a substituição da Pena Privativa de Liberdade pela Pena Restritiva de Direitos. Assim, indivíduos que haviam sido condenados à prisão pela Vara Criminal e que têm suas penas mantidas pelo Tribunal de Justiça fazem parte da seletividade negativa. Também fazem parte do processo de seletividade negativa os indivíduos que haviam sido condenados pela Vara Criminal à Prestação de Serviços à Comunidade e que receberam prisão como sentença do Tribunal de Justiça.

O gráfico 12 apresenta a freqüência das categorias da variável “seletividade”. Percebe-se que os casos relacionados à seletividade positiva correspondem a 43% do total. A seletividade negativa, por sua vez, é representada pelos 57% restantes dos casos analisados nesta pesquisa.

**Gráfico 12 – Seletividade no Processo Penal (RS, 2001)**

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

#### 4.4.1. Réu e seletividade

A Prestação de Serviços à Comunidade surge como uma forma de pena que visa minimizar a estigmatização do condenado. Contudo, existem atributos que transformam um indivíduo de *normal* a *desacreditado* e que o colocam em uma posição diferenciada quanto ao processo seletivo penal. Assim podem ser considerados os estigmas de dependente químico ou psíquico. Tais atributos indicam que o indivíduo que não tem posses ou um bom emprego, que não é oriundo de família rica ou mesmo de “classe média”, ao ser pego com drogas, deve ser considerado como traficante, e não apenas como usuário. Foi observado que vício combinado com pobreza definem traficância preferivelmente a consumismo.

Uma primeira análise dos dados parecia indicar uma resposta supostamente óbvia às indagações deste estudo: que indivíduos condenados por tráfico de drogas cumprem suas penas na prisão enquanto

que indivíduos condenados por porte ou consumo de drogas cumprem suas penas prestando serviços à comunidade. Aparentemente não haveria seletividade, pois a definição de crime hediondo para tráfico de drogas impediria, por si só, a substituição penal.

Porém, ao serem analisados mais profundamente, os dados revelaram uma característica interessante. Não é a quantidade de droga apreendida com o réu, nem mesmo a materialidade do comércio dessa droga, que caracteriza o tráfico. A traficância é caracterizada pela combinação de atributos. Assim, a quantidade de droga apreendida (que pode até mesmo ser mínima), somada às condições sócio-econômicas da pessoa que a porta e ao fato de o portador da droga ser dependente químico ou psíquico é que caracteriza a traficância. Ainda é levado em conta o fato de o portador da droga circular em um ambiente freqüentado por outros dependentes.

Existem casos em que uma pessoa é detida com uma pequena quantidade de droga e é enquadrada como traficante. Por outro lado, existem casos em que o indivíduo é flagrado com uma quantidade grande de droga e é considerado apenas consumidor. Para os casos de apreensão de quantidade razoavelmente grande de droga com um sujeito de posses, ou “socialmente incluído”, a melhor justificativa para o enquadramento do delito como consumo de droga, e não como tráfico, é a da dependência. A quantidade apreendida se justificaria na necessidade de consumo e na capacidade de manutenção econômica desse consumo. Quando o réu é pobre e viciado a justificativa de acusação para a manutenção da hipótese de traficância é a de que o réu, com poucos recursos financeiros, somente poderia manter o vício com o tráfico, do qual poderia extrair dinheiro para a manutenção do próprio vício.

Estigmas de dependente químico ou psíquico estão associados à seletividade positiva em caso de o réu ter “boas condições sócio-econômicas”. Nos casos em que o réu é pobre os mesmos estigmas que relacionam aquele que não é pobre à seletividade positiva relacionam este à seletividade negativa, explicitando, assim, a característica contextual do conceito de atributos estigmatizantes, pois dois indivíduos portadores de um mesmo atributo (dependência a drogas) podem receber tratamentos diferenciados quando analisados em diferentes ambientes sócio-econômicos.

#### **4.4.2. Delito e seletividade**

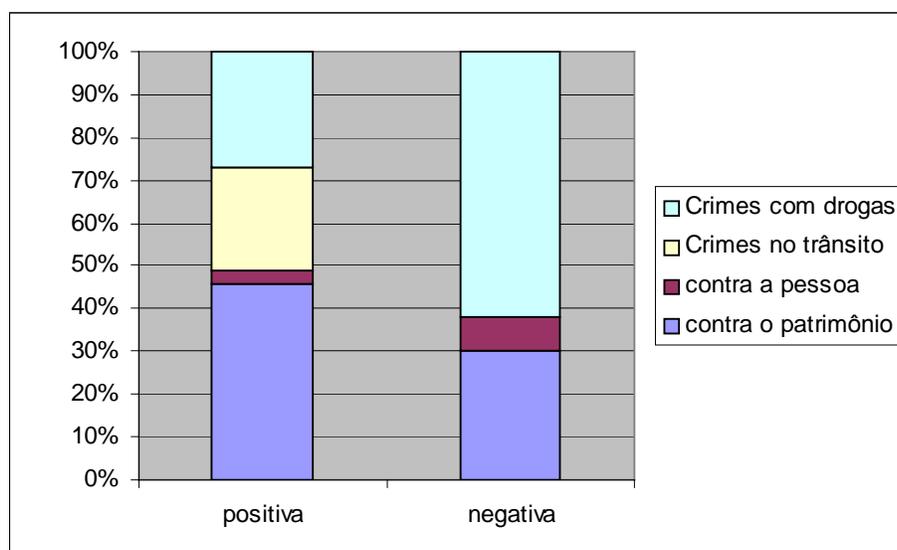
O gráfico 13 demonstra que 45% dos casos de seletividade positiva é formado por indivíduos que cometeram crimes contra o patrimônio. O segundo maior grupo da seletividade positiva é de crimes relacionados à drogas (27%) e o terceiro é o de crimes no trânsito (22%). Crimes contra a pessoa e outros delitos formam, respectivamente, dois e quatro por cento dos casos de seletividade positiva.

Pode-se afirmar que 58% dos casos de seletividade negativa é formado por indivíduos que cometeram crimes relacionados a drogas. O segundo maior grupo da seletividade negativa é de crimes relacionados a crimes contra o patrimônio (28%). Crimes contra a pessoa e outros delitos formam, respectivamente, seis e oito por cento dos casos de seletividade positiva. Não foram encontrados casos de crimes em crimes no trânsito no processo de seletividade negativa.

Ao serem comparados os resultados de seletividade positiva e de seletividade negativa para delitos agregados conforme o Código Penal e o Código de Trânsito, se pode observar que os crimes contra o patrimônio,

os crimes contra a pessoa e os crimes no trânsito estão mais fortemente relacionados à seletividade positiva do que à seletividade negativa. Crimes contra a pessoa nem chega a aparecer na seletividade negativa. Por outro lado, os crimes relacionados a drogas e outros delitos estão mais fortemente relacionados à seletividade negativa do que à seletividade positiva.

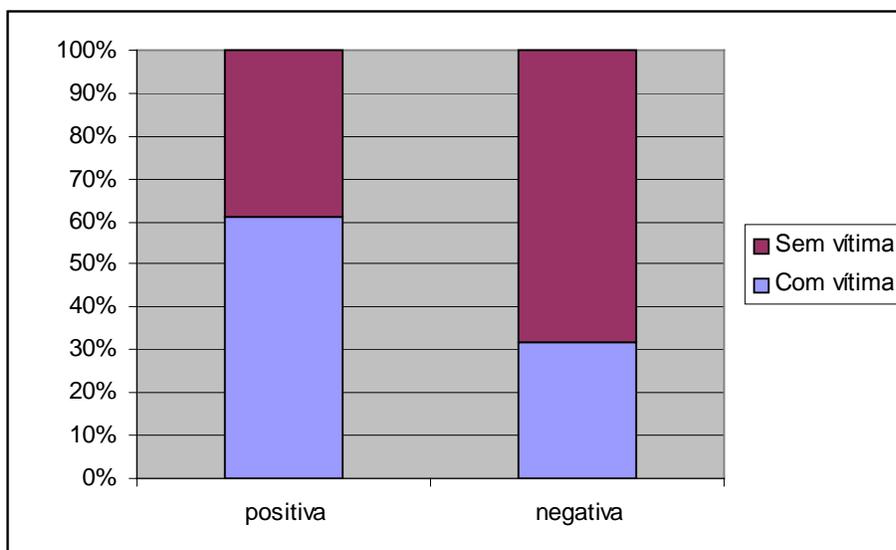
**Gráfico 13 – Seletividade no Processo Penal comparada para delitos agregados conforme o C.P. e o C.T. (RS, 2001).**



Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

O gráfico 14 demonstra que delitos com vítimas correspondem a 61% da seletividade positiva, enquanto que delitos sem vítimas representam 38% do total. Os delitos com vítimas na seletividade positiva formam 32% e os delitos sem vítimas montam os 68% restantes dos casos. Pode-se notar que os delitos com vítimas estão relacionados mais fortemente à seletividade positiva, enquanto que os delitos sem vítimas estão mais relacionados à seletividade negativa.

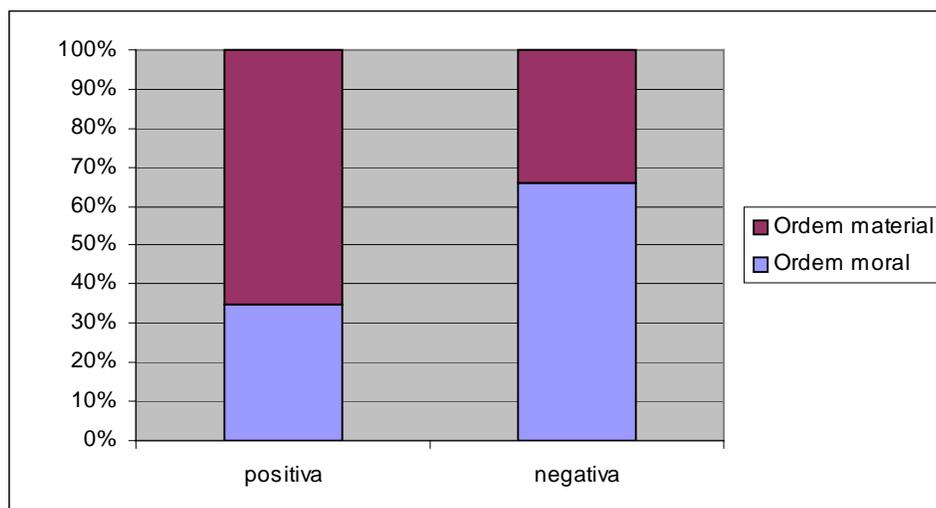
**Gráfico 14 – Seletividade no Processo Penal comparada para delitos agregados conforme a existência de vítima (RS, 2001).**



Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

A distribuição de freqüência da variável “delitos agregados conforme moralidade” está apresentada no gráfico 15. Observa-se que, do total dos casos desta pesquisa, 35% da seletividade positiva é formada por delitos de ordem moral e que os 65% restantes da seletividade positiva diz respeito aos delitos de ordem material. Para a seletividade negativa tem-se a seguinte distribuição: 66% dos casos são formados por delitos de ordem moral e os outros 34% dos casos são de delitos de ordem material. Nota-se que a seletividade positiva está relacionada mais fortemente a delitos de ordem material e que a seletividade negativa, por sua vez, está mais fortemente relacionada a delitos de ordem moral.

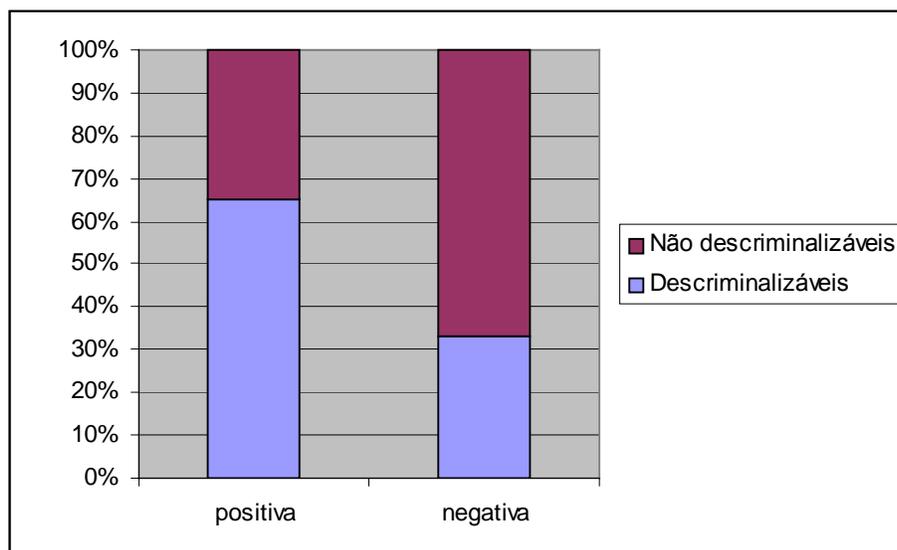
**Gráfico 15 – Seletividade no Sistema Penal comparada para delitos agregados conforme moralidade (RS, 2001).**



Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

A relação entre a variável “descriminalização” e seletividade está apresentada no gráfico 16. Na seletividade positiva os delitos descriminalizáveis correspondem a 65% do total dos casos, enquanto que os delitos que não são descriminalizáveis correspondem aos 34% restantes dos casos. Já na seletividade negativa, os delitos descriminalizáveis correspondem a 33% dos casos e os delitos que não são descriminalizáveis montam os 67% restantes dos casos analisados neste estudo. Observa-se que os delitos descriminalizáveis estão mais fortemente relacionados à seletividade positiva, enquanto que os delitos que não são descriminalizáveis estão relacionados mais fortemente com a seletividade negativa.

**Gráfico 16 – Seletividade no Sistema Penal para delitos agregados conforme características descriminalizáveis (RS, 2001).**



Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

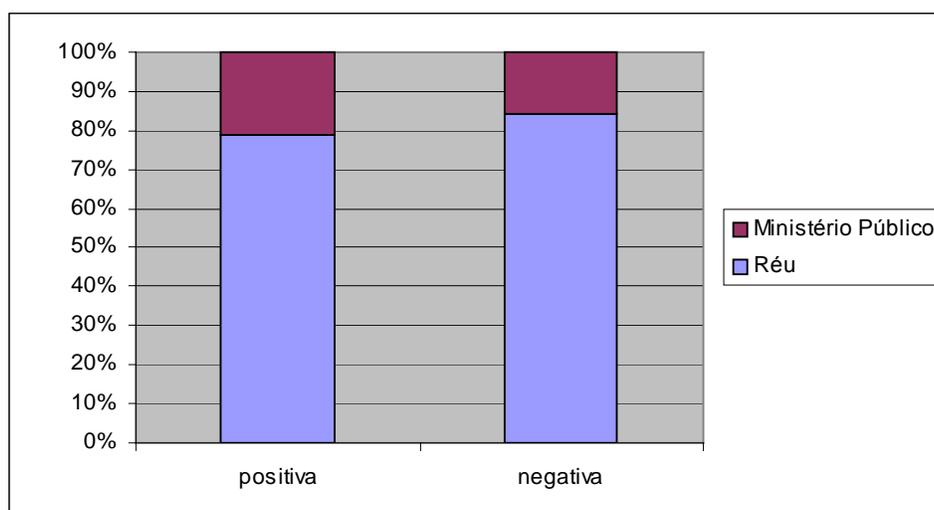
#### 4.4.3. Processo Penal e seletividade

O gráfico 17 apresenta a distribuição das freqüências das categorias da variável “parte que entra com recurso” separada pelas categorias da variável “seletividade”. Entre a seletividade positiva os recursos de defesa correspondem a 79% dos casos analisados e os recursos de acusação correspondem aos 21% restantes dos casos. A seletividade negativa apresenta 84% dos casos como sendo recursos de defesa e 16% como sendo recursos de acusação.

Pode-se observar que tanto a seletividade positiva quanto à seletividade negativa estão relacionados mais fortemente a recursos da parte do réu. Isso ocorre porque o número de recursos de defesa é muito

maior do que o número de recursos de acusação<sup>52</sup>. Nota-se, contudo, que há uma ligeira diferença de grandeza ao compararmos os recursos de defesa nas duas formas de seletividade. Assim, pode-se afirmar que os recursos de defesa estão relacionados um pouco mais fortemente com a seletividade negativa, e que os recursos de acusação estão um pouco mais fortemente relacionados à seletividade positiva.

**Gráfico 17 – Seletividade no Sistema Penal comparada para parte que entra com recurso no Tribunal (RS, 2001).**



Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (tabulação do autor).

A relação entre defensoria pública e seletividade negativa é bastante forte. Nenhum dos casos da defensoria pública analisados neste estudo teve conclusão satisfatória para o réu. Observou-se que a grande maioria (quase a totalidade dos casos analisados) teve o apelo indeferido pelo Tribunal de Justiça. Apenas uma pequena parcela teve o apelo parcialmente provido e não foram encontrados casos de apelos recorridos

<sup>52</sup> Como demonstrou o gráfico 7 da página 78.

por réu amparado pela defensoria pública relacionados a deferimento do recurso.

## **5. CONCLUSÃO**

Análise dos objetivos. Análise das hipóteses. Limitações da pesquisa. Indicações para novos estudos. Considerações finais.

A Prestação de Serviços à Comunidade surge como uma pena que minimiza a estigmatização do condenado, em relação ao presidiário. Essa alternativa penal recoloca em discussão a questão da ressocialização, pois trata de recompor a noção de responsabilidade social do indivíduo, tentando ressarcir a sociedade de um mal causado a ela. Além disso, essa modalidade penal desonera o Estado, uma vez que o custo da pena fica bastante reduzido.

Contudo, a Prestação de Serviços à Comunidade é uma pena que não é aplicada a todos os casos de crimes. Em primeiro lugar, tem-se uma série de crimes que não são passíveis da substituição penal, pois se tratam de crimes considerados graves. Em segundo lugar, existem penas de prisão que são substituídas por Prestação de Serviços à Comunidade para determinados réus e delitos, mas não o são para outros. Compreender esta forma de seleção foi o objetivo desta pesquisa.

A maioria dos casos de entrada com recurso ao Tribunal de Justiça diz respeito a réus que haviam sido condenados à prisão pela Vara Criminal. O pedido do recurso geralmente é o de substituição por penas alternativas, em se tratando do réu como parte, e de aumento do tempo de pena, quando a parte é o Ministério Público. Um outro grupo bastante expressivo é o de recursos para casos de condenação à Prestação de Serviços à Comunidade. Nesses casos, o pedido geralmente é o de redução no tempo de prestação de serviços ou pedido de absolvição, nos casos em que a entrada do recurso é feita pela defensoria, e de prisão, quando quem recorre é o Ministério Público.

A maioria dos recursos no Tribunal de Justiça foi “negada” e o segundo maior grupo foi o de recursos que foram “aceito parcialmente”. O grupo de recursos “aceitos plenamente” representa uma pequena parcela dos casos analisados. O fato de a maioria dos pedidos serem negados ocorre porque a grande maioria dos recursos é pedida pela defesa. O Tribunal de Justiça condenou a maioria dos réus à “prisão”, sendo que um número razoável de casos foi condenado à “Prestação de Serviços à Comunidade”. A seletividade positiva representa 43% do total dos casos e a seletividade negativa corresponde aos 57% restantes dos casos.

Observou-se que estigmas de dependente químico ou psíquico estão associados à seletividade positiva em caso de o réu ter “boas condições sócio-econômicas”. Nos casos em que o réu é pobre, os mesmos estigmas que relacionam aquele que não é pobre à seletividade positiva relacionam este à seletividade negativa, explicitando, assim, a característica contextual do conceito de atributos estigmatizantes, pois dois indivíduos portadores de um mesmo atributo (dependência a drogas) podem receber tratamentos diferenciados quando analisados em diferentes ambientes sócio-econômicos. Confirmou-se, assim, a primeira hipótese desta pesquisa.

Os recursos com entrada no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul são referentes a réus acusados dos seguintes grupos de delitos (em ordem de frequência): crimes relacionados a drogas, crimes contra o patrimônio, crimes no trânsito e crimes contra a pessoa. Considerando os casos de forma desagregada, percebemos que os casos de recurso com entrada no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul são referentes a réus acusados dos seguintes delitos (em ordem de frequência): tráfico de drogas, furto, porte de droga, homicídio culposo em acidente de trânsito, porte/disparo de arma de fogo, roubo, estelionato e lesão corporal.

Os crimes de réus que entram com recurso no Tribunal de Justiça são divididos com relativa homogeneidade entre delitos com vítima e delitos sem vítima. Também possui uma distribuição relativamente homogênea os crimes de ordem moral e os crimes de ordem material e, por sua vez, os delitos descriminalizáveis e aqueles que não são descriminalizáveis.

Percebe-se, tanto entre os casos julgados na Vara Criminal, quanto nos casos julgados pelo Tribunal de Justiça, forte associação positiva entre “crimes no trânsito” e “Prestação de Serviços à Comunidade”. Os crimes “contra o patrimônio” estão um pouco associados positivamente com “prisão”. Os delitos relacionados a drogas apresentam uma pequena associação com prisão. A associação entre delitos relacionados a drogas e prisão é devida ao fato de que a grande maioria dos casos são referentes a tráfico (crime hediondo) e uma pequena parcela deles faz referência ao consumo.

Os delitos com vítimas estão associados à Prestação de Serviços à Comunidade e os delitos sem vítimas estão associados à prisão. Os delitos de ordem moral estão associados à prisão e os delitos de ordem material estão associados à Prestação de Serviços à Comunidade. Os delitos descriminalizáveis estão associados à Prestação de Serviços à Comunidade, enquanto que os delitos que não são descriminalizáveis estão associados à prisão.

Considerando a sentença do Tribunal de Justiça, os delitos com vítima estão associados à Prestação de Serviços à Comunidade e os delitos sem vítimas estão associados à prisão. Os delitos de ordem moral estão associados à prisão e os delitos de ordem material estão associados à Prestação de Serviços à Comunidade. Aqueles delitos tidos como descriminalizáveis estão associados à Prestação de Serviços à Comunidade

e aqueles que são tidos como não descriminalizáveis estão associados à prisão.

Quanto a delitos agregados segundo o Código Penal e o Código de Trânsito, o maior grupo de casos de seletividade positiva é formado por indivíduos que cometeram crimes contra o patrimônio. O segundo maior grupo da seletividade positiva é de crimes relacionados à drogas e o terceiro é o de crimes no trânsito. Podemos afirmar que a maioria dos casos de seletividade negativa é formada por indivíduos que cometeram crimes relacionados a drogas (fazendo referência, novamente, a traficância). O segundo maior grupo da seletividade negativa é o de crimes contra o patrimônio.

Dentre os delitos agregados segundo a existência de vítima, a seletividade positiva está relacionada a delitos com vítima e a seletividade negativa está relacionada com delitos sem vítima. Para os delitos agregados conforme a moralidade, a seletividade positiva está relacionada a delitos de ordem material e a seletividade negativa está relacionada a delitos de ordem moral. Para os delitos agregados conforme características descriminalizantes, a seletividade positiva está relacionada a delitos descriminalizáveis e a seletividade negativa está relacionada a delitos que não são descriminalizáveis.

Embora os delitos sem vítimas e os delitos de ordem moral, tanto na decisão da Vara Criminal quanto na decisão do Tribunal de Justiça, estejam associados à prisão e à seletividade negativa, e os delitos com vítima e de ordem material estejam associados à Prestação de Serviços à Comunidade e a seletividade positiva; a combinação desses dois fatores permite a criação da variável “descriminalização” que apresenta delitos descriminalizáveis associados à seletividade positiva e à Prestação de Serviços à Comunidade e delitos não descriminalizáveis associados à

seletividade negativa e prisão. Dessa forma, confirma-se parcialmente a segunda hipótese desta pesquisa. As características de existência ou não de vítima e as de delitos de ordem moral ou material não corresponderam às expectativas iniciais deste estudo, mas a tipologia proposta de divisão dos delitos entre descriminalizáveis e não descriminalizáveis, sim.

A grande maioria dos casos de entrada com recurso no Tribunal de Justiça foi iniciativa do réu e apenas dezenove por cento foi resultado de iniciativa do Ministério Público. Essa constatação possibilita explicar o motivo pelo qual muitos recursos são indeferidos, uma vez que existe relação entre deferimento ao recurso do Ministério Público e indeferimento ao recurso da defensoria.

Tanto para as decisões da Vara Criminal quanto para as decisões do Tribunal de Justiça, os recursos pedidos pelos réus estão associados à prisão e os recursos pedidos pelo Ministério Público estão associados à Prestação de Serviços à Comunidade. Isso ocorre porque nos casos de condenação à prisão quem geralmente recorre da sentença é a defesa e nos casos de condenação à Prestação de Serviços à Comunidade que geralmente recorre é a acusação.

A sentença de prisão da Vara Criminal está associada à sentença também de prisão do Tribunal de Justiça. O mesmo ocorre com a sentença de Prestação de Serviços à Comunidade, associação positiva da sentença da Vara Criminal com a sentença do Tribunal de Justiça. Isso quer dizer que não existe uma diferença muito grande entre a sentença da Vara Criminal e a do Tribunal de Justiça, ou seja, geralmente não ocorre uma grande modificação da sentença de primeira instância.

Conforme a parte que entra com recurso no Tribunal de Justiça, tanto a seletividade positiva quanto a seletividade negativa estão

relacionadas a pedidos de recurso pela parte do réu. Tal dado não deve ser considerado como plenamente verdadeiro, pois existe uma grande distorção nos resultados, baseada no fato de que o número de entradas de recursos pela parte da defesa é muito maior que o de entradas de recursos pela parte da acusação. Apesar dessa discrepância, pode afirmar (com base na análise qualitativa dos dados) que a seletividade positiva está relacionada a defensoria privada e a seletividade negativa está relacionada a defensoria pública. Confirma-se, dessa forma, a terceira e última hipótese deste estudo.

Este estudo possui diversas limitações. Em primeiro lugar, trabalhou-se com dados referentes a apenas um ano, o que impossibilita a compreensão temporal dos acontecimentos e a verificação da validade da generalização das conclusões as quais se chegaram. Uma pesquisa temporal poderia, por exemplo, garantir que as conclusões não são referentes a apenas o ano deste estudo, uma vez que a Prestação de Serviços à Comunidade tem sido cada vez mais aplicada pela Justiça. Outra limitação desta pesquisa se deve ao fato de que aqui se trabalhou com um pequeno número de variáveis para compreender a seletividade do sistema penal. Sabe-se, como foi mencionado ao longo desta dissertação, que a seletividade é um processo complexo que se dá em diferentes etapas. Assim, pode-se apontar a necessidade de pesquisas sobre momentos de seletividade que não estão abarcados neste estudo que se apresentou.

Conclui-se, portanto, que existe um processo no qual selecionam-se indivíduos para receber a substituição penal ou não. Esses aspectos estão relacionados, não somente mas sobretudo, a características de estigma e de condição sócio-econômica do réu, a características descriminalizáveis do delito e a características do próprio processo penal (como o fato de o réu estar amparado por defensoria pública ou não).

A legislação vigente não determina todos os aspectos que são necessários para a escolha entre a prisão e as alternativas penais. A lei sobre a substituição penal (Lei 9.714, artigo 44, parágrafo III), por exemplo, deixa uma lacuna em aberto quanto a suficiência da substituição penal. O Juiz deve se basear, além da legislação, na culpabilidade, nos antecedentes, na conduta social e na personalidade do condenado – características essas bastante subjetivas. Não que a legislação pudesse abarcar todas as situações que podem ser encontradas nos contextos delituosos, mas a lacuna deixada demonstra ser extremamente grande e a decisão final vai depender em muito das próprias concepções do julgador.

Além da questão da suficiência da pena, existe a indefinição objetiva da determinação entre consumo e tráfico de drogas. Tal indefinição permite, por exemplo, que concepções pessoais do julgador sejam levadas em consideração no momento de escolha entre classificar o réu como consumidor ou como traficante de drogas, o que define, por si só, a possibilidade de o condenado receber a substituição ao não da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, devido a classificação de “crime hediondo”.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- ADORNO, Sergio; BORDINI, Eliana T. Blumer. **Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo**. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo: ANPOCS, n. 9; v. 3; fev/89. Pp. 70-94.
- ANDER-EGG, Ezequiel. **Técnicas de investigación social** (24ª Edición) – Editorial Lumen [1990].
- ARON, Raymond. **As etapas do pensamento sociológico**; [tradução Sérgio Bath / revisão da tradução Áureo Pereira de Araújo]. – 4ª edição. – São Paulo: Martins Fontes, 1993. – (Ensino Superior).
- ARRAES, Caubi. **Penas Alternativas**. Disponível em <<http://www.elogica.com.br/users/joandira/index1.html>> Acessada em 25 de agosto de 1999.
- AZEVEDO, Rodrigo G. **Informalização da justiça e controle social: estudo sociológico da implantação dos Juizados Especiais Criminais em Porto Alegre** – São Paulo: IBCCRIM, 2000. 223 p.
- BARBETA, Pedro Alberto. **Estatística aplicada às ciências sociais** (2ª edição) – Florianópolis: Editora da UFSC, 1998. 283 p.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.
- CARDOZO DE AGUIAR, Matheus de Mello. **Estigma de ex-presidiário**. In: Relatório de pesquisa para o CNPq – Grupo de pesquisa Violência e Cidadania, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2000.
- CARDOZO DE AGUIAR, Matheus de Mello. **Prestação de serviço à comunidade enquanto alternativa penal: relação entre tipo de crime e conclusão da pena**. Orientado pelo Prof. José Vicente Tavares dos Santos – XII Salão de Iniciação Científica – UFRGS / PRÓ-PESQ, de 11 a 15 de setembro de 2000;
- CARDOZO DE AGUIAR, Matheus de Mello. **Prestação de serviço à comunidade enquanto alternativa penal: o término da pena prevista**. Orientado pelo Prof. José Vicente Tavares dos Santos – Trabalho de conclusão do curso de bacharelado em ciências sociais – UFRGS / IFCH / Depto. de Sociologia, 19 de dezembro de 2000;

- CARDOZO DE AGUIAR, Matheus de Mello. **Prestação de serviço comunitário como alternativa à pena de prisão**. Orientado pelo Prof. José Vicente Tavares dos Santos – XI Salão de Iniciação Científica – UFRGS / PRÓ-PESQ, de 25 a 29 Outubro de 1999.
- CERVINI, Raul. **Os processos de descriminalização** – São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1995. 254 p.
- CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO.
- CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.
- CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
- DELEUZE, Gilles. **O ato de criação**. In: Folha de São Paulo: caderno mais! 27 de junho de 1999.
- DIMENSTEIN, Gilberto. **A Escola da Rua**. In: FOLHA de S. Paulo / Caderno Cotidiano, 6 de junho de 1999.
- DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico** – São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1972.
- DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social** – In: Os pensadores, vol. XXXIII. São Paulo: Abril Cultural, 1973 Pp. 303-371.
- FOUCAULT, Michel. **A criação do biopoder**. In: Folha de São Paulo: caderno mais! 27 de junho de 1999.
- FOUCAULT, Michel. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão...** um caso de parricídio do século XIX, apresentado por Michel Foucault; tradução de Denize Lazan de Almeida – Rio de Janeiro: Edições Graal, 1977. 294p. – 5ª edição.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**; organização de Roberto Machado – Rio de Janeiro: Graal, 1996. 295 p. – 12ª edição.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete – Petrópolis: Vozes, 1987. 288 p. (18ª edição – 1998).
- GHIGLIONE, Rodolphe & MATALON, Benjamin. **Quem inquirir?** In: GHIGLIONE, Rodolphe & MATALON, Benjamin. O inquérito: teoria e prática (3ª edição); tradução de Conceição Lemos Pires, revisão

- técnica de Ana de Saint-Maurice – Celta Editora, 1997. Cap. 2, Pp. 25-61 (Coleção Métodos e técnicas).
- GIL, Antônio Carlos. **A amostragem na pesquisa social**. In: \_\_\_\_\_. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1994. Cap. 8, Pp. 91-103.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**; tradução de Márcia B. de M. L. Nunes – 4ª edição – Rio de Janeiro: Editora Guanabara S.A., 1988. 158 p.
- KERLINGER, F. **Metodologia de pesquisa em ciências sociais**: um tratamento conceitual – Editora Pedagógica Universitária [1990].
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos – 4ª edição. São Paulo: Atlas, 1992. 214p.
- LEAL, César Barros. **A prestação de serviços à comunidade como alternativa à privação da liberdade de adultos e adolescentes**. In: Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, v. 1, n. 9. Brasília: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 1998.
- LEMGRUBER, Julita. **Penas Alternativas**. Disponível em <<http://www.julita.lemgruber.nom.br>> Acessada em 25 de Agosto de 1999.
- LINZ, Sebastião. **O crime, a violência e a pena**. Campinas: Julex Livros LTDA, 1987. 114p.
- Manual de aplicação das penas e medidas alternativas**: prestação de serviços à comunidade, sanção educativa e socialmente útil – Brasília: Secretaria nacional de Justiça, Ministério Público do Rio Grande do Sul, Rotary International, 2000. 81 p.
- MARSH, Catherine. **Problems with surveys**: Method or Epistemology? IN: BULMER, Martin. Sociological research methods: an introduction – MacMillan. [1990] Cap. 4, Pp. 82-102.

- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO BRASIL. Censo penitenciário brasileiro de 1995. Acessado em 20 de dezembro de 1999. Disponível em <<http://www.mj.gov.br/depen/censo/censo00.htm>>.
- OUTEIRAL, José Ottoni et al. **Donald W. Winnicott: estudos**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1991. 212p.
- PASQUARELLI, Maria Luiza Rigo. **Normas para a apresentação de trabalhos acadêmicos** [ABNT/NBR-14724] – 2ª edição – Osasco: [EDIFIEO], 2004. 60p.
- Regras de Tóquio:** comentários às regras mínimas das Nações Unidas sobre medidas não-privativas de liberdade / tradução de Damásio E. de Jesus; prefácio de Iris Rezende. – Brasília: Ministério da Justiça, 1998. 93 p.
- Substitutivos penais:** As experiências significativas da aplicação das penas alternativas no Brasil (relatório de pesquisa). ILANUD: SP/RS, novembro de 1997.
- TAVARES DOS SANTOS, José Vicente (organizador). **Violências no tempo da globalização** – São Paulo: HUCITEC, 1999. 570p.
- TAYLOR, Ian et. al. **La nueva criminología: contribución a una teoría social dela conducta desviada** – Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1990. 335 p.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em <<http://www.tj-rs.gov.br>> Acessada em Junho de 2003.
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. **Prestação de serviços à comunidade**. Disponível em <<http://www.uel.br/sersocial/psc.htm>> Acessada em 25 de Agosto de 1999.
- WINNICOTT, Donald W. **Privação e delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 1987. 290p.

## **APÊNDICE A – TÉCNICA DE PESQUISA**

Sintaxes da busca para coleta de dados no *site*. Base de dados quantitativa. Base de dados qualitativa.

## 1. Sintaxes da busca para coleta de dados no *site*

Os dados coletados no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul obedeceram às sintaxes de busca apresentadas a seguir.

- 1) PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE OR RESTRITIVA AND SUBSTITUICAO e Recurso = AGRAVO e Secao = CRIME e Tribunal = TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS e Julgamento entre 01/01/2001 e 31/12/2001
- 2) PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE OR RESTRITIVA AND SUBSTITUICAO e Recurso = AGRAVO REGIMENTAL e Secao = CRIME e Tribunal = TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS e Julgamento entre 01/01/2001 e 31/12/2001
- 3) PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE OR RESTRITIVA AND SUBSTITUICAO e Recurso = APELAÇÃO CRIME e Secao = CRIME e Tribunal = TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS e Julgamento entre 01/11/2001 e 31/12/2001
- 4) PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE OR RESTRITIVA AND SUBSTITUICAO e Recurso = APELAÇÃO CRIME e Secao = CRIME e Tribunal = TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS e Julgamento entre 01/01/2001 e 31/10/2001
- 5) PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE OR RESTRITIVA AND SUBSTITUICAO e Recurso = EMBARGOS DE DECLARACAO e Secao = CRIME e Tribunal = TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS e Julgamento entre 01/01/2001 e 31/12/2001
- 6) PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE OR RESTRITIVA AND SUBSTITUICAO e Recurso = EMBARGOS INFRINGENTES e Secao = CRIME e Tribunal = TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS e Julgamento entre 01/01/2001 e 31/12/2001
- 7) PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE OR RESTRITIVA AND SUBSTITUICAO e Recurso = HABEAS CORPUS e Secao = CRIME e Tribunal = TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS e Julgamento entre 01/01/2001 e 31/12/2001
- 8) PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE OR RESTRITIVA AND SUBSTITUICAO e Recurso = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO e Secao = CRIME e Tribunal = TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS e Julgamento entre 01/01/2001 e 31/12/2001
- 9) PRESTACAO DE SERVICOS A COMUNIDADE OR RESTRITIVA AND SUBSTITUICAO e Recurso = REVISAO CRIMINAL e Secao = CRIME e Tribunal = TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS e Julgamento entre 01/01/2001 e 31/12/2001

## 2. Base de dados quantitativa

Os dados coletados das ementas foram tabulados em banco de dados do *SPSS for Windows*<sup>53</sup> obedecendo as principais variáveis apresentadas a seguir.

Nome (descrição)	Tipo	Medida	Categorias
DELITO (Principal delito cometido pelo réu, coleta a partir das Ementas)	Categórica	Nominal	11 – Apropriação indébita 12 – Sonegação fiscal 13 – Estelionato 14 – Furto 15 – Roubo 16 – Receptação 21 – Calúnia 22 – Lesão corporal 23 – Homicídio culposo 31 – Embriagues (trânsito) 32 – Lesão corporal (trânsito) 33 – Homicídio culposo (trânsito) 41 – Porte de droga 42 – Tráfico de droga 51 – Favorecimento pessoal 52 – Favorecimento à prostituição 53 – Porte/disparo de arma de fogo
DEL-CPCT (Delito agregado segundo categorias do Código Penal e do Código de Trânsito, coleta a partir das Ementas)	Categórica	Nominal	1 – Crimes contra o patrimônio 2 – Crimes contra a pessoa 3 – Crimes no trânsito 4 – Crimes relacionados a drogas 5 – Outros
DEL-VITI (Delito agregado segundo categorias existência de vítima, recodificada a partir de DELITO)	Categórica	Nominal	1 – Com vítima 2 – Sem vítima
DEL-MORA (Delito agregado segundo moralidade, recodificada a partir de DELITO)	Categórica	Nominal	1 – Ordem moral 2 – Ordem material

<sup>53</sup> *Statistical Packet for Social Sciences*®, version 10.0.1.

DEL-DESC (Delito agregado segundo características descriminalizantes, computada a partir de DEL-VITI e DEL-MORA)	Categórica	Nominal	1 – Descriminalizáveis 2 – Não descriminalizáveis
VARA (Decisão da Vara Criminal, coleta a partir das Ementas)	Categórica	Nominal	1 – Prisão 2 – Prestação de Serviços à Comunidade 3 – Outra Pena Restritiva de Direitos 4 – Absolvição/liberdade
PARTE (Parte que entra com recurso, coleta a partir das Ementas)	Categórica	Nominal	1 – Réu 2 – Ministério Público
PEDIDO (Pedido do recurso, coleta a partir das Ementas)	Categórica	Nominal	1 – Liberdade/absolvição 2 – Redução da pena 3 – Prestação de Serviços à Comunidade 4 – Outra Pena Restritiva de Direitos 5 – Aumento da pena 6 – Prisão 7 – Fixação da pena 8 – Condenação 9 – Nova condenação
RESRECUR (Resultado do recurso, coleta a partir das Ementas)	Categórica	Ordinal	1 – Aceite pleno 2 – Aceite parcial 3 – Negação
TRIBUNAL (Decisão do Tribunal de Justiça, coleta a partir das Ementas)	Categórica	Nominal	1 – Prisão 2 – Prestação de Serviços à Comunidade 3 – Outra Pena Restritiva de Direitos 4 – Absolvição/liberdade
SELETIVI (Seletividade, computada a partir de VARA e TRIBUNAL)	Categórica	Nominal	1 – Positiva 2 – Negativa

As sintaxes das estatísticas rodadas no SPSS estão apresentadas a seguir, na ordem em que seus resultados aparecem no texto.

**Criação da variável DEL-VITI:**

RECODE

delito

(11=1) (12=1) (13=1) (14=1) (15=1) (16=2) (21=1) (22=1) (23=1) (31=2) (32=1) (33=1)  
(41=2) (42=2) (51=2) (52=2) (53=2) (ELSE=Copy) INTO DEL-VITI.

EXECUTE.

**Criação da Variável DEL-MORA:**

```

RECODE
  delito
  (11=2) (12=2) (13=2) (14=2) (15=2) (16=2) (21=1) (22=2) (23=2) (31=1) (32=2) (33=2)
  (41=1) (42=1) (51=1) (52=1) (53=1) (ELSE=Copy) INTO DEL-MORA.
EXECUTE.

```

**Criação da variável DEL-DESC:**

```

IF (del-viti=2 & del-mora=1) del-desc=1
IF (del-viti=1 & del-mora=2) del-desc=2
EXECUTE.

```

**Frequências simples das variáveis DEL-CP-CT, DELITO, DEL-VITI, DEL-MORA, DEL-DESC, PARTE, VARA, PEDIDO, RESRECUR e TRIBUNAL:**

```

FREQUENCIES
  VARIABLES= del-cpct delito del-viti del-mora del-desc parte vara pedido resrecur tribunal
  /ORDER= ANALYSIS.

```

**Tabela cruzada entre as variáveis DEL-CP-CT e VARA:**

```

CROSSTABS
  /TABLES=delcp-ct BY vara
  /FORMAT= AVALUE TABLES
  /CELLS= COUNT ROW ASRESID.

```

**Tabela cruzada entre as variáveis DEL-VITI e VARA:**

```

CROSSTABS
  /TABLES=del-viti BY vara
  /FORMAT= AVALUE TABLES
  /CELLS= COUNT ROW ASRESID.

```

**Tabela cruzada entre as variáveis DEL-MORA e VARA:**

```

CROSSTABS
  /TABLES=del-mora BY vara
  /FORMAT= AVALUE TABLES
  /CELLS= COUNT ROW ASRESID.

```

**Tabela cruzada entre as variáveis DEL-DESC e VARA:**

```

CROSSTABS
  /TABLES=del-desc BY vara
  /FORMAT= AVALUE TABLES
  /CELLS= COUNT ROW ASRESID.

```

**Tabela cruzada entre as variáveis DEL-CP-CT e TRIBUNAL:**

```

CROSSTABS
  /TABLES=delcp-ct BY tribunal
  /FORMAT= AVALUE TABLES
  /CELLS= COUNT ROW ASRESID.

```

**Tabela cruzada entre as variáveis DEL-VITI e TRIBUNAL:**

```

CROSSTABS
  /TABLES=del-viti BY tribunal
  /FORMAT= AVALUE TABLES

```

```
/CELLS= COUNT ROW ASRESID.
```

**Tabela cruzada entre as variáveis DEL-MORA e TRIBUNAL:**

```
CROSSTABS
  /TABLES=del-mora BY tribunal
  /FORMAT= AVALUE TABLES
  /CELLS= COUNT ROW ASRESID.
```

**Tabela cruzada entre as variáveis DEL-DESC e TRIBUNAL:**

```
CROSSTABS
  /TABLES=del-desc BY tribunal
  /FORMAT= AVALUE TABLES
  /CELLS= COUNT ROW ASRESID.
```

**Tabela cruzada entre as variáveis VARA e TRIBUNAL:**

```
CROSSTABS
  /TABLES=vara BY tribunal
  /FORMAT= AVALUE TABLES
  /CELLS= COUNT ROW ASRESID.
```

**Criação da variável SELETIVI:**

```
IF (vara=1 & tribunal=2) seletivi=1
IF (vara=1 & tribunal=1) seletivi=2
IF (vara=2 & tribunal=2) seletivi=1
IF (vara=2 & tribunal=1) seletivi=2
EXECUTE.
```

**Freqüências simples da variável SELETIVI:**

```
FREQUENCIES
  VARIABLES= seletivi
  /ORDER= ANALYSIS.
```

**Divisão da base de dados de acordo com as categorias da variável SELETIVI:**

```
SORT CASES BY seletivi.
SPLIT FILE
  SEPARATE BY seletivi.
```

**Freqüências simples das variáveis DEL-CP-CT, DEL-VITI, DEL-MORA, DEL-DESC e PARTE para cada categoria da variável SELETIVI:**

```
FREQUENCIES
  VARIABLES= del-cpct del-viti del-mora del-desc parte
  /ORDER= ANALYSIS.
```

Os gráficos foram gerados no *software Excel*<sup>54</sup> a partir das tabelas produzidas pelo *SPSS*.

---

<sup>54</sup> Microsoft® Excel 2000, version 9.0.2812

### 3. Base de dados qualitativa

A base de dados qualitativa foi analisada em *NVivo for Windows*<sup>55</sup>. Foram inseridos no projeto do *NVivo* todos os acórdãos disponíveis no *site* do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. A análise de conteúdo se deu baseada em busca de texto regular por expressões relacionadas às variáveis do estudo. Após a busca por expressões, as mesmas foram analisadas em seus contextos originais, ou seja, relacionando-se as expressões com o restante do texto de cada documento. As sintaxes de busca regular de texto utilizadas estão apresentadas a seguir<sup>56</sup>.

#### Variável “réu”

##### Indicador “características estigmatizantes”:

- \<delinq
- \<dependência
- \<dependente
- \<doença
- \<estigma
- \<irrespons
- \<psiquiátrico
- \<reincidência
- \<reincidente
- \<respons
- \<viciad

---

<sup>55</sup> *Qualitative Solutions & Research NUD\*IST Vivo*®, version 1.1.127.

<sup>56</sup> Utilizaram-se caracteres especiais. São eles: “\<” (indica o início da palavra) e “\>” (indica o final da palavra). Quando os caracteres especiais não são utilizados considera-se que a palavra pode conter letras antes ou depois da expressão da busca (ex.: prefixos, sufixos, palavra no plural, etc.).

- \<vício

Indicador “características sócio-econômicas”:

- \<desempregad
- \<econômico
- \<financeir
- \<pobre

**Variável “processo penal”:**

Indicador “defensoria”:

- \<defensor público\>
- \<defensora pública\>
- \<defensoria pública\>

## **APÊNDICE B – DELITOS PASSÍVEIS DE SUBSTITUIÇÃO PENAL**

Delitos com possibilidade de substituição penal (com base no  
Código Penal Brasileiro).

A listagem dos delitos passíveis de substituição penal não foi utilizada na base de dados elaborada para esta pesquisa. Esta listagem foi elaborada apenas para que um entendimento prévio das possibilidades de aplicação de Prestação de Serviços à Comunidade fosse possível.

<b>Artigo</b>	<b>Delito</b>
CP-121	Homicídio
CP-122	Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio
CP-123	Infanticídio
CP-124	Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento
CP-125	Aborto provocado por terceiro, sem o consentimento da gestante
CP-126	Aborto provocado por terceiro, com o consentimento da gestante
CP-129	Lesão corporal
CP-130	Contágio de moléstia venérea
CP-131	Contágio de moléstia grave
CP-132	Perigo para a vida ou saúde de outrem
CP-133	Abandono de incapaz
CP-134	Exposição ou abandono de recém-nascido
CP-135	Omissão de socorro
CP-136	Maus-tratos
CP-137	Rixa
CP-138	Calúnia
CP-139	Difamação
CP-140	Injúria
CP-146	Constrangimento ilegal
CP-147	Ameaça
CP-148	Seqüestro e cárcere privado
CP-149	Escravidão
CP-150	Violação de domicílio
CP-151	Violação de correspondência pessoal
CP-152	Violação de correspondência comercial
CP-153	Divulgação de segredo
CP-154	Violação do segredo profissional
CP-155	Furto
CP-156	Furto de coisa comum
CP-157	Roubo
CP-158	Extorsão
CP-160	Extorsão indireta
CP-161	Alteração de limites
CP-162	Supressão ou alteração de marca em animais
CP-163	Dano
CP-164	Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia
CP-165	Dano em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico
CP-166	Alteração de local especialmente protegido
CP-168	Apropriação indébita
CP-169	Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza
CP-171	Estelionato

CP-172	Duplicata simulada
CP-173	Abuso de incapazes
CP-174	Induzimento a especulação
CP-175	Fraude no comércio
CP-176	Outras fraudes
CP-177	Fraudes e abusos na fundação ou administração de sociedade por ações
CP-178	Emissão irregular de conhecimento de valor ou “ <i>warrant</i> ”
CP-179	Fraude à execução
CP-180	Receptação
CP-184	Violação de direito autoral
CP-185	Usurpação de nome ou pseudônimo alheio
CP-197	Atentado contra a liberdade de trabalho
CP-198	Atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta
CP-199	Atentado contra a liberdade de associação
CP-200	Paralisação de trabalho, seguida de violência ou perturbação da ordem
CP-201	Paralisação de trabalho de interesse coletivo
CP-202	Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. sabotagem
CP-203	Frustração de direito assegurado por lei trabalhista
CP-204	Frustração de lei sobre a nacionalização do trabalho
CP-205	Exercício de atividade com infração de decisão administrativa
CP-206	Aliciamento para o fim de emigração
CP-207	Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional
CP-208	Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo
CP-209	Impedimento ou perturbação de cerimônia funerária
CP-210	Violação de sepultura
CP-211	Destruição, subtração ou ocultação de cadáver
CP-212	Vilipêndio a cadáver
CP-215	Posse sexual mediante fraude
CP-216	Atentado ao pudor mediante fraude
CP-217	Sedução
CP-218	Corrupção de menores
CP-219	Rapto violento ou mediante fraude
CP-220	Rapto consensual
CP-227	Mediação para servir a lascívia de outrem
CP-228	Favorecimento da prostituição
CP-229	Casa de prostituição
CP-230	Rufianismo
CP-231	Tráfico de mulheres
CP-233	Ato obsceno
CP-234	Escrito ou objeto obsceno
CP-235	Bigamia
CP-236	Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento
CP-237	Conhecimento prévio de impedimento
CP-238	Simulação de autoridade para celebração de casamento
CP-239	Simulação de casamento
CP-240	Adulterio
CP-241	Registro de nascimento inexistente
CP-242	Parto suposto, supressão ou alteração de direito inerente ao estado civil de recém-nascido
CP-243	Sonegação de estado de filiação
CP-244	Abandono material

CP-245	Entrega de filho menor a pessoa inidônea
CP-246	Abandono intelectual – deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar
CP-247	Abandono intelectual – outros
CP-248	Induzimento a fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes
CP-249	Subtração de incapazes
CP-250	Incêndio
CP-251	Explosão
CP-252	Uso de gás tóxico ou asfixiante
CP-253	Fabrico, fornecimento, aquisição, posse ou transporte de explosivos ou gás tóxico, ou asfixiante
CP-254	Inundação
CP-255	Perigo de inundação
CP-256	Desabamento ou desmoronamento
CP-257	Subtração, ocultação ou inutilização de material de salvamento
CP-259	Difusão de doença ou praga
CP-260	Perigo de desastre ferroviário
CP-261	Atentado contra a segurança de transporte marítimo
CP-262	Atentado contra a segurança de outro meio de transporte
CP-264	Arremesso de projétil
CP-265	Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública
CP-266	Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico
CP-267	Epidemia
CP-268	Infração de medida sanitária preventiva
CP-269	Omissão de notificação de doença
CP-270	Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal
CP-271	Corrupção ou poluição de água potável
CP-272	Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios
CP-273	Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produtos destinados a fins terapêuticos ou medicinais
CP-274	Emprego de processo proibido ou de substância não permitida
CP-275	Invólucro ou recipiente com falsa indicação
CP-276	Vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, entregar a consumo produto nas condições dos artigos 274 e 275
CP-277	Vender, expor à venda, ter em depósito ou ceder substância destinada à falsificação de produtos alimentícios, terapêuticos ou medicinais
CP-278	Outras substâncias nocivas à saúde pública
CP-280	Medicamento em desacordo com receita médica
CP-282	Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica
CP-283	Charlatanismo
CP-284	Curandeirismo
CP-286	Incitação ao crime
CP-287	Apologia de crime ou criminoso
CP-288	Quadrilha ou bando
CP-289	Moeda falsa
CP-290	Crimes assimilados ao de moeda falsa
CP-291	Petrechos para falsificação de moeda
CP-292	Emissão de título ao portador sem permissão legal
CP-293	Falsificação de papéis públicos
CP-294	Petrechos de falsificação

CP-296	Falsificação do selo ou sinal público
CP-297	Falsificação de documento público
CP-298	Falsificação de documento particular
CP-299	Falsidade ideológica
CP-300	Falso reconhecimento de firma ou letra
CP-301	Certidão ou atestado ideologicamente falso
CP-302	Falsidade de atestado médico
CP-303	Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica
CP-304	Uso de documento falso
CP-305	Supressão de documento
CP-306	Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandeqária, ou para outros fins
CP-307	Falsa identidade
CP-309	Fraude de lei sobre estrangeiro
CP-312	Peculato
CP-313	Peculato mediante erro de outrem
CP-314	Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento
CP-315	Emprego irregular de verbas ou rendas públicas
CP-316	Concussão
CP-317	Corrupção passiva
CP-318	Facilitação de contrabando ou descaminho
CP-319	Prevaricação
CP-320	Condescendência criminosa
CP-321	Advocacia administrativa
CP-322	Violência arbitrária
CP-323	Abandono de função
CP-324	Exercício funcional ilegalmente antecipado ou prolongado
CP-325	Violação de sigilo funcional
CP-326	Violação do sigilo de proposta de concorrência
CP-328	Usurpação de função pública
CP-329	Resistência
CP-330	Desobediência
CP-331	Desacato
CP-332	Tráfico de influência
CP-333	Corrupção ativa
CP-334	Contrabando ou descaminho
CP-335	Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência
CP-336	Inutilização de edital ou de sinal
CP-337	Subtração ou inutilização de livro ou documento
CP-338	Reingresso de estrangeiro expulso
CP-339	Denúncia caluniosa
CP-340	Comunicação falsa de crime ou de contravenção
CP-341	Auto-acusação falsa
CP-342	Falso testemunho ou falsa perícia
CP-344	Coação no curso do processo
CP-345	Fazer “justiça pelas próprias mãos”
CP-346	Tirar, suprimir, destruir ou danificar coisa própria, que se acha em poder de terceiro por determinação judicial ou convenção
CP-347	Fraude processual
CP-348	Favorecimento pessoal
CP-349	Favorecimento real

CP-350	Exercício arbitrário ou abuso de poder
CP-351	Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança
CP-352	Evasão mediante violência contra a pessoa
CP-353	Arrebatamento de preso
CP-354	Motim de presos
CP-355	Patrocínio infiel
CP-357	Exploração de prestígio
CP-358	Violência ou fraude em arrematação judicial
CP-359	Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito
CT-1237302	Homicídio culposo
CT-1237303	Lesão corporal culposa
CT-1237304	Falta de socorro à vítima
CT-1237305	Fuga de local do acidente
CT-1237306	Condução embriagada
CT-1237307	Violação da suspensão ou proibição da CHN
CT-1237308	Corrida
CT-1237309	Direção sem CNH
CT-1237310	Entregar condução a quem não pode
CT-1237311	Alta velocidade próximo à escola, hospital, estação de embarque/desembarque de passageiros, ruas estreitas ou local de
CT-1237312	Induzir a erro o perito em acidente

## **ANEXO A – EXEMPLO DE ACÓRDÃO**

Exemplo de Acórdão coletado no *site* do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.



**ENTORPECENTES – ARTIGO 12, DA LEI 6.368/76 – PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE - DENÚNCIAS ANÔNIMAS - INVESTIGAÇÕES DA POLICIAL FEDERAL - APREENSÃO DE MACONHA, COCAÍNA, DOCUMENTOS DE IDENTIDADE E CARTUCHOS DE DIVERSOS CALIBRES – DEPOIMENTOS COERENTES DOS POLICIAIS – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – CORREÇÃO DA MULTA - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO – NÃO CABIMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS.**

1. A forma como estavam acondicionadas as substâncias entorpecentes, a lisura dos depoimentos coerentes prestados pelos policiais federais e as denúncias pretéritas dando conta de que ré comercializava droga, são sólidos fundamentos para a convicção condenatória pelo artigo 12, da Lei 6.368/76: além de traficante que guardava, tinha em depósito para comércio cocaína e maconha, sua casa era ponto de tráfico conhecido dos usuários, do que resultou a denúncia e diligência policial.

2. Desimporta seja pequena a porção apreendida. A lei não exige quantidade para classificação no tipo do art. 12 ou 16. Quantidade menor pode ser resíduo de venda, provada esta por outros elementos que, somados, sustentam a convicção condenatória no delito de tráfico e a manutenção da decisão monocrática.

3. Pena de 03 anos de reclusão aplicada com equidade. Multa corrigida, de ofício, na forma do artigo 38, da Lei 6.368/76, por mais benéfica.

4. Regime integralmente fechado. Substituição por Restritivas de Direitos - Incompatível com o regime integral fechado as disposições do artigo 44 do CP, tratando-se de crimes hediondos ou equiparados, elencados nos artigos 1º e 2º da Lei 8.072/90. Precedentes dos Tribunais Superiores.

**APELO IMPROVIDO.**

APELAÇÃO CRIME  
Nº 70003388550  
ANA JULIA DA SILVA TRINDADE  
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL  
SANTA MARIA  
APELANTE  
APELADO

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, negar provimento ao apelo defensivo.

Custas, na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores Desembargador José Eugênio Tedesco e Reinaldo José Rammé.

Porto Alegre, 01 de novembro de 2001.

**DES. ELBA APARECIDA NICOLLI BASTOS,**  
**Relatora.**

## RELATÓRIO

### **DES. ELBA APARECIDA NICOLLI BASTOS (RELATORA) –**

**ANA JÚLIA DA SILVA TRINDADE** foi condenada por incurso nas sanções do artigo 12, da Lei 6.368/76, à pena de 03 anos de reclusão, em regime integralmente fechado, c/c 50 dias-multa, à razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato e, inconformada com o *decisum*, interpôs **APELAÇÃO**.

Alegou, em síntese, que a prova colhida aos autos é insuficiente para ensejar juízo condenatório. Mencionou que não portava, nem era proprietária da substância apreendida, logo, diante do contexto probatório, da incerteza, deve prevalecer o princípio do *indubio pro reo* e a absolvição. Alternativamente, pugnou pela desclassificação para o artigo 16, ante a quantidade de droga apreendida, pela substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e, por fim, seja expedido, de ofício, alvará de soltura já que respondeu o processo em liberdade (fls.235/239).

O recurso foi recebido, por cabível e tempestivo (fl.228).

Com as contra-razões de fls. 241/246 e o parecer do Dr. Procurador de Justiça que opinou pelo improvimento do apelo (fls. 248/258), vieram os autos conclusos para reexame.

É o relatório.

## VOTO

### **DES. ELBA APARECIDA NICOLLI BASTOS (RELATORA) –**

Cuida-se de apelo interposto pela ré Ana Júlia da Silva Trindade, objetivando a absolvição da imputação de tráfico de entorpecentes e, subsidiariamente, a desclassificação para uso e a substituição da pena por restritiva de direitos.

1. Não merece prosperar a pretensão absolutória.

1.1. Fatos:

*Em cumprimento ao mandado de busca e apreensão expedido pela autoridade judiciária, os policiais federais Ubirajara da Costa Sales, Paulo Correa Almeida e Luis Flávio Balim dirigiram-se à Rua Amadeus Marques Lopes, nº 380, residência da acusada e, na presença da testemunha Sidinei Rosa de Oliveira e de Deise Aparecida Trindade Antunes, neta de Ana Júlia, procederam as buscas, localizando na primeira gaveta do roupeiro, duas trouxinhas de maconha e um papelote de cocaína, além de 04 cartuchos calibre 9mm, um cartucho calibre 22, 04 cartuchos, deflagrados, calibre 38, vários documentos de identidade, uma carteira de trabalho e a quantia de R\$ 300,00.*

1. 2. A materialidade do delito atribuído à acusada emerge inquestionável do conteúdo do auto de apreensão de fl.15, laudo de constatação de natureza da substância (fl.16) e laudo toxicológico definitivo (fls.123/127), positivos para cocaína e *cannabis sativa*, ambas causadoras de dependência psíquica, de uso proscrito no Brasil, incluídas na Portaria 344, de 12 de maio de 1998.

1.3. Embora a ré tenha negado a autoria (fls.129/130), alegando que Deise, sua neta de 15 anos, assumiu que a droga apreendida na residência era para uso próprio, mencionando, ainda, que nada sabia acerca dos cartuchos e documentos, a narrativa apresentada resta isolada diante do conjunto probatório colhido aos autos.

1.3.1. Pelas contradições demonstradas nos depoimentos prestados pela menor inimputável, resta claro que Deise quis afastar a responsabilidade da avó. Enquanto em juízo (fls.169/170) ela afirmou *que somente fuma maconha e que a cocaína, a navalha e as balas de revólver eram de um amigo falecido*, na polícia (fl.12), referiu que *a cocaína seria revendida para seus amigos viciados e que as balas teriam sido compradas para serem trocadas por drogas*.

Além disso, os policiais que realizaram o flagrante afirmaram que *até a busca não tinham conhecimento do envolvimento da menina* (fl.170).

1.3.2. Ao contrário, todos são uníssonos em afirmar que “uma senhora de cor preta, conhecida como Dona Júlia” vinha sendo investigada por comercializar drogas, o que ensejou fizessem um “levantamento”, para acompanhar a movimentação. O flagrante

não surgiu do acaso, mas resultado da atividade da traficante que despertou informantes e provocou a ação policial.

O policial Ubirajara da Costa Sales (fl.182) relatou que, em princípio, “não se trabalhou muito em cima”, entretanto, como as informações davam conta de que a ré *vendia drogas para menores e que o “modus operandi” dela era vender a droga pela janela*, reiniciaram as investigações, constataram que a *movimentação de jovens se dava mais perto do meio-dia* e solicitaram mandado de busca e apreenderam na residência da acusada maconha, cocaína, documentos de identificação e projetis de calibres diversos.

Embora, em juízo, Ana Júlia tenha referido que desconhecia os documentos arrecadados pelos policiais, a versão apresentada na fase policial, *de que os documentos pertenciam a pessoas para quem prestava serviços de lavanderia, que os deixavam como garantia*, é inverossímil.

Como bem salientou o MM. Magistrado, *conforme os policiais, é característico de quem vende droga, reter os documentos para garantir o pagamento*.

1.3.3. Portanto, longe de qualquer presunção de prática do tráfico, mas certeza de que a ré cometeu o delito capitulado no artigo 12, da Lei 6.368/76. Óbvio que não seria necessário que ela estivesse vendendo a droga no momento em que restou apreendida na sua residência; se assim fosse, escancarada a porta para a impunidade.

Basta que sua conduta se adeque a um dos verbos nucleares do tipo:

*“Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”.*

1.3.4. A forma como estavam acondicionadas as substâncias entorpecentes, a lisura dos depoimentos coerentes prestados pelos policiais federais e as denúncias pretéritas dando conta de que ré comercializava droga, são sólidos fundamentos para a convicção condenatória: além de traficante que guardava, tinha em depósito para comércio cocaína e maconha, sua casa era ponto de tráfico conhecido dos usuários, do que resultou a denúncia e diligência policial.

Inverossímil e vazia a negativa de autoria, sólida e subsistente a prova colacionada aos autos, torna-se imperiosa **a manutenção da condenação pelo artigo 12, da Lei 6.368/76, à pena de 03 anos de reclusão, em regime integralmente fechado.**

Apenas uma **correção quanto à multa**, que fixo em 50 dias, à razão unitária de CR\$ 25,00, na forma do artigo 38 da Lei 6.368/76, porque mais benéfica à ré.

2. Tipificada a conduta no artigo 12, da Lei 6.368/76, resta prejudicada a postulação desclassificatória para o artigo 16.

Todavia, saliento que a circunstância da droga apreendida não ser volumosa, não leva à desclassificação. O pequeno tráfico não deixa de ser crime enquadrado no artigo 12 da Lei 6368/76 pela quantidade, nem a conduta é desclassificada por esta razão. A perniciosidade, a violação da saúde pública e a difusão são reais, apenas de alcance menor. Ademais, pequena quantidade apreendida, às vezes, é o saldo de grande volume que, pela intensa atividade ilícita, já estava reduzida.

3. Substituição por restritiva de direitos:

Se o crime, na forma de cumprimento, estabelece execução mais rigorosa – **integralmente fechado** – é evidente que incompatível com a substituição por restritiva de direitos, como dispõe o artigo 44, do Código Penal, aplicável apenas aos delitos que não estejam excepcionados na lei especial.

O artigo 12 do Código Penal, expressamente estende as disposições do Código aos crimes regulados pelas leis especiais, *salvo se estas dispuserem de forma diversa*.

Resulta lógico, portanto, que se o regime de cumprimento para o condenado pelo artigo 12 da Lei Antitóxicos é o **integralmente fechado**, não pode a pena imposta pelo juiz ser **substituída por restritiva de direitos**, mesmo imposta em *quantum* não superior a 04 anos, por nítida a incompatibilidade executória.

Nesta esteira, a posição dos Tribunais Superiores:

**“TRÁFICO** **DE**  
**ENTORPECENTES.CONDENAÇÃO.PENA**  
**ALTERNATIVA.PROGRESSÃO DE REGIME.**

1. *A Lei dos Crimes Hediondos, porque faz incompatíveis os delitos de que cuida com as penas restritivas de direitos, exclui a incidência da Lei nº 9.714/98, modificativa da parte Geral do Código Penal, por força do artigo 12 do próprio diploma penal material brasileiro (“As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.”).*
2. *Em se constituindo em matéria da norma infraconstitucional, a disciplina da individualização da pena, em nada ofende a Constituição da República a supressão da discricionariedade do juiz na fixação do regime prisional, como na Lei dos Crimes Hediondos.*
3. *O inciso XLIII do artigo 5º da Constituição da República apenas estabeleceu ‘um teor de punitividade mínimo’*

dos ilícitos a que alude, 'aquém do qual o legislador não poderá descer', não se prestando para fundar alegação de incompatibilidade entre as leis dos crimes hediondos e de tortura. A revogação havida é apenas parcial e referente, exclusivamente, ao crime de tortura, para admitir a progressividade de regime no cumprimento da pena prisional.

4. Ordem denegada." (HC 13885/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 19.09.2000)

"RHC. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. CRIME HEDIONDO (LEI Nº 8.072/90). SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA ALTERNATIVA RESRTITIVA DE DIREITOS (LEI Nº 9.714/98). IMPOSSIBILIDADE.

1 – A Lei nº 9.174/98 que instituiu as penas alternativas substitutivas das privativas de liberdade, não se aplica aos crimes hediondos definidos na Lei 8.072/90, dentre os quais o de tráfico de drogas, em atenção à especialidade deste último diploma legal. Precedente desta Corte.

2 - RHC improvido." (RHC 10244/PR, Rel. Min. Vicente Leal, 19.09.2000)

"CRIMINAL. RESP. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. SUSBTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. LEI Nº 9.714/98. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

- I. A substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, trazida ao Código Penal pela Lei nº 9.714/98, é incompatível e inaplicável ao crime de tráfico de entorpecentes, tendo em vista a vedação imposta pela Lei nº 8.072/90.
- II. Recurso provido para afastar a incidência da Lei nº 9.714/98 da condenação." (RESP 267554/MG, Rel. Gilson Dipp, 24.10.2000)

"HABEAS-CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE (Lei nº 6.368/76). SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS (Lei nº 9.714/98): INAPLICABILIDADE.

1. O preceito ínsito no artigo 44 do Código Penal, com a redação dada pela Lei nº 9.714/98, é regra geral, não podendo ser aplicado à Lei nº 6.368/76, visto tratar-se de lei especial.
2. A pena privativa de liberdade por crime previsto na lei de tóxicos, equiparável a crime hediondo, tem que ser

*cumprida integralmente no regime fechado em face da Lei nº 8.072/90, impossibilitando assim a sua conversão em pena restritiva de direitos. Habeas-corpus indeferido.” (HC 97567/RJ. Rel. Min. Maurício Corrêa, 14.12.1999)*

Nego provimento ao apelo defensivo.

**DES. JOSÉ EUGÊNIO TEDESCO (REVISOR) – De acordo.**

**DR. REINALDO JOSÉ RAMMÉ – De acordo.**

Decisor de 1º Grau: Felipe Keunecke de Oliveira.

## **ANEXO B – EXEMPLO DE EMENTA**

Exemplo de Ementa coletada no *site* do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

RECURSO: APELAÇÃO CRIME  
NUMERO: 70003276508  
RELATOR: MARCELO BANDEIRA PEREIRA

EMENTA: TOXICO. USO PROPRIO. EXAME DE DEPENDENCIA E SUBSTITUICAO DA PENA. NAO HA IDENTIFICAR NULIDADE ALGUMA NA NAO-SUBMISSAO DO REU A EXAME DE DEPENDENCIA SE, INTERROGADO, APESAR DE SE DIZER USUARIO DA DROGA HA MUITOS ANOS, AFIRMA NAO SER DEPENDENTE. O SIMPLES FATO DE NAO SE TRATAR DE REINCIDENTE ESPECIFICO NAO DA AO REU O DIREITO A SUBSTITUICAO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. REU QUE, JA CONDENADO DUAS VEZES, POR HOMICIDIO E ESTUPRO, E SURPREENDIDO TRAZENDO MACONHA QUANDO RETORNAVA DE SERVICO EXTERNO. SUBSTITUICAO DE PENA QUE NAO SE MOSTRAVA SOCIALMENTE RECOMENDAVEL. APELO NAO PROVIDO . (4FLS.) (APELAÇÃO CRIME Nº 70003276508, SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: DES. MARCELO BANDEIRA PEREIRA, JULGADO EM 01/11/01)

TRIBUNAL: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS  
DATA DE JULGAMENTO: 01/11/01  
ORGAO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL  
COMARCA DE ORIGEM: PELOTAS  
SECAO: CRIME

## **ANEXO C – LEGISLAÇÃO**

Legislação: Prestação de Serviços à Comunidade; penas restritivas de direitos, substituição de pena privativa de liberdade; *sursis*; transação penal e substituição condicional do processo; crimes hediondos e equiparados.

## 1. Prestação de Serviços à Comunidade

**1940** – Código Penal Brasileiro: Decreto-Lei 2.848, de 07/12/40 – parte geral.

**1984** – Lei 7.209 (11/07/84): altera o Decreto-Lei 2.848 (parte geral do Código Penal, nova redação do artigo 1º ao 120). Com essa alteração foram instituídas no Brasil as chamadas *penas alternativas*, dentre elas a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). A partir dessa alteração, a Prestação de Serviços à Comunidade passou a ser aplicada como: - pena restritiva de direito ou - condição da suspensão condicional da pena (*sursis*).

**1995** – Lei 9.099 (26/09/95): dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais (JECs), que passaram a aplicar a Prestação de Serviços à Comunidade como transação ou condição da suspensão do processo.

Art. 60 – O Juizado Especial Criminal, provido por juizes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo.

Art. 61 – Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para efeitos desta lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a um ano, excetuando os casos em que a lei preveja procedimento especial.

**1998** – Lei 9.714 (15/11/98): alterou novamente o Decreto-Lei 2.848, ampliando o número de penas restritivas de direitos, bem como o tempo de condenação para benefício.

## **2. Substituição de Pena Privativa de Liberdade**

LEI 9.714 (15/11/98)

### **Código Penal**

Art. 43 – As penas restritivas de direito são:

I – prestação pecuniária;

II – perda de bens e valores;

III – prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;

IV – interdição temporária de direitos;

V – limitação de fim-de-semana

Art. 44 – As penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos;

II – o réu não for reincidente em crime doloso;

III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

Art. 46 – A prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas é aplicável às condenações superiores a seis meses de privação de liberdade.

### **3. Sursis**

LEI 7.209 (11/07/84)

#### **Código Penal**

Art. 77 – A execução da pena privativa de liberdade, não superior a dois anos, poderá ser suspensa, por dois a quatro anos, desde que:

I – o condenado não seja reincidente em crime doloso;

II – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizam a concessão do benefício;

III – não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste código.

1º - A condenação anterior à pena de multa não impede a concessão do benefício.

2º - A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de 70 anos de idade ou razões de saúde justifiquem a suspensão.

#### **4. Transação Penal e Substituição condicional do processo**

LEI 9.099 (26/09/95)

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por Juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo.

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a um ano, excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial.

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

## 5. Crimes Hediondos e Equiparados

LEI 8.072 (25/07/90)

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V);

II - latrocínio (art. 157, § 3º, in fine);

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);

V - estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único);

VI - atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único);

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei no 9.677, de 2 de julho de 1998).

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei no 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado.

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

II - fiança e liberdade provisória.

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado.

§ 2º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

§ 3º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de trinta dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Art. 3º A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública.

Art. 5º Ao art. 83 do Código Penal é acrescido o seguinte inciso:

V - cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza.

Art. 6º Os arts. 157, § 3º; 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º; 213; 214; 223, caput e seu parágrafo único; 267, caput e 270; caput,

todos do Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de cinco a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

Art. 8º Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.